Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

7ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201510701485
Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Classe: Procedimento Sumário
Situação: Andamento
Processo Origem: ******

Distribuição: 09/10/2015
Competência: 7ª Vara Cível de Aracaju
Fase: PARA SENTENÇA
Processo Principal: ******

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento - Procedimento Sumário regido pelo CPC/73

Dados das Partes

AUTOR: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010030
Advogado(a): FÁBIO PRADO SANTOS SILVA 6567

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592
Advogado(a): RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA 918

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--

PROCESSO:
201510701485

DATA:
09/10/2015

MOVIMENTO:
Distribuição

DESCRIÇÃO:
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201510701485, referente ao protocolo nº 20151008203502032, do dia 08/10/2015, às 20:35 horas, denominado Procedimento Sumário, de Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA ___ VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU- SERGIPE.

> "Aquele que me recusa a proteção das leis coloca-me entre os selvagens do deserto e põe-me na mão a clava que servirá para proteger-me" (Rudolf Von Lhering, in "A Luta Pelo Direito", Editora Forense, 16ª ed. Pág. 56).

FAGNER MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF sob o nº 015.032.825-70, residente e domiciliado na Rua Virgilio Santana, nº 11, Bairro Santo Antonio, Aracaju/SE, CEP: 49000-000, vem à presença de V. Ex.ª, por seus advogados *in fine* assinados, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Senador Dantas, n. 74, 5º Andar, Bairro Centro – Rio de Janeiro(RJ), CEP: 20031-201, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor:

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

1- DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Insta registrar que de acordo com o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com redação introduzida pela Lei nº 7.510/86, a parte demandante, temporariamente, não tem condições de arcar com eventual ônus processual sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Assim, faz uso deste requerimento na presente petição inicial, para requerer os benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial da Suprema Corte:

> JUSTIÇA GRATUITA – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. Ementa Oficial: O artigo 4º da Lei n.º 1.060/50 não colide com o art. 5º, LXXIV, da CF, bastando à parte, para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até a prova em contrário (STF – 1ª T: RE n.º 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j. 22/04/1997; v.u) RT 748/172.

Segue este posicionamento o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, conforme ementas abaixo colacionadas:

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCESSÃO DOS BENEFÍCOS DA JUSTIÇA GRATUITA – INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO - PATROCÍNIO DE ADVOGADO PARTICULAR - DESNECESSIDADE DE PROVAS – ART. 4º, DA LEI nº 1.060/50 - PRECEDENTES NESTA CORTE E NO STJ-DECISÃO MANTIDA.

Para a comprovação de insuficiência de recursos, basta a simples declaração do requerente, afirmando não possuir condições financeiras para suportar os encargos das custas processuais e honorários advocatícios.

Agravo conhecido e provido. Unanimidade. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0477/2005, 2ª VARA CIVEL DE LAGARTO, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Relator: DES. MANUEL PASCOAL NABUCO D`AVILA, Julgado em 04/10/2005)

Agravo de Instrumento. Decisão denegatória do pedido de gratuidade da justiça. Reforma. (I) Pobreza. Comprovação prévia. Desnecessidade. Presunção relativa. Simples declaração. Inteligência do parágrafo único, dos arts. 2º e 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/1950, plenamente recepcionados pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Precedentes STF e STJ. (II) Indeferimento. Possibilidade. Fundamentação. Provas dos autos. Precedentes STJ. I - "É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. (...)" (AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

12/11/2007 p. 283).II - O Magistrado pode indeferir, inclusive de plano, o benefício da gratuidade da justiça, desde que lastreado em fundadas razões, devidamente comprovadas nos autos, porquanto a declaração de pobreza firmada pelo requerente consubstancia presunção *juris tantum*, suscetível de elisão. III - Na hipótese dos autos, o indeferimento liminar decorreu, simplesmente, da ausência de comprovação prévia da hipossuficiência dos autores, contrariando a jurisprudência firmada no âmbito dos Tribunais Superiores sobre a matéria. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1703/2008, 10ª VARA Cível, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Relator: DESA. CLARA LEITE DE REZENDE, Julgado em 03/02/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NECESSIDADE DE MERA DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO ART.4º DA LEI 1060/50 - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1209/2009, 11ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Relator: DES. JOSÉ ALVES NETO, Julgado em 27/10/2009)

Assim, requer a parte autora lhe sejam concedidos de plano os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, instituída pela Lei 1.060/50, nos termos do seu art. 4º, por se enquadrar no quanto disposto do parágrafo único do art.2º do mencionado dispositivo legal.

Ademais, calha salientar que a parte demandante só está residindo em Juízo porque a Empresa/Ré desrespeitou seus direitos básicos de consumidor, ferindo de morte o art.6º, IV e V da Lei 8.078/90, que, por se tratar de norma de ORDEM PÚBLICA, impõe a

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

facilitação do acesso à Justiça ao consumidor lesado, cujo litígio deve ser cuidadosamente zelado, conforme disposto no art. 6º, VII do CDC.

2 – <u>DOS FATOS</u>

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 08/11/2014, as 5:30 hs, vez que trafegava com uma motocicleta na Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, Bairro 18 do Forte, nesta Capital, quando ao passar por um redutor de velocidade perdeu o equilíbrio de condução, vindo a cair na via, sofrendo traumatismo craniano.

A vitima fora levada pela equipe do SAMU ao HUSE (Hospital de Urgência do Estado de Sergipe), ao qual recebeu atendimento medico.

O autor sofreu lesões de traumatismo craniano, perda da visão do lado direito, e escoriações pelo corpo, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: cicatriz cirúrgica de morfologia linear, hipercrônica, eutrófica, medindo 7 cm de cumprimento, localizada em região frontotemporal direita. Quatro cicatrizes de morfologia irregular, hipercrônica, eutroficas, medindo 2 cm em seus maiores eixos, localizada em joelho esquerdo. Manobras semiológicas constataram perda visual completa em olho direito.

No mesmo sentido, o Instituto Médico Legal emitiu relatório tendo como resultado a **incapacidade definitiva do autor,** circunstancia essa que dá direito àquela em perceber a indenização máxima oriunda do seguro DPVAT.

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

O Requerente tentou resolver a questão administrativamente, porém, ante a exigência da Requerida em sempre solicitar novos documentos, preferiu a busca da presente prestação jurisdicional no sentido tentar receber a indenização a que legalmente faz jus.

3 - <u>DO DIREITO</u>

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos o que diz o artigo 3°, II, da Lei 6.194/74.

> **"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada.**
>
> **II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.**

Vejamos algumas jurisprudências a respeito de casos semelhantes:

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - INDENIZAÇÃO - QUANTUM –

EFORMATIO IN PEJUS - IMPOSSIBILIDADE - VALOR MANTIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

"Uma lesão permanente como a perda de parte de um dedo da mão não pode ser quantificada de forma matemática, como se cada parte do corpo tivesse um determinado percentual de utilidade. Tal assertiva se mostra até mesmo imoral, porque afronta o fim social da imposição do seguro. Conforme já esposado, o corpo humano é como se fosse uma máquina na qual cada peça desempenhasse um papel vital e fundamental. Se uma destas peças se perde, o desempenho do corpo como um todo, resta fatalmente prejudicado. Daí porque não há como se quantificar a extensão da invalidez no caso de indenização devida em função do seguro obrigatório DPVAT... dúvidas inexistem acerca do fato de que o apelado faria jus ao recebimento do montante indenizatório relativo ao seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente, qual seja, R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.482/2007"

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE -I. VALOR DA INDENIZAÇÃO - CRITÉRIO LEGAL - ART. 3º, INCISO II, DA LEI 6.194/74, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 11.482/07-IMPOSSIBILIDADE DE GRADUAÇÃO NA INDENIZAÇÃO- II. CORREÇÃO MONETÁRIA- TERMO INICIAL- DATA DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA- REFORMA DA SENTENÇA NESTE PONTO- III. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA- AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NO TOCANTE A ESTE PONTO, VEZ QUE O JUIZ A QUO FIXOU OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NA FORMA PLEITEADA PELO RECORRENTE-IV. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, PARA, NA PARTE CONHECIDA, SER PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

- **O valor de cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, também conhecido como DPVAT, ocorridos após a lei 11.482, de 31 de maio de 2007, é de R$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente, continuando a nova redação da lei 6.194/74, modificada pela mencionada lei, a não fazer qualquer diferenciação quanto ao grau de invalidez da vítima.**

- Esta Corte já firmou entendimento estipulando como marco inicial para incidência da correção monetária a data da propositura da demanda. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7587/2009, BARRA DOS COQUEIROS, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, DES. CLÁUDIO DINART DÉDA CHAGAS , RELATOR, Julgado em 10/12/2009).

Desta feita, restou claro e evidente a incapacidade incurável, com a perda da visão do olho direito do autor, devendo receber indenização máxima, conforme prevê o nosso ordenamento jurídico.

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

4– <u>DOS PEDIDOS</u>

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O **recebimento** e **processamento** da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**;

b) Determine a **citação** da Requerida no endereço acima informado, a fim de comparecer, querendo, à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser designada e apresentem a defesa que tiver, sob pena de revelia e confissão;

c) Que ao final, seja julgado procedente o pedido do Requerente, sendo o Requerido condenado ao pagamento da quantia de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

d) Requer os **benefícios da Justiça Gratuita**, afirmando sob as penas da Lei, ser pobre nos termos da Lei 1.060/50, não tendo condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família;

e) A condenação da requerida ao pagamento em custas e honorários advocatícios, estes arbitrados por este Douto Juízo;

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais da Requerida, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e demais meios que se façam necessários à instrução processual, o que desde já requer.

Dá-se à causa o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju (SE), 06 de outubro 2015.

FABIO PRADO SANTOS SILVA

OAB/SE 6567

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FAGNER MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, beneficiário de auxilio doença, inscrito no CPF sob n. 015.032.825-70, residente e domiciliado na Rua Virgílio Santana, nº 11, Bairro Santo Antonio, Aracaju/SE.

OUTORGADO: FABIO PRADO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 6567, e **RAFAEL PINHEIRO FIEL,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 5716, ambos com escritório na Avenida Rio Branco, nº 186, Edf. Oviedo Teixeira, sala 622, Centro, CEP: 49015-030, Aracaju/SE.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato, outorga-se os poderes contidos na cláusula "ad judicia" para o foro em geral, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para compromissos, receber citação, prestar primeiras e últimas declarações em inventário, prestar declaração de pobreza na forma da lei, concordar ou discordar de cálculos, avaliações e partilhas, desistir, passar recibo, transigir, receber alvará, receber títulos de créditos como forma de pagamento, dar plena e total quitação aos créditos que tenha a receber ou débitos que tenha a pagar, e substabelecer esta em que convier e todos os demais que forem necessários para propor

Aracaju/SE, 02 de julho de 2015.

FAGNER MARTINS DOS SANTOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.373.910 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2012

NOME
FAGNER MARTINS DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE EDSON MARTINS DOS SANTOS
MARIA SALETE DOS SANTOS MARTINS

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
31/12/1983

DOC ORIGEM
CT. NASCIM. NR 41447 LV A-109 FL 40V
CART.1ºOF.DIST.COM.ARACAJU/SE.

CPF
015.032.825-70

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

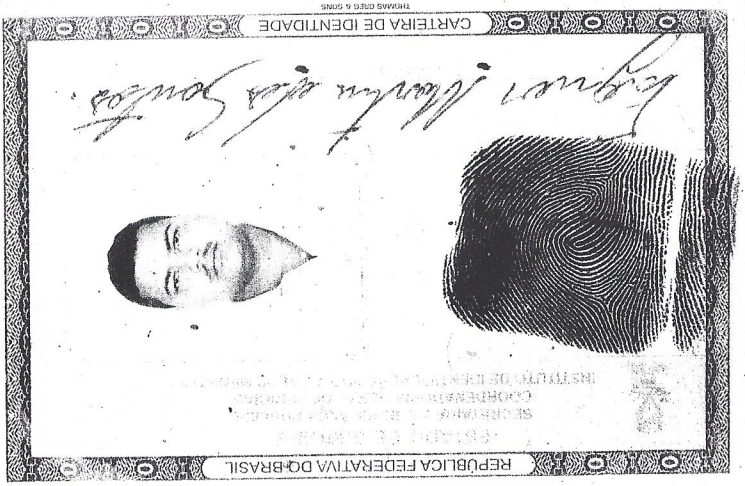

JOSE EDSON MARTINS DOS SANTOS
RUA VIRGINIO SANTANA DR, 0011 [illegible] TO ANTONIO
ARACAJU / SE CEP 49000000 (AG 1)

[illegible]/Subcls RESIDENCIAL [illegible] UNOPASTO
[illegible] 4 - 1 - 220 - 4870 [illegible]ncia Set / 2014
N[illegible] [illegible]W1029870311 [illegible]ão 10/A[illegible]

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-83 Insc.Est. 270.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº000.153.559
Código para Débito Automático: 00007719834

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

395a 30fb c65b e8de 995d 525f 7f10 a914

Conta referente a

Set / 2014

Apresentação

10/09/2014

Data prevista da próxima leitura

09/10/2014

CPF/ CNPJ/ RANI

14999951588

CDC (Código do Consumidor): 3/771983-4

Canal de contato

- O início do sistema de bandeiras tarifárias foi adiado para o ano de 2015. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de SETEMBRO vigorará a BANDEIRA VERMELHA, a qual implicará R$/kWh 0,030 de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

Cálculo de consumo

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
11/08/14	16741	10/09/14	16742	1	1	30

Demonstrativo

Custo de Disponibilidade		30	0,34479	10,34
IMPOSTOS E FINANCIAMENTOS				
PIS				0,04
COFINS				0,22
ICMS (ISENTO)				

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 05/09/2014 PAGAS OBRIGADO!

Histórico de Consumo (kWh)

Ago/14	1
Jul/14	4
[illegible]/14	93
Mai/14	109
Abr/14	99
Mar/14	94
Fev/14	97
Jan/14	97
Dez/13	88
Nov/13	61
Out/13	68
Set/13	5

Media dos ultimos meses 88 kWh

VENCIMENTO
17/09/2014

TOTAL A PAGAR
R$ 10,60

Indicadores de Qualidade

[illegible]/2014 - URUBU

	Limites da ANEEL	Apurado
DIC MENSAL	[illegible]	0,14
DIC TRIMESTRAL	9,70	
DIC ANUAL	19,30	
FIC MENSAL	3,30	1,00
FIC TRIMESTRAL	6,60	
FIC ANUAL	13,20	
DMIC	2,69	0,14
DICRI	12,22	

Limite de Tensão (V)	
NOMINAL	127
CONTRATADA	
LIMITE INFERIOR	116
LIMITE SUPERIOR	133

Serviços de Dist. da Energisa/SE	4,87	44,07
Compra de Energia	4,94	46,60
Serviço de Transmissão	0,19	1,79
Encargos Setoriais	0,54	5,09
Impostos Diretos e Encargos	0,26	2,45
Outros Se	0,00	0,00
Total		

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Ref 7/2014) R$ 5,93

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - AG. SERIGY
DATA: 10/07/2015 HORA: 10:50:44
TERMINAL: 00591258 CONTROLE: 005912580128

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNPJ: 29.979.036/0001-40

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIO - DCB

NOME BENEFICIÁRIO: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
NIT/NB: 0609100359-7
CPF: 015.032.825-70
COMPETÊNCIA : MAIO/2015
DATA INÍCIO PERÍODO: 01/05/2015
DATA FIM PERÍODO: 08/05/2015

ESPÉCIE DE PAGAMENTO: 091
DATA INÍCIO VALIDADE: 05/06/2015
DATA FIM VALIDADE: 31/07/2015
ÓRGÃO PAGADOR: 668331
MEIO DE PAGAMENTO: CARTÃO INSS/CARTÃO CID

DEMONSTRATIVO DE VALORES

RUBRICA	DESCRIÇÃO LANÇAMENTO	VALOR
0101	VALOR TOTAL RENDA MENSAL	210,13C
0104	VALOR 13o. SALARIO	262,66C
0105	VALOR SALARIO FAMILIA	26,20C
0215	AJUSTE DO ARREDONDAMENTO	2,05D
	TOTAL	496,94

VALOR BRUTO: 498,99
VALOR DESCONTO: 2,05
SALDO LIQUIDO: 496,94

AS INFORMAÇÕES FORAM FORNECIDAS EM 16/05/2015
E SÃO DE RESPONSABILIDADE DO INSS. HAVENDO
DÚVIDAS QUANTO AO CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO,
ENTRE EM CONTATO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL
PELO TELEFONE 135.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0207
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

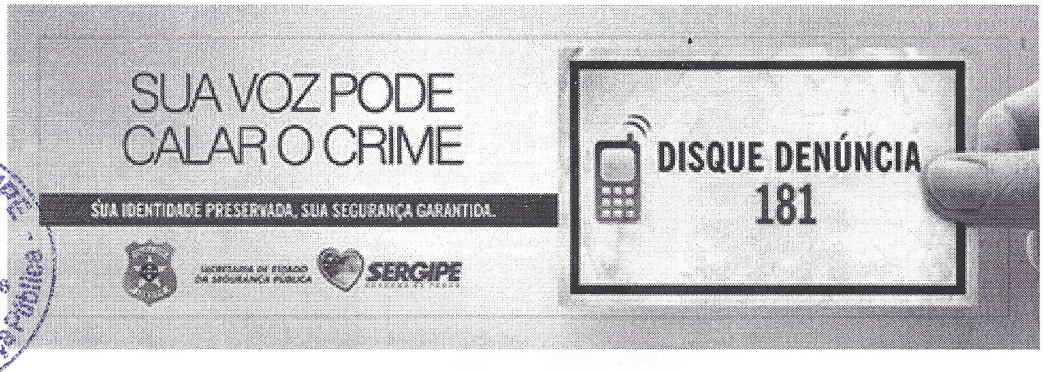

ESTADO DE SERGIPE
Delegado Especial de Delitos de Trânsito
Secretaria de Segurança Pública

DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE:() (79)3198-1120

Boletim de Ocorrência 2014/06515.0-003375

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO
Endereço: RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE:() (79)3198-1120

FATO

Natureza: FATO ATIPICO
Data e Hora do Fato: 08/11/2014 - 05:30 **até** 08/11/2014 - 05:30
Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHECK **Número:** **Complemento:** **CEP:** 49000-000
Bairro: Dezoito do Forte **Cidade:** ARACAJU - SE **Circunscrição:** DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO
Tipo de local: VIA PUBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

NOTICIANTE

Nome: JOSE EDSON MARTINS DOS SANTOS
Nome do pai: JOSE MARTINS DOS SANTOS **Nome da mãe:** EPONINA DOS SANTOS
Pessoa: Física **CPF/CGC:** 149.999.515-68 **RG:** 3342034 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE
Naturalidade: ARACAJU **Data de nascimento:** 06/09/1959 **Sexo:** Masculino **Cor da cútis:** Parda
Profissão: TAXISTA **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto
Endereço: Avenida Jucelino Kubitscheck **Número:** 11 **Complemento:** Bairro Santo Antonio
CEP: 49.000-000 **Bairro:** SANTO ANTONIO **Cidade:** ARACAJU **UF:** SE
Proximidades: proximidades da Farmacia Edson **Telefone:** 9834-0265

VÍTIMA

Nome: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Nome do pai: JOSE EDSON MARTINS DOS SANTOS **Nome da mãe:** MARIA SALETE DOS SANTOS MARTINS
Pessoa: Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 13739107 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE
Naturalidade: ARACAJU **Data de nascimento:** 31/12/1983 **Sexo:** Masculino **Cor da cútis:** Parda
Profissão: MECANICO **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:** 1º Grau Completo
Endereço: AV. VISCONDE DE MARACAJU **Número:** 11 **Complemento:**
CEP: 49.000-000 **Bairro:** S ANTONIO **Cidade:** ARACAJU **UF:** SE
Proximidades: **Telefone:**

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame
Descrição: LESÃO CORPORAL - FAGNER MARTINS DOS SANTOS

HISTÓRICO

Relata o noticiante que seu filho FAGNER MARTINS DOS SANTOS, conduzia a motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESDI, COR VERMELHA, PLACA NVK 4723, CHASSI 9C2KC1680BR508592, licenciada em nome de JOSÉ DE JESUS, quando ao passar por um

redutor de velocidade na Av. Juscelino Kubitscheck, na proximidades do Colégio Valadares perdeu o controle e caiu, no dia e horário acima mencionados. Aduz o noticiante que seu filho ao cair sofreu uma fratura na cabeça, foi atendido e levador por uma ambulância do SAMU para o HUSE, onde foi operado.

Data e hora da comunicação: 19/11/2014 às 17:24

,Ultima Alteração: 11/06/2015 às 09:21.

JOSE EDSON MARTINS DOS SANTOS Responsável pela comunicação	Daniela Ramos Lima Barreto Delegado(a) de Polícia	p/Anuzia Lima de Jesus Roberval Rodrigues Bernadino Responsável pelo preenchimento

Anuzia Lima de Jesus
Matrícula nº 3625312-0 SSP/SE

ESTADO DE SERGIPE
Delegacia Especial de Delitos de Trânsito
Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fundação Hospitalar de Saúde

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: FACHER MARTINS DOS SANTOS
DATA DA ENTRADA: 08 / 11 / 2014
DATA DA SAÍDA: 12 / 11 / 2014

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA (✓) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

QUEDA DE MOTOCICLETA, APRESENTANDO T.C.E EM REGIÃO FRONTAL DIREITA, SAFORAMENTO NASAL, COM FRATURA UNHA FRONTAL DIREITA NO EXAME DE TOMOGRAFIA, CONTUSÃO TEMPORAL POSTERIOR ESQUERDA, REALIZADO SUTURA DE FERIMENTO FRONTAL, LIBERADO PELA NEUROCIRURGIA PERMANECEU NO HUSE TENDO ALTA HOSPITALAR EM 12 11 2014

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

NÃO QUANDO NO HUSE

EXAMES COMPLEMENTARES:

TOMOGRAFIA DE CRÂNIO E CERVICAL, RADIOGRAFIAS DE: TORAX, BACIA.

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR ISMAEL MARTINS, DR ARTHUR MAYNART, DR MARCELO SARBOSA.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (✓) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 28 de MAIO de 2015

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

LAUDO ENVIADO
10/11/14

MS/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1086368 DATA: 08/11/2014 HORA: 05:10 USUARIO: TESANTOS
CNS: 127581137690007 SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : FAGNER MARTINS DOS SANTOS DOC...:
IDADE.....: 30 ANOS NASC: 31/12/1983 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: AV VISCONDE DO MARACAJU NUMERO: 11
COMPLEMENTO...: BAIRRO: DEZOITO DO FORTE
MUNICIPIO.....: ARACAJU UF: SE CEP...:
NOME PAI/MAE..: JOSE EDSON MARTINS /MARIA SALETE DOS SANTOS MART
RESPONSAVEL...: A CUNHADA/UESLAINE TEL...: 96312161
PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /
PACIENTE VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, TRAZIDO PELO SAMU EM PROTOCOLO - ASSINTOMÁTICO, DEITADO, CALMO, MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS, RESPIRANDO BEM E
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: ALGUNS ESCORIAÇÕES + HEMATOMA
ABD: GLOBOSO, RESSONÂNCIA, INDOLOR
PR. MOD EM SELA

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO
1) AV. NEVRORRAFIA FCB DE F.	
2) RX DE BACIA + TORAX + COLUNA CERVICAL	

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] [ ] IML [ ] ANAT. PATO

Dr. Ismael Martins
CRM/SE 3703
CIRURGIA GERAL
TERAPIA INTENSIVA

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

NEURO CIRURGIA
08/11/14 06:30h

Paciente vitima de TCE por queda de moto. Sem Capacete. Relata uso de bebida alcoólica.

EN: GCS 12/ no pós / sem deficits
Afebril = afebril anubar cervical

TC = Fratura linear F ①
Contusão discreta temporal à ⑤

Cervical = Sem patologias / sem lesões

① Internado p/ UCA
Aval Cirurgia Geral = Suturar Ferida

Antônio Marcos P. Oliveira
Neurocirurgião

Cirurgia
Rx de tórax s/ alterações
Rx de Bacia s/ alterações
Internado pela Neurocirurgia Mantido colar cervical e prancha
CS = Realizo Sutura de pequeno porte facial
Mb da cir vascular

Drª. Samantha Costa L. Rodrigues
MR 1 Cirurgia Geral
CRMBA 24097 - CRM/[illegible] 171

HGBAF
Ambulatório
10751
08 11 2014
Assinatura

LAUDO ENVIADO
10/11/14

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 104252
Numero do CNS.....: 127581137690007
Nome..............: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Documento.........: Tipo :
Data de Nascimento: 31/12/1983 Idade: 30 anos
Sexo..............: MASCULINO
Responsavel.......: JOSE EDSON MARTINS
Nome da Mae.......: MARIA SALETE DOS SANTOS MARTIN
Endereco..........: AV VISCONDE DO MARACAJU 00011
Bairro............: DEZOITO DO FORTE Cep.: 99999-999
Telefone..........: 000000C96312161
Municipio.........: 2800308 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade......: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA Nr. do BE: 1086368
Clinica ....: 945 - PS VERDE TRAUMA MASC.
Leito.............: 999.0161
Data da Internacao: 10/11/2014
Hora da Internacao: 08:37
Medico Solicitante: 039.183.824-51 - ISMAEL MARTINS DA SILVA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.......: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: RSLEITE

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

Cir. Mot
12-11-14

NEURO

3

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE Edgar Matias dos Santos
Nº PRONTUÁRIO/FAE _____ **SEXO** _____ **IDADE** _____ **PESO** _____
Nº ATENDIMENTO _____ **UNIDADE PRODUTIVA** _____ **LEITO** _____

Data	Hora	Medicamento(princípio ativo + concentração)- Dieta	F.F.[1]	Posologia	Horário de Administração
08/11/14		(1) Jejum VO			
		(2) SG 5% 1000ml / NaCl 20% 40ml / KCl 19,1% 10ml / EV 8/8h			
		(3) Omeprazol 40mg EV 12/12h			06
		(4) Tramadol 2ml EV 6/6h			20 02
		(5) Profenid 100mg EV 12/12h			
		(6) Haldol 10mg EV 8/8h (SN)		SN	
		(7) Mantido 30°			
		(8) SV 6/6h			
		(9) Monitor Cabo Central			1 vez
		(10) Anotar Cirurgia Geral = Fundoplicatura ATLS e Sutura (Rx)			

Assinatura e carimbo do Médico _____

[1] **Forma Farmacêutica (comprimido, drágea, cápsula, xarope, elixir, soluções, pomada, creme, ampola, frasco-ampola, supositório, dentre outros)**

PRONTO SOCORRO - HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE
COLETIVO HORIZONTAL

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NEUROCIRURGIA

Nome: FAGNER MARTINS DOS SANTOS. 302

Hora 08/11/2014 *Prescrição e Dieta*

1. Dieta

1. Branda HP, HC, Laxante + Líquidos VO.
2. SGF - 2000ml IV 28 gt/min
3. Keflin 1g, VEIA de 6/6h.
4. Dipirona 2ml + AD 8ml IV ~~SOS~~ 8/8h
5. Plasil 2 ml, IM, SOS SOS
6. Antak 01 ampola + 18ml de SF, VEIA de 8/8h.
7. Hidantal, 100mg + 100ml de SF, VEIA lento de 12/12h
8. Profenid 100 mg + SF 100 ml, EV, 12/12 h (se dor) SN
9. Diazepam 10 mg, EV, lento, se crise convulsiva ~~atenção~~
10. Captopril 25mg SL se Pamax >ou= 180 ou Pamin >ou= 110mmHg SN
11. Cabeceira a 30 graus
12. Curativos Diários.
13. FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA.
14. Mudar de Decúbito de 2/2h.
15. **TPR e PA de 6/6h.**

2 18:00 PA: 160X100 mmHg e glicemia 176 mg/dl

Marcelo 291

PRONTO SOCORRO - HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE
COLETIVO HORIZONTAL

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NEUROCIRURGIA

Nome: FAGNER MARTINS DOS SANTOS

Hora: 09/11/2014 — *Prescrição e Dieta*

1. Dieta
1. Branda HP, HC, Laxante + Liquidos VO.
2. SGF - 2000ml IV 28 gt/min
3. Keflin 1g, VEIA de 6/6h. (ou Kefazol 1g, VEIA. 8/8h)
4. Dipirona 2ml + AD 8ml IV 6/6h.
5. Plasil 2 ml, IM, SOS
6. Antak 01 ampola + 18ml de SF, VEIA de 8/8h.
7. Hidantal, 100mg, 01 comprimido VO de 8/8h
8. Profenid 100 mg + SF 100 ml, EV, 12/12 h (se dor)
9. Diazepam 10 mg, EV, lento, se crise convulsiva
10. Captopril 25mg SL se Pamax >ou= 180 ou Pamin >ou= 110mmHg
11. Cabeceira a 30 graus
12. Curativos Diários
13. FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA.
14. Mudar de Decúbito de 2/2h.
15. **TPR e PA de 6/6h.**
16. Captopril 25mg, 01 comprimido VO 12/12h.
17. Tramal, 01 amp + 100ml de SF, VEIA se dor intensa SOS

Marcello 891

p. 26

(6)

PRONTO SOCORRO - HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE
COLETIVO HORIZONTAL

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NEUROCIRURGIA

Nome: FABNER MARTINS DOS SANTOS.

Hora 10/11/2014 *Prescrição e Dieta*

1. Dieta
1. Branda HP, HC, Laxante + Liquidos VO.
2. SGF - 2000ml IV 28 gt/min — ~~SOU~~ SOU SOU SOU
3. Keflin 1g, VEIA de 6/6h. (ou Kefazol 1g, VEIA, de 8/8h) — ~~14~~ 22 06
4. Dipirona 2ml + AD 8ml IV SOS — 03h — 06
5. Plasil 2 ml, IM, SOS — SOS
6. Antak 01 ampola + 18ml de SF, VEIA de 8/8h. — ~~18~~ 16 24
7. Hidantal, 100mg 01 comprimido via de 8/8h — ~~18~~ 16 02
8. Profenid 100 mg + SF 100 ml, EV, 12/12 h (se dor) — SUS
9. Diazepam 10 mg, EV, lento, se crise convulsiva
10. Captopril 25mg SL se Pamax >ou= 180 ou Pamin >ou= 110mmHg — ~~18~~
11. Cabeceira a 30 graus
12. Curativos Diários.
13. FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA.
14. Mudar de Decúbito de 2/2h.
15. TPR e PA de 6/6h.

2
3 16. Captopril 25mg, 01 comp. via de 12/12h — 16 22
4
5 17. Tramal, 01 amp + 100ml de SF, VEIA SE dor intensa — SUS
6
7
8 Marcelo 891
9 12/11/2014 Alta Hospitalar
10
11

Marcelo 891

Fundação Hospitalar de Saúde

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do Paciente: EDSNER MARTINS DOS SANTOS | Página nº

Idade: 30a | Sexo: M

Unidade de Produção: | Leito: | Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
08/11/2014		Neurocirurgia Paciente vítima de acidente de motocicleta, foi atendido, exame neurológico fechado. Paciente consciente, orientado, sem déficits motores focais, sem pupilas isocóricas e fotorreagentes. Edema frontal (D) Solicito exames laboratoriais Marcelo 891
09/11/2014		Neurocirurgia Paciente consciente, orientado, deambulando sem déficits motores focais, mantendo edema fronto-orbitário à (D). Queixa cefaleia Marcelo 891
10/11/2014		Neurocirurgia Paciente mantendo boa evolução, sem queixas. Nega cefaleia e sem vômitos. Mantendo edema na região frontal (D). Marcelo 891
12/11/2014		Neurocirurgia Paciente consciente, orientado, estável, sem déficits motores focais, deambulando, sem queixas. Alta hospitalar. Encaminho p/ ambulatório Marcelo 891

Fundação Hospitalar de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SAMU 192 SERGIPE

RELATÓRIO 0919/ 2014 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1411080105 SR - SAMU

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **05h23min** do dia **08 de Novembro de 2014,** para atendimento a vítima identificada como **Fagner Martins** com relato de **acidente motociclístico,** no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Avançado** – do município de Aracaju removeu a vítima para **Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE** onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 22 de Dezembro de 2014.

Dr. Joselito Monteiro Carvalho
Gerente de Regulação Médica
SAMU 192 CRM/SE 2584

Joselito Monteiro Carvalho

Gerente de Regulação Médica

SAMU 192 SERGIPE

HORG
Hospital de Olhos Rollemberg Góis
Day Hospital

Dr. Max Rollemberg Góis
Prof. de Oftalmologia do Departamento de Medicina da UFS CRM 295
Dr. Vinicius Cunha Góis
Retina e Catarata CRM 3383
Dr. Marco Túlio de P. Resende
Oftalmologista - CRM-SE 2134

Dr. Heraldo Rollemberg Góis
Diretor Administrativo CRM 610
Dr. Renato Franca Araújo
Retina - CRM: 2919
Dra. Juliana Franca Machado
Glaucoma e Catarata - CRM: 3727-SE

Dra. Mildred Góis
Oftalmologista CRM- 4467/SE
Dr. Joel Gonsioroski Jr.
Oftalmologista - CRM/SE - 3956
Dra. Leila Fernandes Gois
Oftalmologista - CRM/SE - 4702

Papel Reciclado
O Horg Contribui com a Natureza

Aracaju, 27 de novembro de 2014

Fagner Martins dos Santos apresenta perda total de visão do OD por possível Sindrome de compressão retro bulbar. Digno de nota no presente momento reflexo fotomotor ausente em OD com permanencia do consensual e ausência total da sensibilidade no campo visual do referido olho. O quadro descrito ocorreu após trauma craneano frontal direito com fratura da região, ocasionado por acidente de trânsito.

CID H54.4 CID H47.0

Atenciosamente,

Dr. Max Rollemberg Góis
Prof. de Oftalmologia do Departamento de Medicina da UFS CRM 295

Dr. Max Rollemberg Gois
CRM 295/SE

Laudo Pericial
Digitalizado

ESTADO DE SERGIPE
Secretaria da Segurança Pública
Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

Fagner Martins dos Santos

Laudo nº8951/2014

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/06/2015
Anuzia Lima de Jesus
Anuzia Lima de Jesus
Matricula nº 3625312-0 SSP/SE

Laudo Pericial
Digitalizado

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

sexta-feira, 28 de novembro de 2014

Nº Laudo
8951/2014

Dados Da Vitima

Nome da Vitima			Nascimento	Idade	Naturalidade	
FAGNER MARTINS DOS SANTOS			31/12/1983	30	ARACAJU	
Estado Civil	**Sexo**	**Cor**	**Profissão**			**UF**
CASADO	MASCULINO	PARDA	MECÂNICO			SE
Instrução	**Nome da Mãe**		**Nome do Pai**			
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	MARIA SALETE DOS SANTOS MARTINS		JOSE EDSON MARTINS DOS SANTOS			
Endereço		**Bairro**	**Municipio**			
AV. VISCONDE DE MARACAJU, 11		SANTO ANTONIO	ARACAJU/SE.			
Nome da Autoridade		**Função**	**Unidade**			
BELª. DANIELA R. LIMA BARRETO		BELª. DANIELA R. LIMA BARRETO	DEDT			

1º Perito Relator	Cremese\Crose	2º Perito Relator	Cremese\Crose
DR. JOSÉ RAIMUNDO DE MELO	0770		LAUDO Nº. 8951/2014

Local da Pericia	Tipo	Causa
Sala do IML		

Historico/Descrição

Historico

Informa ter sido vítima de acidente motociclístico fato ocorrido às 05h30 do dia 08 de novembro de 2014, em via pública, na Avenida Juscelino Kubitschek, Bairro 18 do Forte, nesta capital.

Descrição

Periciado apresenta-se deambulando sem auxílio. Exibe uma cicatriz cirúrgica de morfologia linear, hipercrômica, eutrófica, medindo sete centímetros de comprimento, localizada em região frontotemporal direita. Quatro cicatrizes de morfologia irregular, hipercrômica, eutróficas, medindo a maior dois centímetros em seus maiores eixos, localizadas em joelho esquerdo. Manobras semiológicas contataram perda visual completa em olho direito. Apresentou também relatório assinado pelo médico CRMSE 891 emitido em 12 de novembro de dois mil e catorze, onde consta "traumatismo craniofacial à direita com fratura linear frontal direita e pequena contusão cortical-temporal posterior". Apresentou relatório assinado pelo médico oftalmologista CRMSE 295 emitido em 27 de novembro de dois mil e catorze, onde consta "perda total de visão de olho direito".

Comentario Medico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentario Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões descritas, considerando sua natureza e o tempo transcorrido desde o acidente até este exame realizado no dia de hoje, são de caráter permanente. Resultaram em dano

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/06/2015
Anuzia Lima de Jesus
Matricula nº 3625312-0 SSP/SE

Dr. José Raimundo de M.
Perito Médico Legista 1ª Classe
CREMESE - 0770

CONFERE
02

Delegacia Especial de Delitos de Trânsito
Secretaria de Segurança Pública

permanente e completo por perda da função visual do olho direito.

Conclusão

Em face do exposto concluímos que, do acidente, resultou para o periciado um dano permanente e parcial completo, por perda visual do olho direito, cujo percentual de indenização é de 50% (cinquenta por cento). A função visual do olho esquerdo encontra-se preservada. Exame realizado às 14h00 do dia 28/11/2014.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permante?

Portador de dano permanente por perda da função visual do olho direito.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Medico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

Dr. José Raimundo de Melo
Perito Médico Legista 1ª Classe
CREMESE - 0770

DR. JOSÉ RAIMUNDO DE MELO
0770

LAUDO Nº. 8951/2014

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/06/2015

Antonia Lima de Jesus
Identidade nº 3625312-0 SSP/SE

PROCESSO:
201510701485

DATA:
13/10/2015

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
</br>{Via Movimentação em Lote nº 201500650}

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/10/2015

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
R. HojeDefiro o benefício da gratuidade da justiça.Cite-se a parte requerida para, querendo, responder, no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos descritos na exordial, nos termos do art. 319, do CPC. Aracaju, 13 de outubro de 2015.Ricardo Sant'AnaJuiz de Direito

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Decisão ou Despacho

R. Hoje

Defiro o benefício da gratuidade da justiça.

Cite-se a parte requerida para, querendo, responder, no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos descritos na exordial, nos termos do art. 319, do CPC.

Aracaju, 13 de outubro de 2015.

Ricardo Sant'Ana

Juiz de Direito

PROCESSO:
201510701485

DATA:
26/10/2015

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Mandado confeccionado.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
26/10/2015

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de nº: 201510705568 do tipo Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias[MD00814] protocolado nesta data.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito 7ª Vara Cível
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49087-610 Telefone - (79)3226-3634

201510705568

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Sumário
AUTOR.....:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU.....:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Cite-se a parte requerida para, querendo, responder, no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos descritos na exordial, nos termos do art. 319, do CPC.

Atenciosamente,

CLAUDIA CRISTINA BOMFIM REZENDE DE LIMA
Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário
Documento assinado eletronicamente

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, n. 74, 5º Andar
Bairro : CENTRO
Cep : 20010-000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ

[TM814,MD1750]

PROCESSO:
201510701485

DATA:
16/11/2015

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Mandado/Carta n° 201510705568, de modalidade AR-Digital, devolvido ao cartório nesta data.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

CORREIOS **AR Digital**

DESTINATÁRIO
Seguradora Líder Dos Consórcios Dpvat
Rua Senador Dantas, N. 74, 5º Andar , Centro - 20010-000 - Rio De Janeiro - RJ

AR
9912312265/2013-DR/SE/TJ-SE
CORREIOS

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA
CDD 1º DE MARÇO DR/RJ
03 NOV 2015
JJ RIO DE JANEIRO/RJ

AR438591881SG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - CENTRALIZADOR REGIONAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO
Referente ao processo de nro. **201510701485** e mandado nro. **201510705568** (Eletrônico)

TENTATIVA DE ENTREGA
1ª ___/___/_____ ___:___h
2ª ___/___/_____ ___:___h
3ª ___/___/_____ ___:___h

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
R. Júnior 8.956.534-7

ASSINATURA DO RECEBEDOR
ELENICE CONSTANCIO SANTOS

DATA DE ENTREGA
03 NOV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE

PROCESSO:
201510701485

DATA:
01/12/2015

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando transcurso do prazo.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
02/12/2015

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (918-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20151201112100630 às 11:21 em 01/12/2015.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

SALVADOR |BA
R. Frederico Simões, 125 | 11° Andar
Caminho das Árvores | CEP: 41.820-774
Tel.: 55 (71) 3444.5454 | Fax: 3444.5450
www.valencaadvogados.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU-SE.

Processo: 201510701485

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 092486080001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, vem, por seus advogados *in fine*, com instrumento procuratório em anexo e endereço profissional constante do timbre, onde deverão receber todas as comunicações processuais pertinentes, apresentar:

CONTESTAÇÃO

Aos termos da AÇÃO DE COBRANÇA proposta por **FAGNER MARTINS DOS SANTOS,** pelos argumentos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos.

1- INICIALMENTE
1.1-Das comunicações processuais

Importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam vinculadas em nome do Bel. **Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB-SE 918-A, sob pena de nulidade insanável.**

1.2 - Resumo da Inicial

Afirma a parte autora em sua exordial que foi vítima de acidente de trânsito em **08/11/2014**, que resultou em invalidez. Ajuizou a presente demanda, pleiteando o recebimento da indenização no valor do teto legal de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Porém como restará demonstrado nesta peça de bloqueio, tal pleito não merece prosperar.

2– PRELIMINARMENTE

2.1 - Da falta de interesse de agir – Ausência de liquidação administrativa do sinistro

Indiscutível que o interesse de agir figura como uma das condições da ação, conforme preceitua o Código de Processo Civil, em seu art. 267, VI. Por outro lado, não há interesse processual em ingressar com ação judicial sem que haja resistência administrativa prévia à pretensão. Sem isto, não há conflito, não há lide e, por conseguinte, não existe interesse de agir.

Conforme asseverado pelo Ministro do STJ, Herman Benjamin, no Resp 1.310.042, "o Poder Judiciário é via destinada à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão."

Conquanto a Constituição Federal, em seu artigo 5o, XXXV, assegure a inafastabilidade da jurisdição, tal princípio é cabível quando existe a lesão ou ameaça a direito a ser excluída da apreciação do Poder Judiciário, jamais quando a lesão ou ameaça são apenas imaginários.

Assim já decidiu o nosso Supremo Tribunal Federal, especificamente em ação que versava sobre seguro DPVAT:

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO. (...) Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03/9/2014, nos termos do seguinte trecho do referido julgado: "A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo." Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente
> (RE 839353, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 04/02/2015, publicado em DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015)

Tal já era o entendimento do referido Tribunal para situações similares, como pedidos em face do INSS:

> Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.
> 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo.
> 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas.
> (...)
> (RE 631240, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014)

De tal maneira, imperiosa é a extinção deste processo sem resolução do mérito, porquanto demonstrada, de forma inequívoca, a absoluta falta de interesse de agir da parte Autora.

3- MÉRITO

3.1- Da não ocorrência de invalidez permanente – Ônus probatório da parte autora

Vencidas as preliminares, cabe adentrar no mérito desta demanda judicial. Ainda que se considere a ocorrência de acidente de trânsito, não há prova de que o mesmo causou lesões indenizáveis na parte requerente.

Ainda que se admitam as lesões descritas no laudo médico, as mesmas não configuram invalidez permanente. Ressalte-se que não justifica o pagamento da indenização a ocorrência de debilidade, deformidade, ou qualquer outra sequela que, conquanto permanente, não importe em invalidez.

No caso, a parte autora entende que suas meras alegações são capazes de convencer o julgador e obter a condenação da Seguradora, o que não se pode admitir.

Isso porque, Vale lembrar que cabe à parte autora a prova dos fatos que alega, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Na presente demanda, a parte requerente além de não provar os fatos constitutivos do seu direito, faz às vezes do Poder Judiciário, ao determinar em sua inicial que mais nenhuma prova pericial deve ser produzida, restando completamente ceifado o direito de defesa da Seguradora.

Nesse sentido, é o posicionamento da jurisprudência pátria:

> "AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO PLEITEADO - DOCUMENTOS TRAZIDOS COM A INICIAL INSUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DA ESPÉCIE E GRAU DE INCAPACIDADE DO AUTOR, BEM COMO DE SEU NEXO CAUSAL COM O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - DISPENSA DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, INCLUSIVE PERICIAL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA – APELO PROVIDO." (TJPR - 10ª C.Cível, AC461580-3, Rel. Des. Ronald Schulman, J. 14.02.2008)

> "APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS DESCRITOS NA EXORDIAL. (...) 3. No caso em exame, a parte autora não comprovou a ocorrência de invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito descrito na exordial, ônus que lhe impunha e do qual não se desincumbiu, a teor do que estabelece o art. 333, inc. I, do CPC. Assim, manter a sentença de improcedência da demanda é a medida que se impõe. Negado provimento ao apelo." (TJRS - AC Nº 70025299025, 5ª CCível, Relator Jorge Luiz Lopes do Canto, julgado
> em 30/07/2008)

Os laudos particulares – ainda que emitidos por prestadores do SUS - não são hábeis a basear a pretensão autoral, pois são unilaterais e não possuem a fé pública conferida aos laudos do Instituto Médico legal - expressamente exigidos pela lei. Uma busca virtual demonstra quão comum é o desvio fraudulento das indenizações do seguro obrigatório:

> " CRIME - TRINTA PESSOAS SÃO DENUNCIADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO POR FRAUDE NO DPVAT

[...] Nesses casos, a ação criminosa iniciava nos atendimentos dos socorristas do Samu recrutados pelos proprietários da Paramed, que durante as ocorrências de trânsito, ao invés de realizarem o transporte das vítimas aos hospitais regulares da cidade, transportavam-nas às dependências da clínica Paramed, ou ainda, levavam-nas à clínica após assistência no HSPM, sob orientação de Rogério Augusto Mendes, médico daquele hospital. Dois acadêmicos de medicina também faziam os encaminhamentos para a clínica.

As fraudes incluíam ainda a confecção - por servidores públicos estaduais - de ocorrências adulteradas, inserindo informações inverídicas sobre os acidentes. Em alguns casos, um servidor do Cartório do 4o Ofício elaborava Certidões de Óbito falsas, instruído pela sócia-proprietária da Paramed, Iracema Corrêa.

(http://www.jusbrasil.com.br/noticias/133448/crime-trinta-pessoas-sao-denunciadas-pelo-ministerio-publico-por-fraude-no-dpvat)

[...] De acordo com Leonardo Mendonça, representante do Grupo Negrini, que integra o Convênio-DPVAT, os fraudadores falsificavam documentos – como certidões de nascimento, casamentos, óbitos – forjavam acidentes de trânsito como forma de obter o seguro. "Eles montam todo o esquema para assegurar o pagamento do seguro. Há casos em que o acidente não existiu ou casos em que o acidente não foi de trânsito e sim de trabalho, por exemplo," explicou Mendonça."

(http://www.badaueonline.com.br/2007/5/16/Pagina21745.htm)

O Grupo Nacional de Combate ao Crime Organizado divulgou estudo sobre a fraude ao DPVAT, disponível no site do MP/GO, de onde retiramos os seguintes excertos:

SITUAÇÕES TÍPICAS – INVALIDEZ PERMANENTE

- Casos de invalidez permanente não ocorridos ou provocados por outras causas

- Médicos que atestam invalidez sem o exame físico das vítimas, baseados nas informações de agenciadores

- Médicos que atestam invalidez em grau superior ao existente

[...]

(http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/4/docs/estudo_fraude_dpvat.pdf)

Destarte, não restou provado o direito buscado pelo autor, de forma que deve ser dada total improcedência à ação.

3.2 - Da legislação aplicável - Lei 11.945/2009

A parte autora faz seu pleito olvidando-se das regras de cálculo para indenização por invalidez permanente introduzidas pela MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/2009, embora tal tema já tenha sido debatido e afastado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.350, realizado no dia 23 de outubro de 2014.

No que toca a suposta inconstitucionalidade formal na edição da MP 451/2008, não subsistiria, visto que foi esta convertida na Lei 11.945/2009 e, deste modo, os eventuais vícios existentes, restaram sanados com a conversão, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado (ADI nº 1.721, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 11/10/06, DJ de 29/06/07).

Ademais, a nossa Suprema Corte admite o exame jurisdicional do mérito dos requisitos de relevância e urgência na edição de medida provisória apenas em casos excepcionalíssimos, e, especificamente sobre a MP 451/2008, entendeu o Nobre Relator da citada ADI 4.350, o Senhor Ministro Luiz Fux, que "***os temas veiculados pelas regras combatidas são de inegável relevância social e sua disciplina exige uma atuação urgente do Poder Executivo***".

Ao realizar o julgamento da ADI 4.350, entendeu o Ministro Luis Fux que, não se entrevê, ao longo dos dispositivos impugnados, qualquer ofensa à Constituição quando se fixa legalmente a quantia devida em razão do acidente de trânsito proporcional ao grau da lesão, através da tabela de cálculo da indenização do Seguro Obrigatório.

Além disto, entende-se que os critérios adotados pelo Legislador, que considerou o grau da incapacidade funcional para se determinar o valor devido, são razoáveis e dentro do parâmetro aceitável. Dessa forma, de acordo com o voto do Nobre Relator da ADI 4.350, não há loteamento do corpo humano com a aplicação da tabela de graduação, mas apenas uma preocupação recomendável com o pagamento justo ao acidentado.

Por outro lado, ressalta-se que o STJ tem se posicionado no sentido de reconhecer a aplicação da tabela determinada pela Lei 11.945/2009, conforme julgado colacionado abaixo:

> DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.
> 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.
> 2. Recurso conhecido e improvido. (REsp nº 1.101.572/RS- Recurso Especial 2008/0251090-0. Rel. Min. Nancy Andrighi DJe 25.11.2010)

Ainda, foi editada a Súmula 474 do STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Isso porque, no plano material, não se vislumbra a inconstitucionalidade da Lei 11.945/2009, uma vez que não há um fundamento concreto para se defender qualquer violação aos preceitos constitucionais, em especial ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Primeiro** porque se feriria o princípio constitucional se, e somente se, deixasse de pagar os adequados e razoáveis valores àqueles acometidos de invalidez em decorrência de acidente de trânsito. Por outro lado, o que se extrai das alterações legislativas é a aplicação imediata e objetiva dos princípios da ponderação e da proporcionalidade. **Segundo**, pois a referida lei estabelece meios de prover a segurança jurídica dos segurados à medida que objetivamente define o valor indenizatório conforme a lesão sofrida, não havendo espaço para qualquer celeuma, uma vez que o valor das indenizações para o seguro está expressa em lei, em quantia certa e determinada, de maneira que duas pessoas vitimadas da mesma lesão receberão o mesmo quantum indenizatório. Na medida em que a tabela é aplicada corretamente,

tem-se o real cumprimento do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, deixando claro que a tese do autor é descabida.

Resta claro que a pretensão autoral não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, mesmo porque a redação do inciso II do art. 3º da lei de regência, estabelece que a indenização decorrente de invalidez não é estanque e baseada em valor fixo integral, como a de morte. Caso assim o fosse, o legislador não optaria pela utilização da palavra **ATÉ** antes do valor. Tal conclusão é indubitável, pois se sabe que a invalidez permanente pode ser total ou parcial, e nestes casos, completa ou incompleta.

Além do que, pode atingir membros e sentidos diferentes, gerando maiores ou menores dificuldades na vida da pessoa lesionada. Nisto não incorre em equívoco a supramencionada lei, ao passo que observa os princípios da Igualdade e da Isonomia, de forma que danos menores, a exemplo da perda funcional completa do menor dedo da mão, não podem ser tratados igualmente à perda funcional completa de ambos os membros superiores e inferiores. Afirmar o contrário seria desconsiderar os princípios constitucionais da ponderação e isonomia, além de desvirtuar o âmago dos valores da justiça.

Desta forma, de acordo com a ADI 4.350, a Lei 11.945/2009 é constitucional sendo devida a aplicação de cálculo das indenizações requeridas às Seguradoras participantes do Consórcio DPVAT através do enquadramento na tabela incorporada à Lei 6.194/74 e aplicação de grau de invalidez conforme seu art. 3, § 1º, como se verá adiante.

3.3- Da Graduação Da Invalidez - Sua Quantificação

O seguro DPVAT tem orientação diversa daquela que norteia a Seguridade Social, uma vez que o INSS, na avaliação da aposentadoria por invalidez, considera critérios biopsicossociais para a aferição da incapacidade laboral, ao passo que o sistema DPVAT considera como invalidez a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Até a edição da MP 451/08, convertida na Lei 11.945/09, a quantificação das lesões era regulamentada pela Circular do CNSP nº 029/91, por competência delegada pelo art. 36, alínea *"c"*, do Decreto-Lei 73/66. Trata-se matéria já pacificada, conforme voto vencedor da Ministra Nancy Andrighi, no Resp. 1.101.572/RS, STJ.

No caso vertente, ocorrido o acidente durante a vigência da Lei 11.945/09, o cálculo do **grau de invalidez** obedece ao seguinte parâmetro:

> **Lei 11.945/09**
>
> [...] § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
>
> I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

> II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo**,** procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O cálculo da indenização obedece, portanto, à seguinte equação:

teto x enquadramento na tabela x percentual da perda apurado

Ressuma evidente que a existência da lesão e do nexo causal não implica, automaticamente, no direito à percepção do teto indenizatório, mas somente no valor apurável, após a correlação objetiva do grau e extensão da lesão ao disposto na tabela aplicável.

E não poderia ser de modo diferente, sob pena de violação do **princípio constitucional da isonomia**. A distinção legal entre a invalidez total e a parcial decorre de imperativo da justiça distributiva, favorecendo em maior proporção econômica aquele que experimentou a maior lesão física definitiva. Destarte, a fixação de índices e tabelas é um requisito objetivo para que o sistema funcione com o mínimo de interferência subjetiva.

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão de 19/06/2012, elaborou o enunciado de **súmula nº 474**, asseverando a necessidade de quantificação do grau de invalidez, aferida por meio de prova pericial: **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."**

Destarte, é preciso enquadrar a lesão na tabela vigente:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

E em seguida, apurar o grau efetivo da referida lesão, para então calcular a indenização devida, da seguinte forma:

R$ 13.500,00 x enquadramento na tabela x percentual da perda apurado

Por tal razão, imprescindível é a realização da perícia médica, para calculo do quanto devido a título de indenização, caso confirmada seja a invalidez permanente do Autor.

3.4- Da necessidade de perícia médica – Realização pelo IML

O autor requer a produção da referida prova, com a qual concorda a parte ré, haja vista que a Lei previu a necessidade de "*quantificar as lesões"* conforme redação do art. 5°, §5°, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 8.441/92 (ou) pela MP 451/08 (ou) pela Lei 11.945/09, vigente à época do acidente, a qual determina que o laudo médico deve ser confeccionado pelo IML.

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão de 19/06/2012, pacificou o entendimento, elaborando o enunciado de **súmula nº 474**: "**A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."**

Na hipótese deste Julgador entender pela não expedição de ofício ao IML, requer-se a produção de prova por meio de perito judicial, sendo atribuído à parte Autora os custos referentes à mesma, pela regra do CPC, porquanto requereu a prova.

Ainda, compreendendo de forma contrária, requer a fixação de honorários estipulados em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo como parâmetro a Resolução CNJ 127/2011, **abrindo-se, pois, prazo para depósito, bem como a nomeação de assistente técnico**, seguindo os quesitos para apreciação do *expert* abaixo:

a) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

b) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

c) A citada invalidez atinge que órgão, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada.

d) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

e) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado?

f) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?

g) Sendo negativa a resposta ao item "f", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

3.5- Da Impossibilidade de Inversão do Ônus da Prova

De igual forma imperioso destacar, ainda, que não merece prosperar o pedido contido na peça inaugural no que se diz respeito a inversão do ônus da prova. Não há cabimento para tal pedido, haja vista o autor não trouxe qualquer prova aos autos do processo capaz de confirmar a real ocorrência do acidente que daria ensejo a sua pretensão. Além disso, não se trata aqui de demanda consumerista, na qual, o autor seria hipossuficiente em relação a Seguradora Acionada o que demandaria a inversão do ônus como medida protetiva. Portanto, tal pedido não pode prosperar. Senão vejamos:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE**. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO ART. 333 DO CPC. REQUERIMENTO DA PERÍCIA POR AMBAS AS PARTES. ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS QUE CABE AO AUTOR.INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DO CPC. RECURSO PROVIDO.08/12/2009 ACÓRDÃO FAVORÁVEL Acórdão do Agravo de Instrumento sobre a impossibilidade de inversão do ônus da prova.

Não merece guarida o pedido de inversão do ônus da prova, por tudo já apresentado, logo, não há que se falar em inversão do ônus da prova, devendo ser julgado totalmente improcedente o pleito autoral.

3.6 - Dos juros legais e da correção monetária

Sendo certa a afirmativa de que os JUROS DE MORA correspondem à sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida e, ainda, que o devedor só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia, conclui-se que, antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.

Com efeito, a mora inexiste se ao devedor não foi imputado fato ou omissão a que tenha dado causa (Código Civil, Art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, Art. 398).

Desta feita, não tendo a Seguradora praticado qualquer ilicitude, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, quando muito, a partir da citação inicial, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil. Ainda, este é o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "**SÚMULA N. 426-STJ. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."**

Acerca da correção monetária, espera a Seguradora que esta seja aplicada utilizando-se como parâmetro de correção o INPC-IBGE e que se considere, como termo inicial, a data da propositura da presente demanda, em observância ao disposto da lei nº 6.899/81. Neste sentido:

> "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL. Pelo fato descumprimento contratual, somente em casos excepcionalíssimos autoriza indenizar danos extrapatrimoniais. Caso concreto em que a pretensão da autora se esteia na negativa da ré ao pagamento do seguro obrigatório que, embora lhe possa ter trazido dissabores, não passa de fato do cotidiano razão porque é indevido. A indenização securitária não pode ser corrigida monetariamente, pena de duplicidade, posto que, nos termos da lei extravagante deve ser fixada em salários mínimos e paga com base no valor vigente à época do pagamento. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Códex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN. APELO DA RÉ PROVIDO EM PARTE. APELO DA AUTORA IMPROVIDO, POR MAIORIA."[1]

Assim, verifica-se que em caso de eventual condenação, a correção deve incidir a partir do ajuizamento da ação, nos moldes estabelecidos pelo art. 1º, da Lei 6.899/81, em seu § 2º, utilizando-se o índice INPC-IBGE, e juros de 1% ao mês a partir da citação.

[1] TJRS, Apelação Cível Nº 70008363194, Relator: Ana Maria Nedelscalzilli, Julgado em 05/05/2005.

3.7 - Da limitação dos Honorários Advocatícios - Parte autora beneficiária da Justiça Gratuita

Em decorrência do princípio da eventualidade e sendo deferido o requerimento de assistência judiciária gratuita formulada pela parte autora, em caso de hipotética condenação, os honorários de sucumbência devem ser limitados a 15% (quinze por cento), na forma do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950.

O STJ já declarou válida esta limitação, entre outras oportunidades, no seguinte acórdão:

> "O recorrente alega que o percentual de 12% fixado no aresto vergastado transbordaria os limites da Lei nº 1.060/50, que dispõe:
> Art. 11. § 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.
> Não há violação à referida norma, à medida que a condenação, na verdade, ficou claramente abaixo da lide encimada. Com efeito, a sentença fixou os honorários em 10% do valor da condenação (fl. 42) e o acórdão recorrido somente o aumentou para 12% sobre a mesma base (fl. 198)."[2]

Bem assim, o CPC, em seu art. 20, estabelece que o valor dos honorários advocatícios, deve ser definido, levando em consideração o zelo profissional, local por onde tramita a ação, bem como o trabalho despendido em seu curso.

Ainda, é de solar clareza que as demandas que tratam do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, não exigem maiores esforços do profissional, haja vista que, se tratando de matéria de direito, não existem grandes discussões doutrinárias e jurisprudenciais capazes de ensejar dispêndio exacerbado de tempo para criação de teses jurídicas.

Portanto, tendo como teto 15%, os honorários de sucumbência, caso venham a incidir na hipótese em apreço, devem ser arbitrados em até 10% (dez por cento).

4- REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer que:

a) Seja reconhecida a ausência de interesse de agir, mercê da carência da ação, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC;

b) Superado o pleito anterior, **sejam julgados improcedentes** todos os pedidos da presente ação, ante a plausibilidade das razões aqui apresentadas, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil; Seja a parte Autora condenada no pagamento de honorários advocatícios, a título de sucumbência;

[2] Superior Tribunal de Justiça. Resp. 569425. Quinta Turma. Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca

c) Subsidiariamente, acaso assim não compreenda o Julgador, requer sejam observados os parâmetros acima indicados, considerando, para cálculo da indenização, a incidência de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, com base no índice INPC-IBGE; e juros incidentes apenas a partir da citação válida, sob pena de violação aos dispositivos legais ressaltados;

d) Em caso de eventual condenação, sejam os honorários de sucumbência limitados ao patamar de 10% (dez por cento), consoante capitulado no art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50;

e) Pugna pela produção de todos os meios de provas em Direito admitidas, especialmente pericial.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2015.

Rodrigo Ayres Martins de Oliveira
OAB/SE 918-A

Verônica Gonçalves Magalhães de Castro
OAB/SE 4.168

Liziane Dourado Rios da Silva
OAB/BA 31.560

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 43.925 e OAB/MA sob o n. 13.569-A; **CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 41.911 e OAB/MA sob o n. 13.951-A; **CARLA DA PRATO CAMPOS,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 156.844, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA VALENÇA ADVOGADOS com o escritório na Avenida dos Holandeses, nº 03, Galeria Appiani, quadra 33, sala 306, Calhau, CEP 65.071-380, São Luís – MA; aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

17° OFÍCIO DE NOTAS RJ

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015.

17° OFÍCIO DE NOTAS RJ

MARCELO DAVOLI LOPES

CLAUDIO MENDES LADEIRA

17° Ofício de Notas DA CAPITAL | Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800 | 089574 AB521222

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e CLAUDIO MENDES LADEIRA (X000002A4E66)
Rio de Janeiro, 08 de julho de 2015. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.
PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBAX-93057 CXY, EBAX-93068 DLB
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia	: 9.18
36% TJ+FUNDOS	: 3.24
Total	: 12.42

17° OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS nº 46062 Série 00077 MF
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

17° Ofício de Notas DA CAPITAL | Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800 | 089574 AB521824

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000002A55F8. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de julho de 2015.
PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBAX-94557 Y00 Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia	
36% TJ+FUNDOS	
Total	

CARTÓRIO DO 17° OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS nº 46062 Série 00077 MF
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXV - Nº 174
QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 6
Extravio de Documentos 8
Leilões Extrajudiciais 8

Associações, Sociedades e Firmas

BRASIL SANEAMENTO S.A.
CNPJ Nº 06.168.881/0001-30
NIRE: 33300227321-2

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Brasil Saneamento S/A, realizada em 31/08/09. 1. Data, Hora e Local: Aos 31/08/09, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Av. Rio Branco, 26, sala 1002 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme lista de presença (Anexo I). 3. Mesa: Presidente: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária: Renata Pereira Lobo e Silva. 4. Deliberações: tomadas pela unanimidade dos acionistas: 4.1 - Aumentar o capital social da Companhia em R$ 2.148.960,00, mediante a emissão de 2.148.960 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação, fixado de acordo com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, sendo a totalidade do preço de emissão destinada à formação do capital social, que passa de R$ 49.134.986,00 para R$ 51.283.946,00. 4.2 - Mediante aprovação de todos os acionistas da Companhia, as 2.148.960 novas ações emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pela acionista SGC International S/A, ao preço de emissão total de R$ 2.148.960,00, sendo este valor totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme o Boletim de Subscrição (Anexo II). 4.3 - Em decorrência do deliberado nos itens anteriores, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 51.283.946,00, dividido em 53.468.891 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal". 4.5 - Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata de Assembléia Geral Extraordinária, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas. 6. Assinaturas: Presidente da Assembléia: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária da Assembléia: Renata Pereira Lobo e Silva; Acionistas: SGC International S/A, Victori Saneamento Ltda.; Alessandro d'Ecclesia Farace; João Manuel Marcos Rodrigues Reino; João Manuel Quevedo Pereira Coutinho e Carlos Geraldo Langoni. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 31/08/09. Renata Pereira Lobo e Silva - Secretária da Assembléia. Jucerja 00001951110 em 09/02/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844175

MEGAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 10.324.824/0001-18
NIRE: 33.3.0028810-4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/03/2009. 1. Local, data e hora: 06/03/2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 65, 20º andar - parte, Centro. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presente também o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Damião Carlos Moreno Tavares, e o Presidente do seu Conselho de Administração, Sr. Antonio Luiz Benevides Xavier. 3. Mesa: Presidente: Sr. Antonio Luiz Benevides Xavier; Secretário: Sr. Damião Carlos Moreno Tavares. 4. Convocação: Dispensada a convocação na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 5. Ordem do Dia: (I) Deliberar sobre aumento de capital da Companhia; e (II) deliberar sobre a correspondente alteração do art. 5º do estatuto social da Companhia em função do aumento de capital. 6. Deliberações: Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Por unanimidade de votos dos acionistas, foram aprovadas as seguintes deliberações: 6.1. Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R$ 649.999.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), mediante a emissão de 649.999.000 (seiscentas e quarenta e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado com a concordância de todos os acionistas presentes em R$ 1,00 (um real) por ação, tendo por base o valor de patrimônio líquido da Companhia em 04/02/2009. Com a anuência dos demais acionistas, que renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações, a acionista Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR subscreveu a totalidade do aumento de capital ora deliberado, nos termos do Boletim de Subscrição firmado pela acionista, que fica arquivado na sede da Companhia. 6.2. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o art. 5º do estatuto social da Companhia passa a viger com a seguinte redação: "*Artigo 5º - O capital social é de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinqüenta milhões de reais), dividido em 650.000.000 (seiscentas e cinqüenta milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal.*" Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Joel Eduardo Alves Pello Junior, Antonio Carlos Magalhães Mata Pires, Alexandre Louzada Tourinho, Marcelo Andreetto Perillo, Igor Aversa Dutra do Souto, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Fábio Maimoni Gonçalves, Jalisson Lage Maciel, Henrique Carlos Parra Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Benevides Xavier, Ari Sarmento do Valle Barbosa, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Teresa de Souza Silva. Acionistas Presentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Joel Eduardo Alves Pello Junior, Antonio Carlos Magalhães Mata Pires, Alexandre Louzada Tourinho, Marcelo Andreetto Perillo, Igor Aversa Dutra do Souto, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Fábio Maimoni Gonçalves, Jalisson Lage Maciel, Henrique Carlos Parra Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Benevides Xavier, Ari Sarmento do Valle Barbosa, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Teresa de Souza Silva. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: Antonio Luiz Benevides Xavier - Presidente; Damião Carlos Moreno Tavares - Secretário. JUCERJA nº 00001888844 em 10/03/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844076

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
CONSTRUTORA OAS LTDA
CONSTRUTORA BRASILIA GUAIBA LTDA

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A - CNPJ nº 33.412.792/0001-60, CONSTRUTORA OAS LTDA - CNPJ nº 14.310.577/0001-04 e CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAIBA LTDA - CNPJ Nº 33.192.873/0001-00, 1) Terá como objetivo a execução para o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, doravante denominado DNIT, dos serviços necessários a realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-448/RS Trecho Entr. BR-116/RS-118 (Sapucaia do Sul) - Entr. BR-290/RS, Km 14,44 - Km 22,34, compreendido no LOTE 3 da Concorrência Pública nº 197/2009-00. 2) O Consórcio terá endereço na Avenida Rio Branco, 156 - 30º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, CEP: 20090-000 e foro na cidade de Porto Alegre/RS, com duração igual ao necessário para a integral execução do contrato nº 492/09-00, terminando de pleno direito quando as obras sob as quais o CONSÓRCIO se incumbiu de fazer forem entregues e todas as obrigações dele decorrentes sejam liquidadas e tiverem sua aceitação definitiva pelo DNIT, ou ainda na hipótese da execução do contrato tornar-se material ou legalmente impossível. 3) As CONSORCIADAS participarão da EMPREITADA nas receitas, nos lucros e perdas, nos custos diretos e indiretos, tributos e encargos, despesas comuns, pagamentos, aportes de recursos financeiros, direitos, deveres, responsabilidades, seguros, obedecida à proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO, na forma a seguir: QUEIROZ GALVÃO - 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento), OAS - 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento) e BRASÍLIA - 24,40% (vinte e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento). As CONSORCIADAS participarão de todas as etapas das obras e serviços que integram o EMPREENDIMENTO, observando-se para todas as finalidades, sempre, o limite acima estabelecido. Registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NIRE nº 33.5.0002436-4 em 16/09/2009 - Protocolo nº 00-2009/172115-6. Secretária Geral - Valéria G.M. Serra.

Id: 843907

POTLATCH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF 30.025.092/0001-25

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS - Em 21 de setembro de 2009, às 10:00h, os sócios representando 100% (cem por cento) do capital da Potlatch Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.025.092/0001-25, na sede da sociedade localizada na Rua da Quitanda nº 52, 18º andar (parte), aprovaram por unanimidade as seguintes deliberações tomadas em Reunião de Sócios: (I) Redução do capital social no importe de R$ 808.820,00 (setecentos e oito mil, oitocentos e vinte reais) mediante transferência ao Sócio Mario Cesar Campanella dos imóveis que seguem: (a) Prédio nº 13.750 Loja e Sobrado da Av. Salvador Allende, antiga Av. Alfredo Balthazar da Silveira, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 88.476 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (b) Sítio nº 15 da Quadra P da Planta 51-55-12915, com frente para a Av. Cesar Morani, antiga Servidão "H", Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 94.264 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; II - Redução de 1.352.933 (um milhão, trezentas e cinqüenta e duas mil, novecentas e trinta e três) cotas do capital da sociedade; III - Alteração do contrato social, consolidando as modificações promovidas. Rio de Janeiro (RJ), 21 de setembro de 2009. Mario Cesar Campanella - Presidente; Bruno Roberto Campanella - Secretário.

Id: 844067

GH PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 00.062.600/0001-37

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Estamos apresentando as demonstrações contábeis para os exercícios findados em 31/12/2007 e 2008. Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2008 E DE 2007 (R$)

ATIVO	2008	2007
Circulante	23.454,52	84.781,44
Caixa	-	26.959,01
Bancos	16.232,17	29.520,12
Créditos Diversos com Terceiros	-	3.000,00
Fiscal	7.222,35	7.222,35
Ativo não circulante	8.720.967,88	8.048.832,58
Realizável a Longo Prazo	521.361,45	1.249.159,45
Conta Corrente Soc. Congêneres	521.361,45	1.249.159,45
Permanente	8.199.606,43	6.797.673,13
Investimentos	8.183.681,91	6.777.807,07
Imobilizado Líquido	15.924,52	19.866,06
Total do Ativo	8.744.422,40	8.113.534,06

PASSIVO	2008	2007
Circulante	624.873,29	90.557,78
Obrigações Sociais e Trabalhistas	310,00	359,78
Lucro/Dividendos a Distribuir	608.568,29	90.198,00
Outras Contas a Pagar	15.995,00	-
Passivo não circulante	8.119.549,11	8.022.976,30
Exigível a Longo Prazo	388.613,50	1.064.862,47
Empréstimos e Financiamentos	388.613,50	61.123,47
Outras Contas a Pagar	-	1.003.739,00
Patrimônio Líquido	7.730.935,61	6.958.113,83
Capital Social	4.240.400,00	4.240.400,00
Reservas	5.051.926,61	3.868.976,83
Ações em Poder da Tesouraria	(1.561.391,00)	(1.151.263,00)
Total do Passivo	8.744.422,40	8.113.534,06

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (R$)

Descrição	Capital Subscrito	Reservas de Capital	Reservas Legal	Reservas Lucros	Ágio	Dividendos	Lucros (prejuízos) Acumulados	Ações em Tesouraria	Total
Saldo inicial	4.240.400,00	328.871,35	850.584,14	579.795,92	-	2.309.725,47	-	(1.151.263,00)	6.958.113,83
Recompra de Ações	-	-	-	-	-	-	-	(415.128,00)	(415.128,00)
Venda de Ações	-	-	-	-	11.400,00	-	-	5.000,00	16.400,00
Lucro (Prejuízo) do Exercício	-	-	-	-	-	-	3.040.742,76	-	3.040.742,76
Dividendos Obrigatórios	-	-	-	-	-	-	(569.148,56)	-	(569.148,56)
Dividendos Distribuídos	-	-	-	-	-	(1.300.044,43)	-	-	(1.300.044,43)
Constituição de Reservas	-	-	-	152.037,14	-	2.319.557,07	(2.471.594,21)	-	-
Saldo Final	4.240.400,00	328.871,35	850.584,14	731.833,06	11.400,00	3.329.238,06	-	(1.561.391,00)	7.730.835,61

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2008 E 2007 (R$)

	2008	2007
Administrativas	(43.114,17)	(1.014.351,19)
Resultados Financeiros Líquidos	(735.730,18)	(3.440,71)
Resultado de equivalência patrimonial	3.819.587,11	1.206.957,27
Lucro (Prejuízo) Operacional	3.040.742,76	189.165,37
Resultado antes da Contribuição Social e Imposto de Renda	3.040.742,76	189.165,37
Resultado do Exercício	3.040.742,76	189.165,37
Lucro Líquido por Ação	0,72	0,04

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas adotadas no Brasil, especialmente a lei 6404/76, com as alterações da lei 11.638/07. Para fins de comparabilidade, apresentamos as nossas demonstrações contábeis 2008/2007. Informamos que as mesmas não foram auditadas.

DIRETORIA

DIRETOR SUPERINTENDENTE
Georges Hajjar.

DIRETORA EXECUTIVA
Edwirges Alves de Lima Cardoso

CONTADOR: Carlos Alberto do Nascimento
CRC-RJ 061457/O-3

Id: 844077

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04
NIRE nº 33.3.0028479-6

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 18 DE MARÇO DE 2009 - Data, Hora e Local: Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2009, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 13º Andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial da União" nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas 118, 126 e 131, respectivamente; e no "Jornal Valor Econômico", nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas B9, C1 e C5, respectivamente. Publicações Prévias: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 foram publicados nas páginas B6 e B7 das edições de 20, 21, 22, 23 a 24 de fevereiro de 2009 do "Jornal Valor Econômico" e nas páginas 45, 46 e 47 da edição de 20 de fevereiro do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados. Presença: Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia: Presente ainda o Sr. Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, representante do Conselho Fiscal da Companhia; e o representante da empresa de auditoria externa PriceWaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: *Em Assembléia Geral Ordinária*: 1) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; 2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008; 3) Deliberação sobre a distribuição de Dividendos, no valor de R$ 403.928,15 calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre a Remuneração global da Administração para o ano de 2009, e 5) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação da Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/nº 05/06; *Em Assembléia Geral Extraordinária*: 1) Alterar o art. 3º do Estatuto Social para incluir os 9º, 14 e 15º andares da Rua Senador Dantas nº 74, para, juntamente com o 5º e 8º andares já indicados, constarem como o endereço da sede da

IMPRESSO

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2[illegible]
[illegible]
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que me foi apresentado. Cod. XXXXX1220XX. Conf. por ___
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2014.
Serventia : 4,33
ISS : 1,53
Total : 5,86
Geovani Alves Cunha - Aut.
EALO-34595 Valide em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64919 Série 154 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
RJ

caução como garantia de sua gestão. Parágrafo Quinto - Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008: Artigo 11 - Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Artigo 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral. Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei: a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia; e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva; g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva; as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais; k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários; m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos; o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da Companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização; p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores; q) definir diretrizes para o planejamento estratégico; r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes; s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios; t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros; u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia. Artigo 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração. Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos. Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria. Artigo 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados. Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração. Capítulo VII - Diretoria Executiva - Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e de relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de fraudes, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, competindo-lhe ainda: a) administrar os bens e serviços da Companhia; b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; j) admitir e dispensar o pessoal administrativo; h) representar a Companhia em juízo ou fora dele. Artigo 21 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações; e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro; f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração; g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Artigo 22 - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por: a) dois Diretores; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto; b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Parágrafo Segundo - O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: a) o acréscimo das importâncias resultantes de reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição de reserva legal e de reservas para contingências; c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembléia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. Capítulo X - Liquidação - Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia. Artigo 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas. Artigo 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia. Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos. Artigo 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja." Por fim, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas da Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho (Presidente); André Leal Faoro (Secretário). Assinaturas dos Acionistas: American Life Cia. de Seguros; Atlântica Companhia de Seguros; Azul Cia. de Seguros Gerais; Banestes Seguros S.A.; BCS Seguros S.A.; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros; Bradesco Vida e Previdência S.A.; Brasil Veículos Companhia de Seguros; Caixa Seguradora S.A.; Centauro Vida e Previdência S.A.; Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A.; Cia. Excelsior de Seguros; Cia. de Seguros Aliança do Brasil; Cia. de Seguros Gralha Azul; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.; Cia. de Seguros Previdência do Sul; CONAPP Cia. Nacional de Seguros; Dayprev Vida e Previdência S.A.; Fator Seguradora S.A.; Federal de Seguros S.A.; Federal Vida e Previdência S.A.; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros; Gente Seguradora S.A.; Icatu Hartford Seguros S.A.; IH Cia. de Seguros e Previdência; Itaú Seguros S.A.; Itaú Vida e Previdência S.A.; J. Malucelli Seguradora S.A.; J. Malucelli Vida e Previdência S.A.; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.; Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A.; Mapfre Seguradora de Garantias e Créditos S.A.; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Marítima Seguros S.A.; MBM Seguradora S.A.; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.; Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Paraná Cia. de Seguros; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais; Porto Seguro Vida e Previdência S.A.; PQ Seguros S.A.; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.; Safra Seguros Gerais S.A.; Safra Vida e Previdência S.A.; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; Tokio Marine Seguradora S.A.; UBF Garantias & Seguros S.A.; Unibanco Seguros S.A. "Em Aprovação" (antiga Unibanco AIG Seguros S.A.); Unibanco Vida e Previdência S.A. "Em aprovação" (antiga Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.) e Vanguarda Cia. de Seguros Gerais. Rio de Janeiro, 18 de março de 2009. Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; André Leal Faoro - Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Companhia. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028479-6; Protocolo: 00-2009/168168-5 - 10/09/2009. Certifico o Deferimento em 18/09/2009 e o Registro sob o nº 00001954675. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844263

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S/A - INVEPAR
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 03.758.318/0001-24
NIRE Nº 33.3.002.6.520-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/02/2009. 1- Data, hora e local: Dia 09/02/2009, às 10h00min, na sede social da Companhia, situada na Rua Candelária, 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. 2- Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 23, 26 e 27/01/2009 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio. 3- Presença: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto da Companhia, ficando constatada a existência do quorum legal para a realização desta Assembléia, estando presente também o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Damião Carlos Moreno Tavares. 4- Mesa: Presidente: Gustavo Nunes da Silva Rocha; Secretário: Damião Carlos Moreno Tavares. 5- Assuntos e Deliberações: Os Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, sobre os seguintes itens, bem como autorizaram a lavratura e publicação da presente ata na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/76: 5.1. Aumento do limite do capital autorizado da INVEPAR com alterações estatutárias: Os acionistas decidiram aumentar o limite do capital autorizado da INVEPAR para R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinqüenta milhões de Reais), de forma que o capital social da Companhia possa ser aumentado até esse limite independentemente de reforma estatutária, mediante chamadas de capital efetuadas pela Companhia. Dessa forma, os acionistas decidiram alterar o Artigo 5º, bem como o caput do Artigo 6º, e ainda, incluir no Artigo 6º um novo parágrafo 3º, com a subseqüente renumeração dos parágrafos seguintes, passando o Artigo 5º e o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia a ter as seguintes novas redações: Nova redação dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social da INVEPAR: *"Art. 5º. O capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 102.567.872,60 (cento e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), representado por 34.193.439 (trinta e quatro milhões; cento e noventa e três mil, quatrocentas e trinta e nove) ações ordinárias e 68.386.880 (sessenta e oito milhões, trezentas e oitenta e seis mil, oitocentas e oitenta) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal. Art. 6º. A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinqüenta milhões de Reais). (...) §3º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. §4º Compete ao Conselho de administração deliberar sobre a emissão de ações, até o limite do capital autorizado, fixando a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão; estipulando-se que os aumentos de capital se destinarão preferencialmente à realização de investimentos nas sociedades nas quais a Companhia participe ou da que venha a participar, observado o objeto social. §5º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações ou de outros valores mobiliários que assegurem o direito de subscrever novas ações da Companhia, na proporção do número de ações por eles anteriormente detidas. §6º. Nos casos mencionados no Artigo 172 da Lei 6.404/76, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscri-*

ANOTE ESTE NÚMERO:
NOVO PABX DA IMPRENSA OFICIAL!
(21) 27174141

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2100-2400

Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução
original que me foi apresentado. Dou fe.
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2014.

Total

Geovani Alves Canilha - Auto.
EAUJ-36594 Dou fe. Consulte em https://www.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Canilha
Escrevente
CPOS nº 14919
Saúde 15ª RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
RJ

Companhia; 2) Alterar o Parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social da Companhia, para permitir a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo período máximo permitido pela legislação vigente; 3) Aprovar a Plataforma de Remuneração dos funcionários e administradores e 4) Alterar o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação específica - "prevenção de fraudes" como função de um diretor. **Mesa de Trabalho: Presidente:** Luiz Tavares Pereira Filho; **Secretário:** André Leal Faoro. **Deliberações:** Após exame e discussão, os acionistas presentes passaram à deliberação das matérias a serem tratadas. *Em Assembléia Geral Ordinária*: 1) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008, acompanhadas do parecer do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008; 2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do resultado destinação do lucro líquido do exercício de 2008, nos seguintes termos: (a) R$ 85.037,50 (oitenta e cinco mil, trinta e sete reais e cinqüenta centavos) como reserva legal, e (b) R$ 1.211.784,44 (um milhão, duzentos e onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) como reserva estatutária; 3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, no valor de R$ 403.928,15 (quatrocentos e três mil, novecentos e vinte e oito reais e quinze centavos) calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, tudo na forma do Acordo de Acionistas da Companhia: (i) **Luiz Tavares Pereira Filho**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e **Carlos Eduardo Corrêa do Lago**, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (ii) **Julio Cezar Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como titular, e **Alencar Rodrigues Ferreira Junior**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 15.684.673, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.988.988-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (iii) **Gustavo Pimenta Germano Santos**, brasileiro, casado; titular do documento de identidade nº 09.182.310-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e **Bernardo Dieckmann**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001841-5, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.886.347-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (iv) **Laura Magno Agrizzi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como titular, e **José Vicente Gomes da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 8.547.796-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.462.918-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (v) **Casimiro Blanco Gomez**, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Sidney Maury Sentoma**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (vi) **Tadashi Komamura**, japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Issei Abe**, japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade nº W259060-7, expedido pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.995.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (vii) **Juvêncio Cavalcante Braga**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.181-68, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e **César Lopes Souza**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.828.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (viii) **Ney Ferraz Dias**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.877-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Lauriberto Tadeu Tavares**, brasileiro, securitário, titular do documento de identidade nº 13.517.296-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.085.678-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (ix) **Mauro César Batista**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.281-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Aastaie Aparecida de Oliveira**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 870.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (x) **Isaac Salim Sutton**, brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Laércio dos Santos Vicente**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 14.089.528-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.933.298-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (xi) **Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e **Jorge Carvalho**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.965, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.868.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (xii) **Ernesto Luis Pedroso Júnior**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 513.153-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.343.659-19, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e **Paulo de Oliveira Medeiros**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (xiii) **Ricardo José Iglesias Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.102.754-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.369.339-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e **Albenzio Mourta de Souza**, brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (xiv) **Marivalda Medeiros**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 7439522, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.088.829-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e **Luiz Eduardo Fidalgo**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente, e (xv) **Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e **Eli Nunes de Alcantara Bezerra**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3168379-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.897-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente. A publicação da Declaração de Propósito relativa aos conselheiros que não integravam a Administração da Companhia foi publicada nas edições do "Jornal Valor Econômico" (edição nacional), nos dias 11 e 12 de março de 2009, nas páginas C5 e C6, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2010, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Conselheiros eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração global dos administradores para o ano de 2009, desde já fixada no montante de R$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, caput, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada; e 5) Ratificar as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Marcelo Davoli Lopes: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP e diretor designado responsável pelo combate à fraude e (c) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98, diretor designado responsável pelos controles internos da Companhia e diretor designado responsável técnico. Por fim, foram eleitos, por unanimidade, na forma do §3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76, a pedido dos acionistas, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia: (i) **Raphael de Almeida Barreto**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 097.520.37-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.147-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e **Maurício Tadeu Di Giorgio**, brasileiro, separado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3.797.447-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.504.228-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; (ii) **Lucio Antônio Marques**, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.186-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e **Alberto Brause Barcellos Filho**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 045.142.07-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 867.475.707-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente, e (iii) **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Liliane Jeanne Baldacci**, brasileira, divorciada, titular do documento de identidade 16.777.544, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2009, será de 10% da remuneração que, em média, for atribuída aos diretores da Companhia, nos termos do §3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2010. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os conselheiros eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; *Em Assembléia Geral Extraordinária*: 1) Aprovar, por unanimidade, a inclusão dos 9º, 14 e 15 andares da Rua Senador Dantas nº 74 à sede social da Companhia, para constarem do endereço da sede social, bem como a inclusão do 6º andar, que já foi aprovada, anteriormente, pela Diretoria da Companhia em 15 de abril de 2008. Em razão da deliberação em tela, o art. 3º do Estatuto Social passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País."; 2) Aprovar, por maioria de votos, a alteração do parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social da Companhia, de modo a permitir a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo período máximo permitido pela legislação vigente, atualmente de 5 (cinco) anos. Em razão da deliberação em tela, o parágrafo único do art 18 do Estatuto Social passa a viger com a seguinte redação: "Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração". A acionista Gente Seguradora S.A. votou no sentido de não aprovar a referida alteração estatutária; 3) Aprovar, por unanimidade, os princípios gerais da Plataforma de Remuneração dos funcionários e administradores, na forma da proposta da Hay Consultoria, que fica arquivada na sede da Companhia e 4) Aprovar, por unanimidade, a alteração do art. 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação específica - "prevenção de fraudes" como função de um diretor. Em razão da deliberação em tela, o art. 19 do Estatuto Social da Companhia passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e de relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de fraudes, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia:". Em razão das deliberações havidas, deliberaram os acionistas, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Estatuto Social (consolidado) - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º -** A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Artigo 6º** - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação. **Capítulo III - Assembléia Geral - Artigo 7º** - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei. **Artigo 8º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata. **Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer. **Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembléia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

Haroldo Zager Faria Tinoco
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR-INDUSTRIAL

Renato de Oliveira Freitas
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DIÁRIO OFICIAL — Parte V - Publicações a Pedido

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofs ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à *Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara – Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22 231-901 - Tels.: (0xx21) 2334-3242, e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes, Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 519 Térreo; Centro; Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2717-6611 e 2717-4141 R 124

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO	cm/col	R$ 132,00
	cm/col, para Municipalidades	R$ 82,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. *ATENÇÃO:* É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4344

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2101-4500

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução
original que foi apresentado. Cod: XXXXX12XXXX. Confere com o original.
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2014.

Serventia : 4,25
ISS : 1,50
Selo Fiscalização : 0,00
Total : 5,75

Geovani Alves Dutra - Aut.
EALO-X6401 WEB Consultas https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves
Carinha
Escrevente
CTPS nº 64919
Série 1ª RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

liquidação. **Art.5º.** A sociedade poderá participar de outras sociedades empresariais ou industriais, seja como quotista, acionista ou por qualquer outra forma. **Título II. Do Capital e das Ações Art.6º.** O Capital Social da Cia., totalmente subscrito e integralizado é de R$ 250.000,00, representadas por 250.000 de ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, todas emitidas, subscritas e totalmente integralizadas. **§1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. **§2º.** O capital social poderá ser aumentado sempre que o acionista julgar conveniente, e da seguinte forma: **a)** pela emissão de novas ações, que poderão ser de espécies e classes diferentes das existentes, subscritas mediante pagamento; **b)** pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembléia geral. **Art.7º.** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Título III. Seção I. Da Administração da Sociedade. Da Diretoria. Art.8º.** A Diretoria será constituída de no mínimo, 2 membros e, no máximo, 4 membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, e os demais Diretor Operacional e Diretor Comercial, todos eleitos pela Assembleia Geral. **§Único.** O prazo do mandato de cada Diretor é de 1 ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos, sendo a admitida a reeleição. **Art.9.** No caso de vacância de cargo na Diretoria a Assembléia Geral deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares. **Art.10.** Compete à Diretoria, como órgão da administração executiva e de representação da Sociedade, sempre observados os limites previstos neste Estatuto Social e na Lei: **a)** realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais; **b)** cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; **c)** administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pela Assembleia Geral; **d)** executar as políticas administrativas, financeira, comercial, operacional, tecnológica e de marketing da Sociedade; **e)** admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração; **f)** resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir renunciar, ceder, direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos; **g)** alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em bancos e estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e o disposto neste Estatuto Social; **h)** representar a sociedade ativamente, em juízo ou fora dele, observando as disposições legais e estatutárias; **i)** elaborar o relatório anual para os acionistas, fazer levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar propostas de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos a apreciação da Assembleia Geral; **j)** elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos econômico-financeiro, mercado e clientes, processo e inovação, pessoas, sustentabilidade, a serem submetidos pelo Diretor Presidente à Assembléia Geral; **l)** abrir e/ou encerrar filiais, escritórios, agências ou outros estabelecimentos em qualquer localidade País ou do exterior; **m)** executar qualquer ato relativo à proteção e preservação dos direitos da Sociedade (incluindo-se os relativos à propriedade intelectual). **n)** buscar a continua melhoria do clima organizacional e de resultados. **§1º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações incompatíveis com suas atividades mercantis, bem como os que empregarem a denominação social para a prática de atos estranhos ao objeto social. **§2º.** Os Diretores farão jus a um *pro-labore* estabelecido pela Assembleia Geral. **§3º.** O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro poderão, em conjunto, assinar instrumentos relativos a investimentos no valor de até R$100.000,00. **§4º.** Sera sempre exigida e assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro para a celebração de atos em nome da Sociedade relacionados às matérias financeira, fiscal e contábil de valor superior a R$500.000,00, incluindo sem limitação quaisquer pagamentos. **Art.12.** A sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. **§1º.** A sociedade poderá ser representada pela assinatura de 1 procurador, com poderes especiais para a representação da sociedade em circunstâncias específicas, devendo ser determinado no respectivo instrumento, de modo preciso e consistente os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato, e, ainda, a procuração deverá ser assinada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. **§2º.** Com exceção das procurações outorgadas para advogados com poderes de representação da Sociedade em quaisquer processos judiciais ou administrativos, todas as procurações outorgadas pela Sociedade terão prazo de validade determinado, não superior a 1 ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade. **§3º.** Na constituição de Procuradores observar-se-ão as seguintes regras: **a)** todas as procurações serão outorgadas, sempre com poderes específicos; **b)** quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembléia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; **c)** exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão seus poderes especificados. **Art.13.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação de qualquer dos Diretores, emitida com pelo menos 5 dias úteis de antecedência da data da reunião, por carta protocolada, fax, e-mail ou por qualquer outro meio passível de comprovação de recebimento, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião. **§1º.** As Reuniões de Diretoria serão instaladas com a presença de 2 membros. **§2º.** Ao Diretor Presidente, ou a quem este designar, cabe a presidência das Reuniões da Diretoria. **§3º.** As deliberações da Diretoria, nas matérias exclusivas de sua competência, serão aprovadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes. **§4º.** Das Reuniões da Diretoria será lavrada em livro próprio, que deverá ser mantido arquivado na sede social da Sociedade. **§5º.** Compete aos Diretores em deliberação pela Reunião de Diretoria, propor à Assembléia Geral: **i)** a fixação da política financeira, em alto nível, a ser observada pela sociedade; **iii)** a definição da estratégia global, a longo prazo, a ser observada pela sociedade; **iv)** a participação da sociedade como sócia ou acionista, em outras empresas, bem como a alienação ou oneração dessas participações; e **v)** a formação de "joint-ventures" ou a celebração de parcerias de qualquer espécie e seus eventuais distratos e prorrogações, tanto da sociedade como de suas subsidiárias, controladas e coligadas. **§6º.** Os demais membros da Diretoria terão as atribuições que lhes forem fixadas pela Assembléia Geral. **Título IV. Das Assembleias Gerais. Art.14.** Nas Assembleias gerais, órgãos de deliberação superior, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável representando a maioria do capital social, sempre que quórum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. **§1º.** As Assembléias serão presididas pelo Diretor Presidente ou, se for o caso, por seus suplentes, e secretariada por quem ele indicar. **§2º.** Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro pertinente, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. **Art.15.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto, sendo permitida a realização simultânea de AGO/E. **§Único.** Compete à Assembléia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto: **a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **b)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **c)** eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros dos conselho fiscal, quando for o caso; **d)** fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **e)** reformar o Estatuto Social; **f)** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Cia., ou de qualquer sociedade na Cia.; **g)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, **h)** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **i)** a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados neste art.; **j)** a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente; **k)** a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios próprios, de suas subsidiárias ou coligadas ou operações de terceiros superior a R$100.000,00; **l)** a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor total igual ou superior a R$100.000,00; **m)** aprovar a venda de ativos da Cia. tangíveis ou intangíveis, incluindo patentes tecnológicas, quer seja diretamente ou através da venda de participação em sociedades eventualmente constituídas a partir da cisão da Cia., com versão de ativos para outra sociedade; **n)** participação em outras sociedades, como definido no Art.256 da Lei das Sociedades por Ações; **g)** a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis pela Cia, com valor total igual ou superior a R$ 100.000,00; **p)** o grupamento, subdivisão, cancelamento ou aditamento dos direitos, poderes ou prerrogativas inerentes às Ações, de modo desfavorável a qualquer acionista; **q)** pedido de auto falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou mecanismo de insolvência similar; **r)** outros assuntos que sejam de interesse social. **Art.16.** As decisões do acionista serão averbadas no Livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais criado exclusivamente para esta finalidade. O Livro de Registro de Assembléias Gerais deverá ser mantido na sede da Cia.. **Art.11.** AGO fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria bem como a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros. **§Único.** Cópias do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos acionistas com no mínimo 30 dias de antecedência da data da AGO. **Título V. Do Conselho Fiscal. Art.14.** A Cia terá um conselho fiscal, de modo não permanente, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos da Lei. **§1º.** O conselho fiscal será composto de 3 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. **§2º.** O conselho fiscal será instalado pela Assembléia Geral, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira AGO após a sua instalação. **§3º.** O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá os seus membros. **§4º.** Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira AGO que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Art.15.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. **Título VI. Das Demonstrações Contábeis e da Destinação do Lucro Líquido. Art.19.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31/12 de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, com observância da legislação em vigor. **§Único.** Serão levantadas demonstrações contábeis mensalmente e em função desses resultados, serão distribuídos, se houver, lucros aos seus sócios, na forma de dividendos, sempre por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo da elaboração de balanços intermediários ou intercalares, sempre que as conveniências sociais assim determinarem. **Art.20.** O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: **a)** 5% para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, que não excederá de 20% do mesmo, quando deixará de ser obrigatório; **b)** o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a Assembléia Geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. **Art.21.** Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela Assembléia Geral. **§Único.** A AGE que determinar o pagamento antecipado de dividendos disporá se esse pagamento será compensado com o valor do dividendo obrigatório, se houver, do exercício e, prevista tal compensação, a AGO determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão à conta de origem do valor pago antecipadamente. **Art.22.** Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 3 anos, prescreverão em benefício da sociedade. **Art.23.** Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembléia Geral, poderá a sociedade pagar juros ao acionista, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo Art.9º da Lei 9.249/95, e na forma do §7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim despendidas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto. **Título VII. Das Disposições Gerais e Transitórias. Art.24.** Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade. **Art.25.** Os casos omissos serão regulados pela Lei 6.404/76, a legislação posterior. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Terminada a leitura do Estatuto Social e tendo sido completadas as formalidades legais, declarou-se definitivamente constituída para todos os fins de direito a sociedade **Target Meio de Pagamentos S.A. Em Organização.** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, conferida, e assinada. Mesa: Presidente: Sr. Javier Edgardo Maciel; Secretário: Sr. Mario Cézar Fernandes Alves. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. (A.A.) Sr. Javier Edgardo Maciel, Diretor Presidente; Sr., Secretário, Diretor; Dr. Mario Cézar Fernandes Alves". **Declarações Finais: 1.** Pelos presentes foi dito que aceitam a presente escritura como aqui se contém e acha redigida; **2.** Foram apresentadas os documentos identificação da partes contratantes, sendo suas cópias ora arquivadas; Assim o disseram e me pediram este instrumento que lhes li, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas. Foram emitidas duas certidões do presente ato a pedido das partes. São devidas custas no valor de R$ 1229,98 sendo R$ 567,08 (lavratura e traslado); R$ 283,54 (50% da observação 12º), R$ 44,83 (arquivamento), R$ 14,73 (comunicações ao DOI - RGI - Distribuidor), R$ 12,80 (informáticas do ato e das comunicações), R$ 184,59 (percentual de 20 % instituído pela Lei 713/83, modificada pelas Leis 723/84 e 3217/99), R$ 46,14 (5% Fundeperj), R$ 46,14 (5% Funperj), R$ 20,50 (distribuição), R$ 9,63 (Acoterj e Mutua). Eu, **Maria Emilia de Figueiredo Silva**, Escrevente, matrícula 15347/29 CTPS, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas, **Javier Edgardo Maciel, Mario Cézar Fernandes Alves.** E eu, Tabelião Substituto subscrevo e assino o presente ato. Jucerja NIRE 33.30028661-6, em 22/12/2011. Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246360

SUL AMÉRICA S.A.
CNPJ 29.978.814/0001-87

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2012, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO. Certidão: Arquivada na JUCERJA em 09.01.12 sob o nº 2279674. Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246266

YOLANDA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF. 00.572.960/0001-26 - NIRE 33.300.161.091
COMPANHIA FECHADA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15.12.2011 - SUMÁRIO

LOCAL, DATA E HORA: na sede social da Companhia situada na Rua Candelaria, nº 66 - parte, nesta cidade, em 15 de dezembro de 2011, às 11 horas. **ACIONISTAS:** Presente o acionista único **SOUZA CRUZ S.A.**, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Leonardo Forner Serra e Sra. Maria Alicia Lima Peralta, representando a totalidade do Capital Social, motivo pelo qual foi dispensada a Convocação. **MESA:** Paulo Clóvis Ayres Filho - Presidente e Fernando Chagas de Araujo Teixeira - Secretário. **ORDEM DO DIA:** 1) Eleição de novo Presidente, em substituição ao Sr. Dante João Letti. **RESOLUÇÃO:** Por unanimidade, foi aprovada a eleição do Sr. **Andrea Martini**, italiano, casado, economista, domiciliado nesta Cidade, à Rua Candelária, nº 66, 11º andar, Centro, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº V170026-1, expedida em 10/06/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.306.058-88, para o cargo de **Presidente**, em substituição ao Sr. Dante João Letti, desligado do exercício do cargo da Companhia nesta data. Esclarece-se que o mandato do Sr. Andrea Martini expirar-se-á juntamente com os demais diretores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo único acionista da Sociedade. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2011. **Mesa:** Paulo Clóvis Ayres Filho - Presidente e Fernando Chagas de Araújo Teixeira - Secretário. Acionista: **SOUZA CRUZ S.A.**, neste ato representada por seus Diretores Sr. Leonardo Forner Serra e Sra. Maria Alicia Lima Peralta. **Certifico:** que este documento foi arquivado na JUCERJA sob o nº 2280198, em 10.01.2012. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246182

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE nº 33.3.0028479-6

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 23 DE MARÇO DE 2011. Data, Hora e Local: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2011, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar (auditório), Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-205. **Convocação:** O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, Parte V, nas páginas 34, 15 e 14, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico", nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, nas páginas B13, B13 e C7, respectivamente. **Publicações Prévias:** O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, foram publicados na edição do dia 28 de fevereiro de 2011 do jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas páginas 65, 66, 67 e 68 e no "Jornal Valor Econômico", nas páginas B8, B9 e B10; tudo na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados. **Presença:** Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente ainda a

NOVA Imprensa Oficial

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Mauro Abreu do Amaral
Diretor Administrativo-Financeiro

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à ***Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais*** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 a 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market 3º piso, loja 321, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.
ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

17o OFICIO DE NOTAS - Capital - Rio de Janeiro
Rua do Carmo 63 - Tel.:
Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Certifico e dou fe que a presente
copia e a reproducao
Cod: XXXXXXXXXXXXXXXX Conf. por:
Certidao
Total
Certifico que foi apresentado o documento
original que fica em meu cartorio.
Rio de Janeiro, 21 de
de 2014.
Selo de Autenticidade
Gerevani Alves Cunha Aut.
EALO-74600 Para Consulta em https://www3.tjrj.jus.br/altapublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Geovani Alves Cunha
Escrevente
OTPS nº 14919
Série 158 RJ
Ad. 20 Lei 8.935/94

Sra. Liliane Jeanne Baldacci, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e ainda o representante da empresa de auditoria externa PriceWaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** *Em Assembleia Geral Ordinaria*: **1)** Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, tomar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; **2)** Deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; **3)** Deliberar sobre a distribuição de Dividendos, no valor de R$ 375.473,41 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2010; **4)** Eleger os membros do Conselho de Administração e deliberar sobre a Remuneração Global da Administração para o ano de 2011; **5)** Eleger os membros do Conselho Fiscal; e **6)** Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação da Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/nº 05/06; *Em Assembleia Geral Extraordinária*: **1)** Alterar o Art. 19 do Estatuto Social da Companhia, visando a criação de um novo cargo de diretor sem designação específica. **Mesa de Trabalho:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. **Deliberações:** Por ocasião do início dos trabalhos, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram: **(1)** Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; **(2)** Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício de 2010, nos seguintes termos: (a) R$ 79.047,03 (setenta e nove mil, quarenta e sete reais e três centavos) como reserva legal, e (b) R$ 1.126.420,24 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) como reserva estatutária; **(3)** Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, no valor de R$ 375.473,41 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2010; **(4)** Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (2) Julio Cezar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Roberto Barroso, brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 179.702, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.580.411-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como seu respectivo suplente; (3) Gustavo Pimenta Germano Santos, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Dieckmann, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001841-5, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.886.347.79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (4) Jorge de Souza Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 04258705-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.606.727-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Claudio Jorge Costa do Nascimento, brasileiro, casado, atuário, titular do documento de identidade nº 3.245.590-9, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.841.237-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (5) Casimiro Blanco Gomez, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sidney Maury Senloma, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (6) Issei Abe, japonês, casado, securitário, titular do RNE nº W259060-7, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.995.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Marcelo Goldman, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 06.926.179-0, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.468.267-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (7) Juvêncio Cavalcante Braga, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e César Lopes Souza, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (8) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 23.480.881-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.467.707-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Fernando Butori Reis Santos, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 17.862.183, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.250.568-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (9) Mauro César Batista, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Assízio Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (10) Flávio Roberto Andreani Perondi, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Paulo de Tarso Trevelin, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 7.686.913, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.568.648-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. (11) Sheila Periard Henrique Silva, brasileira, casada, economista, titular do documento de identidade nº 35.700.664-1, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.227.887-70, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Eduardo Fidalgo, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (12) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e Jorge Carvalho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (13) João Gilberto Possiede, brasileiro, viúvo, securitário, titular do documento de identidade nº 159.789-9 expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo de Oliveira Medeiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (14) Ricardo José Iglesias Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.102.754-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.369.339-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Marcos Aoldo Ferreira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 32738061-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente, e (15) Federico Baroglio, italiano, divorciado, securitário, titular do RNE nº V2509866, expedido pela SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.189.347-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Eli Nunes de Alcantara Bezerra, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3188379-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. A Declaração de Propósito relativa aos conselheiros ora eleitos e que não integravam a Administração da Companhia, foi publicada no "Jornal Valor Econômico (Edição Nacional)", nas edições dos dias 17 e 18 de março de 2011, nas páginas C7 e C11, respectivamente, e no Diário Oficial da União, Seção 3, também nas edições dos dias 17 e 18 de março de 2011, nas páginas 159 e 147, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2012, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei e declaram preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração global dos administradores para o ano de 2011, desde já fixada no montante de R$ 4.350.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais), acrescida dos encargos legais. Os administradores da Companhia recebem, neste ato, dos ~~respectivos acionistas que os indicaram, em caráter fi-~~duciário, 1 (uma) ação ordinária cada; por força do artigo 146, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, obrigando-se a devolvê-la por ocasião do termo do seu mandato; **(5)** Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma. (1) Liliane Jeanne Baldacci, brasileira, divorciada, securitária, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (2) Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 097.520.37-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.147-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Mauricio Tadeu Di Giorgio, brasileiro, separado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3.797.447-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.504.228-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (3) Lucio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1.413.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Osvalberto João Schacht, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 21416056-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.759.610-34, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como seu respectivo suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2011, será de 10% da remuneração que, em média, for atribuída aos diretores da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2012. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei, e declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; e **(6)** Ratificar as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como definidas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de setembro de 2010, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes; *Em Assembleia Geral Extraordinária*: **(1)** Aprovar, por unanimidade, a alteração do Art. 19 do Estatuto Social da Companhia, visando à criação de um novo cargo de diretor sem designação específica, com a consequente alteração do referido artigo para fins de atribuição de responsabilidade junto à SUSEP. Em razão da deliberação dos acionistas, o Art. 19 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia". Em razão das deliberações havidas, deliberaram os acionistas, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A Seguradora **Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º** - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata. **Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer. **Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) ~~das ações ordinárias. **Capítulo IV - Administração da Companhia -**~~ **Artigo 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Parágrafo Quinto** - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração. **Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 10** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. **Parágrafo Segundo** - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido. **Parágrafo Terceiro** - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008. **Artigo 11** - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. **Artigo 12** - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral. **Artigo 13** - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Primeiro** - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate. **Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. **Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração. **Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia. **Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia. **Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares. **Artigo 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei: a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através

1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Carmo 63
Rio de Janeiro
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.
Geovani Alves Canha - Auto. Total R$ 5,08
EAJO-36429 EAJO
Tabelião Carlos Alberto Furtado Oliveira
Rua do Carmo 63 - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2101-0063
Esta cópia é reprodução autorizada em conformidade com o Provimento CGJ nº 249/2013 de 19/12/2013.
Para verificar a autenticidade desta cópia acesse o site https://www.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo de Fiscalização: EAJO36429 - Consulte em https://www.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Canha
Escrevente
CTPS nº 64919 Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de: cada um dos membros da Administração da Companhia; e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia. f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva; g) manifestar-se, previamente, sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação, cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer garantia pela Companhia, qualquer que seja o montante,vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais; k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;-m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos; o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da Companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização; p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores; q) definir diretrizes para o planejamento estratégico; r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes; s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios; t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros; u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia. **Artigo 15** - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração; **Parágrafo Único** - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos. **Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 17** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria. **Artigo 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados. **Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Diretoria Executiva - Artigo 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores. **Artigo 20** - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda: a) administrar os bens e serviços da Companhia; b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; *e)* elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios, bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; *i)* aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; j) admitir e dispensar o pessoal administrativo; h) representar a Companhia em juízo ou fora dele. **Artigo 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações; e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro; f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração; g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 22** - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por: a) dois Diretores; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores com poderes especiais. **Parágrafo Primeiro** - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto; b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. **Parágrafo Segundo** - O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente a duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 23** - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 24** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25** - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências: c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). **Artigo 26** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Único** - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 27** - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. **Parágrafo Único** - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo X - Liquidação - Artigo 28** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. **XI - Disposições Gerais - Artigo 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia. **Artigo 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas. **Artigo 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva e defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no *caput*, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos. **Artigo 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja". Por fim, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 1º e § 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas da Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; André Leal Faoro - Secretário. Assinaturas dos Acionistas: (ass.) American Life Cia. de Seguros - Acionista; (ass.) Atlântica Cia. de Seguros - Acionista; (ass.) Azul Cia. de Seguros Gerais - Acionista; (ass.) BCS Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Bradesco Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Brasil Veículos Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Caixa Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Cantauro Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Cia. de Seguros Previdência do Sul - Acionista; (ass.) Cia. Excelsior de Seguros - Acionista; (ass.) Cia. Mutual de Seguros - Acionista; (ass.) Companhia Brasileira de Seguros e Previdência "Em Aprovação" - Acionista; (ass.) Confiança Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Generali Brasil Seguros S.A. - acionista; (ass.) Gente Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Icatu Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Itaú Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Acionista; (ass.) Itaú Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) J. Malucelli Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) J. Malucelli Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Acionista; (ass.) Porto Seguro Vida e Previdência - Acionista; (ass.) Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Seguradora de Garantias e Créditos S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Marítima Seguros S.A. - Acionista; (ass.) MBM Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Mitsui Sumitomo Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Acionista; (ass.) PQ Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Safra Seguros Gerais S.A. - Acionista; (ass.) Safra Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Tokio Marine Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) UBF Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Usebens Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Vanguarda Cia. de Seguros Gerais - Acionista. e (ass.) Vida Seguradora S.A. - Acionista. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.** Rio de Janeiro, 23 de março de 2011. **Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho** - Presidente; **André Leal Faoro** - Secretário. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - NIRE nº 33.3.0028479-6, Protocolo: 07-2011/354693-9 - 21/09/2011. Certifico o Deferimento em 20/12/2011 e o Registro sob o nº 000022727607 em 20/12/2011. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246445

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

CLÍNICA ESTRELLA LTDA

SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUIÇÃO

RESUMO CONTRATO SOCIAL: SÓCIOS: JOÃO GUILHERME FIUSA RODRIGUES ESTRELLA (CPF: 754.737.987-72), FRINEA SOUZA BRANDÃO (CPF: 594.535.917-34), JOÃO PAULO LYRA DA SILVA (CPF: 664.127.577-91) E FLÁVIO GOMES FILHO (CPF: 407.776.857-87). OBJETIVO: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA MENTAL, DISTÚRBIOS PSÍQUICOS E PROBLEMAS CAUSADOS PELO USO DE DROGAS, ALÉM DE INFRA-ESTRUTURA OFERECIDA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E CUIDADOS MÉDICOS. CAPITAL SOCIAL: R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).SEDE: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA, Nº: 34.750 - POSSE - PETRÓPOLIS - RJ - CEP: 25.770-480. Petrópolis-RJ, 02/12/2011.

Id: 1236241

HYDRATEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. EPP

CNPJ Nº 04.289.430/0001-26

CONVOCAÇÃO: (ART. 1.152 & 1º e & 3º DO CÓD. CIVIL). Neste ato fica convocado o Sr. Raul Carlos Rodrigues de Oliveira, para comparecer no dia 22/01/2012 e no dia 27/01/2012, em 1ª ou 2ª convocação, para tomar ciência de retirada do socio minoritário Sr. Roberto Eduardo Baracuhy da Empresa Hydratec Comércio e Tecnologia Ltda. EPP, com sede na Rua Coração de Maria nº 165 loja "A" - parte, Méier/RJ. CEP nº 20.775-050, por motivo de saúde, pois o mesmo se encontra em tratamento médico. RJ, 10/01/2012. Angelo Peixoto Braga - CRC/RJ 038.360/O-7 - CPF nº 312.446.537-72.

Id: 1245062

CASTELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ: 33.221.649/0001-91

AVISO - Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Avenida Nilo Peçanha, 50, sala 1417, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012. **A Diretoria.**

Id: 1244689

VALE

Companhia Aberta
CNPJ Nº 33.592.510/0001-54

FATO RELEVANTE: A Vale S.A. (Vale) informa que está declarando força maior (FM) em uma série de contratos de minério de ferro a partir de hoje, 11 de janeiro de 2012. Estamos entrando em contato com os clientes conforme os termos dos respectivos contratos. De acordo com o artigo 3º, § 4º, da Instrução CVM nº 358, este Fato Relevante encontra-se disponível em sua versão completa, em teor idêntico àquele remetido à CVM, no website da VALE, ao seguinte endereço: www.vale.com. **Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012. Tito Martins - Diretor Executivo de Relações com Investidores.**

Id: 1246080

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
02.109.449/0011-20

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO torna público que requereu ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a Licença de Operação para operar o Duto de Transferência de Água Produzida entre o Terminal de Cabiúnas e a Estação de Barra do Furado, possuindo aproximadamente 70 km de extensão, capacidade de transporte com uma vazão de 150m³/h, com diâmetro de 8", em 29 de Dezembro de 2011. Rodovia Amaral Peixoto, km 186 - Macaé/RJ. Processo: E-07/512461/2011.

Id: 1246347. Por ofício

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0001-01
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT nº IN018637, com validade até 28 de março de 2013, que a autoriza a captação de água bruta em 4 (quatro) pontos do Rio Cacenbu com a finalidade de outros usos (compactação e umectação do solo) na Região Hidrográfica RH-V, Baía de Guanabara, na Fazenda Macacu, entre os Rios Macacu e Cacenbu, Porto das Caixas, município de Itaboraí.

CAPTAÇÃO: Terraplanagem COMPERJ; Corpo Hídrico: Rio Cacenbu; Vazão máxima instantânea: 520,0 m³/h; Vazão média: 500,0 m³/h; Tempo de captação: 16,00 h/d; Período de captação: 30 d/mês; Volume mensal: 240.000,00 m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22º 41' 21,285" e Long. 42º 50' 36,705 "; **CAPTAÇÃO: EAP 1;** Corpo Hídrico: Rio Cacenbu; Vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h; Vazão média: 30,0 m³/h; Tempo de captação: 16,00 h/d; Período de captação: 30 d/mês; Volume mensal: 14400,00 m³ ; Coordenadas geográficas: Lat. 22º 40' 9,765" e Long. 42º 53' 51,436 "; **CAPTAÇÃO: EAP 2;** Corpo Hídrico: Rio Cacenbu; Vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h; Vazão média: 30,0 m³/h; Tempo: 16,00 h/d; Período: 30 d/mês; Volume mensal: 14400,00 m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22º 42' 46,321" e Long. 42º 57' 11,831 "

CAPTAÇÃO: EAP 3; Corpo Hídrico: Rio Cacenbu; Vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h; Vazão média: 30,0 m³/h; Tempo: 16,00 h/d; Período: 30 d/mês; Volume mensal: 14400,00 m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22º 41' 10,289" e Long. 42º 55' 24,892 "

LANÇAMENTO: Volume máximo diário dos dois pontos é de 8880,0 m³, realizado no solo.

Processo nº : E-07/100203/2008

Id: 1243050

PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061

***EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras convoca os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia **27 de janeiro de 2012,** às 15 horas, no auditório do Edifício-Sede da Companhia, na Avenida República do Chile 65, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias: I. Cisão parcial da BRK Investimentos Petroquímicos S.A. - BRK com versão da parcela cindida na Petrobras para: **(1)** Ratificar a contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., pela BRK, para a avaliação do acervo líquido relativo às parcelas cindidas a serem vertidas para a Petrobras, mediante laudo de avaliação patrimonial, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 c/c parágrafo 3º do art. 229 da Lei 6.404, de 15.12.1976; **(2)** Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., a valor contábil, para avaliação do patrimônio líquido da BRK; **(3)** Aprovar o Protocolo e Justificação da operação de cisão da BRK com versão das parcelas cindidas na Petrobras, na proporção de sua participação, firmado em 22 de dezembro de 2011; **(4)** Aprovar a operação de cisão parcial da BRK com versão da parcela cindida na Petrobras, sem aumento de seu capital social;II. Incorporação da Petrobras Química S.A. - Petroquisa na Petrobras para: **(1)** Ratificar a contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. pela Petrobras para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Petroquisa a ser vertido na Petrobras, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976. **(2)** Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela AP-

17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2507-2626

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado. Confere.
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2014.

Serventia 36% 1,53
Total 5,86

Geovani Alves Canha - Aut.
EAUT-36592 Ato Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Geovani Alves Canha
Escrevente
CPPS nº 64919
Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: **(i)** Eleição dos membros da Diretoria Executiva; **(ii)** Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e **(iii)** Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os **diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores.** Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

17o OFICIO DE NOTAS Tabeliao Carlos Alberto Firme Oliveira Tel.: 2107-6600
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Certifico e dou fé que a reprodução
cópia é a presente
original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 2 de abril de 2014.

Serventia : 1,50
36% TJ/FUNDOS : 5,86
Total

Geovani Alves Canha Aut.
Valide em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Geovani Alves Canha
Escrevente
CTPS nº 4919 Série 158 RJ
Art. 20 Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS

2530991 diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, rerratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e **(iii)** Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez – Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade – Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann – Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza – Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita – Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) José Carlos Lyrio Rocha – Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira – Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti – Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros- Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano – Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli – Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior – Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

André Leal Faoro
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire : 33 3.0028479-6
Protocolo : 00-2014/126431-4 - 09/04/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/04/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
É DATA ABAIXO.
00002614223
DATA : 10/04/2014
Valéria C. M. Sorra
SECRETÁRIA GERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS - Tabellião Carlos Alberto Firmo [illegible]
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: [illegible]

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento original que foi apresentado. Cod. AUTENTICIDADE: [illegible]
Rio de Janeiro 21 de agosto de 2014.

Serventia [illegible]
Total : 5,26

Decreto Alves Cunha - Aut.
EALD-36686 INC Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Gecyani Alves Cunha
Escrevente
COPIA nº 6491 9
Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS
RJ

VALENÇA
ADVOGADOS

FORTALEZA | JOÃO PESSOA | RECIFE | RIO DE JANEIRO | SALVADOR | SÃO LUÍS | SÃO PAULO

SALVADOR | BA

Rua Frederico Simões, 125 | Caminho das Árvores
11º andar | CEP: 41820-774
Tel.: 55 (71) 3444.5454 | Fax: 3444.5450

www.valencaadvogados.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos, à Bela. **Verônica Gonçalves Magalhães Castro**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 4.168; ao Bel. **Alisson Almeida dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o nº 6165; à Bela. **Fernanda Sodré Grisi de Almeida**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 406-B; à Bela. **Juliana de Aragão Leite dos Santos**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 7.197, estabelecida na Rua José Ramos da Silva, nº 228, Galeria Praia Formosa, Salas 13 e 14, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49020-200, bem como ao Bel. **Tácio Nei Cardoso Ribeiro Elpídio**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 28.654; à Bela. **Verena Andrade de Melo**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 29.432; à Bela. **Priscila Matos Marques Batista,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 31.975; à Bela. **Mariana Bastos Lopes**, brasileira, casada, inscrita na OAB/BA sob o nº 23.210; ao Bel. **Pedro Arjuna de Sá Bittencourt Câmara,** brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/BA 31.094; à Bela. **Mariane Carvalho Ribeiro,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 36.052; à Bela. **Raissa Morgana Vieira de Lima,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 36.516; ao Bel. **Ramon de Andrade Bulhões Cordeiro,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 40.123; à Bela. **Mabelli Macedo da Silva**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 37.120; à Bela. **Patricia Coelho Trozzi Calheira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 39.686; ao Bel. **Claudio Ribeiro Pinto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 34.264; todos integrantes do Escritório Valença Advogados, com endereço profissional na Rua Frederico Simões, 125, Edif. Liz Empresarial, 11º andar, Salvador-BA, CEP 41.820-774, aos quais confiro poderes para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar e defender a Outorgante.

Salvador/BA, 27 de julho de 2015.

RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A

PROCESSO:
201510701485

DATA:
16/12/2015

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que a contestação foi juntada tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
16/12/2015

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Intimar a parte autora para réplica.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/01/2016

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando transcurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
22/01/2016

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO PRADO SANTOS SILVA - 6567}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

PROCESSO 201510701485

FAGNER MARTINS DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo supra em que contende com **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, vem a presença de V.Exa., para a manifestação sobre a CONTESTAÇÃO, atendendo ao despacho, aduzindo e requerendo o que segue.

DAS PRELIMINARES

Com relação à preliminar apresentada pela Requerida não há o que se falar em falta de interesse de agir, haja vista que o pagamento do seguro DPVAT não foi efetivado, tendo o autor requerido por diversas vezes, tendo enviado os documentos sem nenhum êxito. Assim sendo, **há o interesse de agir** quando o Requerente busca no Judiciário, por meio do exercício do seu direito de ação, o recebimento da indenização, quantia esta devidamente corrigida e acrescida de juros, não havendo motivo, portanto, para que o processo seja extinto sem o julgamento do mérito. Senão vejamos:

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRELIMINAR – INEXISTÊNCIA DO CERCEAMENTO DE DEFESA – DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA APRESENTAÇÃO DAS PRETENSÕES EM JUÍZO - ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL –

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

REJEITADA - MÉRITO – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO DE MULHER GRÁVIDA - MORTE DOS FETOS - DIREITO À INDENIZAÇÃO - ENTENDIMENTO EXPOSADO PELO STJ - SENTENÇA MANTIDA – APELO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME.

- O ingresso ao Judiciário não está condicionado ao esgotamento da instância administrativa junto à seguradora, conforme artigo 5º, inciso XXXV.

Desta feita, resta claro e evidente, que a presente demanda pode prosseguir devidamente, sendo ao final, requer, sejam julgados procedentes os pedidos autorais.

Quanto ao mérito, vale ressaltar que a Requerida não juntou aos autos nenhum documento que contrapõe o direito do Autor e mais, em nenhum momento foi alegado na exordial à inconstitucionalidade das Leis 11.482/2007 e 11.945/2009, pelo contrário, a pretensão autoral é embasada exatamente na Lei 11.945/2009, a qual incluiu na Lei 6174/74, no Art. 3º, inciso III, a previsão do recebimento do valor de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o caso de invalidez permanente.

A Requerida afirma que não houve invalidez permanente, haja vista a pericia do IML. Entretanto, conforme informando, o autor teve que se submeter a uma cirurgia, sofrendo lesões de traumatismo craniano, perda da visão do lado direito, e escoriações pelo corpo, sendo que ate a presente data esta afastado de suas atividades laborais, por conseqüência do acidade ora sofrido, pois o mesmo exercia a atividade de moto taxi. Dessa forma, é possível constatar que **houve a lesão permanente, pois ocorreu a perda da visão do olho do lado direito, devendo o requerido indenizar o autor pelos danos sofridos.**

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

Quanto à proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez do autor, não é verdadeira a alegação da Requerida de que o autor teve perdas de repercussão leve, haja vista que a mesma só transcreve o que lhe é conveniente sem atentar para as respostas das quesitações, onde o D. perito do IML informa que o Autor ficou com seqüelas, haja vista a conclusão do mesmo que atesta a perda da visão.

Assim sendo, conforme tudo o que foi exposto acima o autor reitera os pedidos apresentados na Inicial, pleiteando o recebimento da indenização em virtude da seqüela permanente constatada no Laudo do Instituto Médico Legal.

Apurado e atestado por laudo confeccionado por perito do Instituto de Medicina Legal que o Requerente padece de seqüelas advindas do acidente que o vitimara ensejando a incapacidade, e prevendo as condições que regulam o seguro que o beneficia que a cobertura derivada de incapacitação decorrente de acidente somente é devida se resultar em invalidez permanente e total, resta viabilizada sua reparação com pagamento do valor devidamente determinado pela Legislação em vigor.

Se a parte tem direito ao DPVAT, ele estará acobertado por infortúnios advindos dos sinistros que nele estiverem especificados.

Caso seja necessário uma nova pericia, requer que seja custeado pelo requerido, tendo em vista o autor não ter condições financeiras, por não esta trabalhando.

Entre ao exposto, REQUER sejam rejeitados todos os argumentos da requerida e reitera os fatos, fundamentos e pedidos da inicial, em todos os seus termos, requerendo por fim pronto julgamento da lide.

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 22 de janeiro de 2016.

FABIO PRADO SANTOS SILVA

OAB/SE 6567

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

PROCESSO:
201510701485

DATA:
25/01/2016

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/03/2016

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Encaminhem-se os autos ao Setor de Conciliação. Retornando os autos sem avença, intimem-se as partes, via ato ordinatório, para informar, em 05 (cinco) dias, acerca do interesse em produzir provas, especificando-as. Não havendo interesse, anuncio o julgamento antecipado da lide. Cumpridas as determinações acima, em sua integralidade, volvam-se os autos para julgamento.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Decisão ou Despacho

Encaminhem-se os autos ao Setor de Conciliação.

Retornando os autos sem avença, intimem-se as partes, via ato ordinatório, para informar, em 05 (cinco) dias, acerca do interesse em produzir provas, especificando-as.

Não havendo interesse, anuncio o julgamento antecipado da lide.

Cumpridas as determinações acima, em sua integralidade, volvam-se os autos para julgamento.

PROCESSO:
201510701485

DATA:
29/03/2016

MOVIMENTO:
Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/04/2016

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Designo o dia 03/05/2016, às 09:20 Horas, para a audiência de conciliação, a ser realizada na sala 1 da Central de Conciliação do Fórum Gumersindo Bessa.

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/04/2016

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de nº: 201618004796 do tipo Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação[MD00818] protocolado nesta data.

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49087-610 Telefone - (79)3226-3552

201618004796

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Sumário
AUTOR.....:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU.....:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **intimado(a)** para comparecer neste Juízo, a fim de participar de Audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 03/05/2016 às 09:20, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS- 3º PISO-FÓRUM GUMERSINDO BESSA- ARACAJU-SE.

Observação: Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Atenciosamente,

Ivonete dos Santos de Almeida
Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário
Documento assinado eletronicamente

Ilmº (a) Sr(a)
Nome:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Residência: RUA SENADOR DANTAS,
Bairro: CENTRO
Cep: 20031205
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ

[TM818,MD1754]

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/04/2016

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de nº: 201618004794 do tipo Intimação parte do processo audiência de conciliação (central de conciliação)[MD00238] protocolado nesta data.

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49087-610 Telefone - (79)3226-3552

Audiência

201618004794

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Sumário
AUTOR.....:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU.....:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Dra. Maria Luíza Foz Mendonça, Juíza de Direito da(o) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 03/05/2016 às 09:20, **Local:**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS- 3º PISO-FÓRUM GUMERSINDO BESSA- ARACAJU-SE.

Observação: Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Qualificação da parte a ser intimada:
Nome: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Residência: RUA VIRGILIO SANTANA 11
Bairro: SANTO ANTÔNIO
Cidade: ARACAJU - SE

Ivonete dos Santos de Almeida
Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário
Documento assinado eletronicamente

[TM238,MD1703]

Recebi o mandado 201618004794 em _____/_____/_____

_____

FAGNER MARTINS DOS SANTOS

PROCESSO:
201510701485

DATA:
18/04/2016

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Mandado/Carta n° 201618004796, de modalidade AR-Digital, devolvido ao cartório nesta data.

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

CORREIOS **AR Digital**

DESTINATÁRIO
Seguradora Lider Dos Consorcios Dpvat
Rua Senador Dantas, , Centro - 20031205 - Rio De Janeiro - RJ

AR
9912312265/2016 DR/SE
T - SE
CORREIOS

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
07 ABR 2016
RIO DE JANEIRO/RJ

AR510569121SG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - CENTRALIZADOR REGIONAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO
Referente ao processo de nro. **201510701485** e mandado nro. **201618004796** (Eletrônico)

TENTATIVA DE ENTREGA
1º ___/___/_____ ___:___h
2º ___/___/_____ ___:___h
3º ___/___/_____ ___:___h

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido

07 ABR 2016

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
8.956.534-7

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Renato Lima de Oliveira
RG: 20.8[illegible] DETRAN

DATA DE ENTREGA
___/___/_____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE

PROCESSO:
201510701485

DATA:
25/04/2016

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Mandado(201618004794) de Intimação Simples - Certidão do oficial.

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49087-610 Telefone - (79)3226-3552

Audiência

201618004794

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Sumário
AUTOR.....:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU.....:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Dra. Maria Luíza Foz Mendonça, Juíza de Direito da(o) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 03/05/2016 às 09:20, **Local:**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS- 3º PISO-FÓRUM GUMERSINDO BESSA- ARACAJU-SE.

Observação: Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Qualificação da parte a ser intimada:
Nome: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Residência: RUA VIRGILIO SANTANA 11
Bairro: SANTO ANTÔNIO
Cidade: ARACAJU - SE

Ivonete dos Santos de Almeida
Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário
Documento assinado eletronicamente

[TM238,MD1703]

Recebi o mandado 201618004794 em _____/_____/_____

_____

FAGNER MARTINS DOS SANTOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônio)
NATUREZA:	Cível
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
MANDADO:	201618004794
DATA DE CUMPRIMENTO:	22/04/2016 00:00

DESTINATÁRIO:	**FAGNER MARTINS DOS SANTOS**
TIPO DE MANDADO:	**Intimação parte do processo audiência de conciliação (central de conciliação)**

C E R T I D Ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Certifico e dou fé que, percorri a extensão do bairro SANTO ANTONIO, inclusive perguntando informações a carteiros e outros oficiais da área, mas não localizei a rua mencionada no mandado, solicito ponto de referência.

[TC238, MD47]

PROCESSO:
201510701485

DATA:
03/05/2016

MOVIMENTO:
Audiência

DESCRIÇÃO:
Aberta a audiência, perguntado acerca da possibilidade de conciliação entre as partes, a tentativa restou sem êxito.Pela Advogada da parte requerida foi juntada carta de preposição e substabelecimento. Ademais, reiterou o pedido feito na contestação, qual a realização da perícia, bem como o depoimento pessoal da parte. Pede deferimentoNada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, sendo os autos enviados ao Cartório para remessa à Vara de Origem.

LOCALIZAÇÃO:
CEJUSC - Aracaju (sede)

PUBLICAÇÃO:
Sim

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA
Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju-SE
Horário de funcionamento: das 07:00 às 13:00.

Proc nº.....: 201510701485
Classe.....: Procedimento Sumário - 7ª Vara Cível

Pregão:		Cpf/Oab	
Cleomoça Lima Ferreira	Conciliadora		Presente
FAGNER MARTINS DOS SANTOS	Requerente		Presente
FÁBIO PRADO SANTOS SILVA	Advogado		Presente
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT	P. Jurídica		Presente
Rafaela Guimarães Cunha	Advogado		Presente

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (2016), às 09:20h, nesta cidade de Aracaju(SE), na sala do Entendimento de audiências da Central de Conciliação, presente a Conciliadora, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos Advogados ao pregão respondeu: As partes acima indicadas como presentes.

Aberta a audiência, perguntado acerca da possibilidade de conciliação entre as partes, a tentativa restou sem êxito.

Pela Advogada da parte requerida foi juntada carta de preposição e substabelecimento. Ademais, reiterou o pedido feito na contestação, qual a realização da perícia, bem como o depoimento pessoal da parte. Pede deferimento

Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, sendo os autos enviados ao Cartório para remessa à Vara de Origem.

Cleomoça Lima Ferreira
Conciliadora

Requerente:

Requerido:

Advogado(a):

Advogado(a):

CARTA DE PREPOSIÇÃO

RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 43.925, OAB/MA 13.569-A e OAB/SE 918-A, conforme poderes recebidos, delega a Bruna Luciana Freitas de Carvalho, portador(a) do CPF 018625125-64, todos os poderes para agir em nome de Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, na audiência a ser realizada no processo de nº 20150701485, em curso perante 7ª Vara Cível de Aracaju/SE, e movido por Fagner Martins dos Santos.

Salvador/BA, 14 de julho 2015.

RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A

SUBSTABELECIMENTO

Por meio desta o profissional infra firmado, constituída procuradora judicial e advogada nos autos do processo 20158070165S, substabelece, com iguais reservas, Rafaela Guimarães Lima, inscrito (a) na OAB/SE sob o n.º 7785, com escritório na Rua Desembargador José Sotero, nº 512, Bairro 13 de Julho, nesta capital, os poderes a mim conferidos no referido processo..

Aracaju, 03 de maio de 2016.

SUBSTABELECENTE

Verônica Gonçalves Magalhães Castro
OAB/SE 4.168

PROCESSO:
201510701485

DATA:
05/05/2016

MOVIMENTO:
Recebimento

DESCRIÇÃO:
Processo enviado à Vara de origem

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
17/05/2016

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/07/2016

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
R. Hoje,Intimem-se as partes, para informar, em 05 (cinco) dias, acerca do interesse em produzir provas, especificando-as. Não havendo interesse, anuncio o julgamento antecipado da lide.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Decisão ou Despacho

R. Hoje,

Intimem-se as partes, para informar, em 05 (cinco) dias, acerca do interesse em produzir provas, especificando-as. Não havendo interesse, anuncio o julgamento antecipado da lide.

PROCESSO:
201510701485

DATA:
11/07/2016

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (918-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20160708113000140 às 11:30 em 08/07/2016.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

VALENÇA
ADVOGADOS
SALVADOR | SÃO LUÍS

Rua Frederico Simões, 125 | Caminho das Árvores
Sala 1101 | CEP: 41820-774
Tel.: 55 (71) 3444.5454 | Fax: 3444.5450

Av. dos Holandeses, 03 | Calhau
Quadra 33 | Sala 308 | CEP: 65071-380
Tel.: 55 (98) 3194.4279 | Fax: 3227.4948

www.valencaadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/BA

Processo n°: 201510701485

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em epígrafe, que lhe move **FAGNER MARTINS DOS SANTOS**, vem, em respeito ao despacho publicado, reiterar o requerimento de prova pericial e depoimento pessoal do autor, provas imprescindíveis para a devida apuração da lesão suportada pelo Autor e da proporção da suposta invalidez alegada, objeto da referida demanda.

Tendo em vista que se trata de uma ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT por invalidez permanente, é imprescindível a realização da perícia médica para constatar a existência ou não de lesão indenizável, bem como o seu grau.

Ainda, deduzem-se novamente os quesitos, para apreciação e resposta pelo perito judicial, quais sejam:

a) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

b) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

c) A citada invalidez atinge que órgão, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada.

d) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

e) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado?

g) Sendo constatada invalidez, qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

Nestes termos,
Pede deferimento.
Aracaju/SE, 08 de julho de 2016

Rodrigo Ayres Martins de Oliveira
OAB/SE 918-A

Tamile Costa Vale Marques
OAB/BA 49.189

PROCESSO:
201510701485

DATA:
13/07/2016

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO PRADO SANTOS SILVA - 6567}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL ARACAJU/SE.

AUTOS DO PROCESSO N. 201510701485

FAGNER MARTINS DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo epigrafo, vem, por conduto de seus advogados infra-firmados, à presença de Vossa Excelência, em atenção despacho, **informar que não tem provas a produzir, pois se trata de matéria de direito.**

Sendo assim, requer o julgamento antecipado da lide, prezando assim pelos princípios da economia e celeridade processual.

Por fim pugna pela procedência dos pedidos requeridos na inicial.

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 13 de julho de 2016.

FÁBIO PRADO SANTOS SILVA
OAB/SE 6567

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/07/2016

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Com manifestação das partes.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
25/07/2016

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
24/11/2016

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO PRADO SANTOS SILVA - 6567}

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

Fábio Prado
ADVOGADO

Excelentíssimo Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) da 7ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE

Processo: 201510701485

FAGNER MARTINS DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER a juntada de relatório médico informando a atual situação do requerente, a fim de que seja levada em consideração a debilidade do autor, por ser medida de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, 24 de novembro de 2016.

FÁBIO PRADO SANTOS SILVA

OAB/SE 7.601

Avenida Rio Branco, 186, Ed. Oviedo Teixeira, sala 622, sexto andar, Centro, Aracaju/SE.
Email: fabiopradoss@gmail.com

Oftclin
clínica de olhos

Fagner Martins dos Santos

Paciente apresenta esquiva total no olho direito e visão subnormal no olho esquerdo

AV OD 0,1 PHN
OE 20/60

É portador de glaucoma em tratamento.

H 40.1
H 35.1

Patrícia Brandão Fontes
CRM 3095
Oftalmologista
16.07.16

Shopping Jardins - Rua Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 215 sala 13,
Tel.: (79) 3231-1458 / 2853 Aracaju/SE CEP: 49026-010

CEMA R AUGUSTO FRANCO

GLAUCOMA

MARCAR/RETORNO PELO SISTEMA

PACIENTE: Raquel martins

ESPECIALIDADE:

MÉDICO: Patrícia Brandão Fonte CRM 3095 Oftalmologista

PREFEITURA DE Aracaju
O futuro se constrói com amor e trabalho.

SECRETARIA DA SAÚDE

Caravana Saúde Aracaju

Nome do(a) Paciente: Fabiana M. Santos

	Manhã	Noite
Fluoxetina 20	2	
Clonazepan 2		1

Próxima consulta p/ 04/11/16

11/05/16

Dr. Kléber A. Carmo
Psiquiatria CRM - 2752
Rua Bahia, 976 - Sig. Campos
Fone: 3253 - 7200
Prescritor

F. Fonseca

Prescrever pelo nome genérico é legal - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Sergipe, nº 1310 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju - CEP: 49075-540
Fone: (79) 3179-1014 - Fax: (79) 2106-9711

MOD. 03

PROCESSO:
201510701485

DATA:
25/11/2016

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Vieram-me os autos conclusos diante das manifestações das partes datadas de 11/07/2016, 13/07/2016 e 24/11/2016. Defiro o pleito de produção de prova pericial. Proceda a Secretaria à marcação de perícia na especialidade ortopedia. Aracaju/SE, 25/11/2016.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Decisão ou Despacho

Vieram-me os autos conclusos diante das manifestações das partes datadas de 11/07/2016, 13/07/2016 e 24/11/2016.

Defiro o pleito de produção de prova pericial. Proceda a Secretaria à marcação de perícia na especialidade ortopedia.

Aracaju/SE, 25/11/2016.

PROCESSO:
201510701485

DATA:
06/12/2016

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando dotação orçamentária para marcação de perícias.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
13/03/2017

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Perícia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
13/03/2017

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Intimar as partes para comparecerem à Central de Perícias(Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, s/n, bairro Capucho, nesta capital) na data e horário designados por este Juízo(19.05.2017 das 08:00 às 10:00h), oportunidade na qual será realizada a perícia com o Perito Paulo Cândido de Lima Júnior(Ortopedista). O Bel. FÁBIO PRADO SANTOS SILVA,OAB/SE-6567 deverá informar ao seu cliente acerca da da perícia tendo em vista que o Sr. FAGNER MARTINS DOS SANTOS, quando da realização da audiência de conciliação não foi localizado no endereço declinado na inicial.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/03/2017

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de nº: 201710700884 do tipo Intimação Parte do proceso Cumprimento de Despacho/ato ordinatório cota promotorial[MD00924] protocolado nesta data.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3634

201710700884

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Sumário
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para cumprir a finalidade abaixo identificada constante no/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos.

Prazo: 19.05.2017 das 08:00 às 10:00h.

Finalidade: Comparecer à Central de Perícias(Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, s/n, bairro Capucho, nesta capital) na data e horário designados por este Juízo, oportunidade na qual será realizada perícia com o Perito Paulo Cândido de Lima Júnior(Ortopedista).

Atenciosamente,

CLAUDIA CRISTINA BOMFIM REZENDE DE LIMA
Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário/Secretário
Documento assinado eletronicamente

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Residência : RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANADAR
Bairro : CENTRO
Cep : 20010-000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ

[TM924,MD1809]

PROCESSO:
201510701485

DATA:
29/03/2017

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Perícia agendada para o dia 19/05/2017 entre 08:00 às 10:00 hs por ordem de chegada, para o perito Paulo Cândido de Lima Junior. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/04/2017

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Mandado/Carta n° 201710700884, de modalidade AR-Digital, devolvido ao cartório nesta data.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANADAR , CENTRO - 20010-000 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD PRIMEIRO DE MARÇO DR/RJ
22 MAR 2017
RIO DE JANEIRO/RJ

AR656655535SG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. **201510701485** e mandado nro. **201710700884** (Eletrônico)

TENTATIVA DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___

2ª ___/___/___ ___:___

3ª ___/___/___ ___:___

Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

EDIFÍCIO SEGURADORAS-MENSAGERIA
27 MAR 2017
Renato Lima de Oliveira
RG: 20.883.962-9 - DETRAN

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

R. Júnior
18.956.534-7

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
/ /

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE

PROCESSO:
201510701485

DATA:
19/04/2017

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando realização de pericia.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
26/06/2017

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
'Perícia não Realizada. Não foi possível a realização da perícia do senhor Fagner Martins dos Santos, processo 201510701485, visto que o mesmo sofreu lesão no crânio, solicito agendamento nova perícia com médico neurologista.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
18/07/2017

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
25/08/2017

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Em face da informação constante do dia 26.06.2017 por meio do setor de perícia, intime-se o autor, por seu advogado, para que informe a este juízo, no prazo de 10(dez) dias, o período de disponibilidade, para fins de remarcação da perícia ora cancelada.

LOCALIZAÇÃO:
Núcleo de Movimentação Processual

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Em face da informação constante do dia 26.06.2017 por meio do setor de perícia, intime-se o autor, por seu advogado, para que informe a este juízo, no prazo de 10(dez) dias, o período de disponibilidade, para fins de remarcação da perícia ora cancelada.

B

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Júnior, Juiz de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 25/08/2017, às 12:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2017001201029-91.**

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/09/2017

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO PRADO SANTOS SILVA - 6567}

LOCALIZAÇÃO:
Núcleo de Movimentação Processual

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DE ARACAJU/SE.

AUTOS DO PROCESSO N. **201510701485**

FAGNER MARTINS DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo epigrafe, vem, por conduto de seus advogados infra-firmados, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho, informar e requerer o seguinte:

Nesta oportunidade vem informar a este Douto Juízo que a parte requente tem disponibilidade entre dia 08 a 22 do presente mês.

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 04 de setembro de 2017.

FABIO PRADO SANTOS SILVA

OAB/SE 6567

PROCESSO:
201510701485

DATA:
15/09/2017

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
07/12/2017

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
R. Hoje. Proceda o cartório o agendamento da perícia na especialidade de neurologia, para a data mais breve possível. c

LOCALIZAÇÃO:
Núcleo de Movimentação Processual

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Proceda o cartório o agendamento da perícia na especialidade de neurologia, para a data mais breve possível.

c

Documento assinado eletronicamente por **Aldo de Albuquerque Mello, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 07/12/2017, às 12:18**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2017002117990-15.**

PROCESSO:
201510701485

DATA:
16/01/2018

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
aguardando dotação orçamentária

LOCALIZAÇÃO:
Núcleo de Movimentação Processual

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
12/03/2018

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
certifico e dou fé que, não foi arbitrado o valor da perícia a fim de ser agendada no SCP

LOCALIZAÇÃO:
Núcleo de Movimentação Processual

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
12/03/2018

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
13/03/2018

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Arbitro o valor dos honorários periciais, no valor máximo constante da tabela de valores do SCPV . Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:
Núcleo de Movimentação Processual

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Arbitro o valor dos honorários periciais, no valor máximo constante da tabela de valores do SCPV . Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Aldo de Albuquerque Mello, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 13/03/2018, às 16:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018000578191-58.**

PROCESSO:
201510701485

DATA:
20/03/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Núcleo de Movimentação Processual

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
10/04/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Cancelamento da solicitação de perícia de sequência 2 da especialidade Neurologista. Motivo: Reagendar- prazo expiradoi

LOCALIZAÇÃO:
Núcleo de Movimentação Processual

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
10/04/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Núcleo de Movimentação Processual

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
10/04/2018

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
aguardando manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Núcleo de Movimentação Processual

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
30/04/2018

MOVIMENTO:
Remessa

DESCRIÇÃO:
Remessa automática dos autos devido à instalação da Secretaria Única das Varas Cíveis Comuns, conforme Portaria Normativa GP1 nº 23/2018.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
30/04/2018

MOVIMENTO:
Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
18/06/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Cancelamento da solicitação de perícia de sequência 3 da especialidade Neurologista. Motivo: Remarcar pericia-prazo expirado

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
18/06/2018

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando dotação orcamentária

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
21/06/2018

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
.
 Juntada de Outros Documentos
Sem Dotação Orcamentária em anexo Print da Tela

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

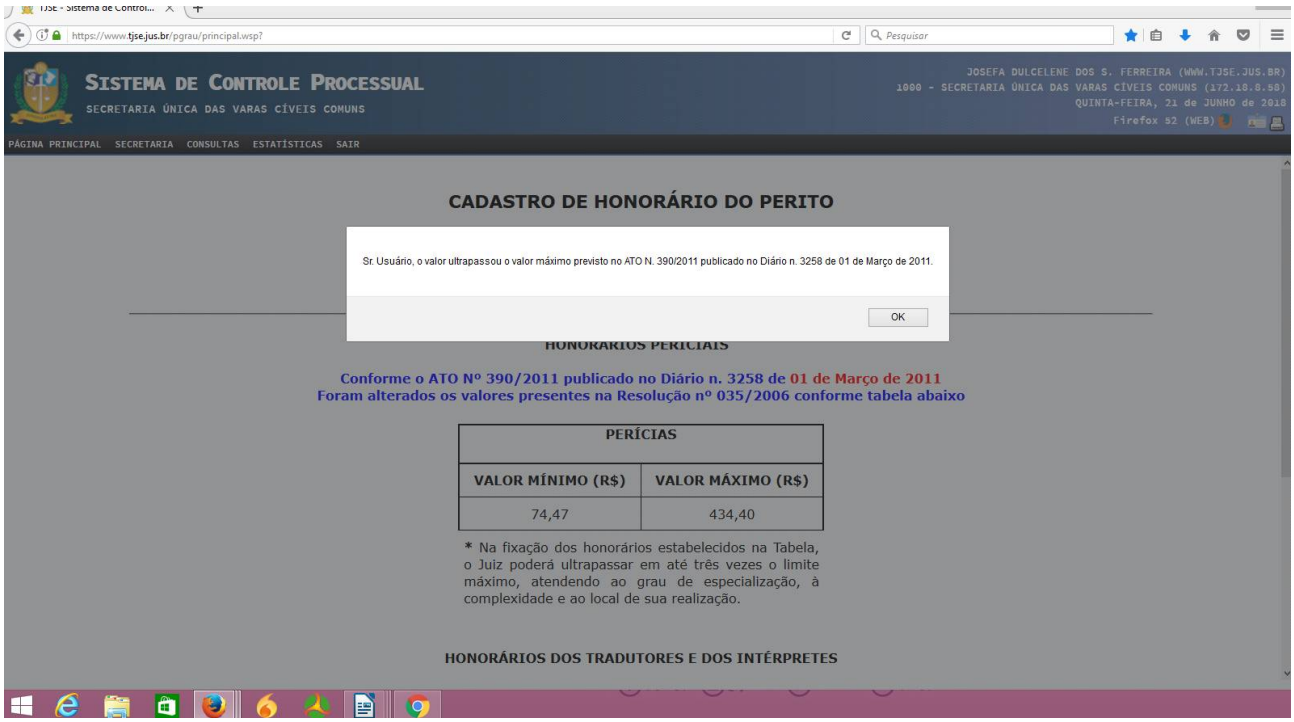
SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
SECRETARIA ÚNICA DAS VARAS CÍVEIS COMUNS
PÁGINA PRINCIPAL SECRETARIA CONSULTAS ESTATÍSTICAS SAIR
CADASTRO DE HONORÁRIO DO PERITO
Sr. Usuário, o valor ultrapassou o valor máximo previsto no ATO N. 390/2011 publicado no Diário n. 3258 de 01 de Março de 2011.
OK
HONORÁRIOS PERICIAIS
Conforme o ATO Nº 390/2011 publicado no Diário n. 3258 de 01 de Março de 2011
Foram alterados os valores presentes na Resolução nº 035/2006 conforme tabela abaixo
PERÍCIAS
VALOR MÍNIMO (R$)
VALOR MÁXIMO (R$)
74,47
434,40
* Na fixação dos honorários estabelecidos na Tabela, o Juiz poderá ultrapassar em até três vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização, à complexidade e ao local de sua realização.
HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES

PROCESSO:
201510701485

DATA:
21/06/2018

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
28/06/2018

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Proceda o cartório o agendamento da perícia na especialidade de neurologia, para a data mais breve possível, nos moldes das fls. 136 e 141.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Proceda o cartório o agendamento da perícia na especialidade de neurologia, para a data mais breve possível, nos moldes das fls. 136 e 141.

.e

Documento assinado eletronicamente por **Aldo de Albuquerque Mello, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 28/06/2018, às 15:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001542861-75.**

PROCESSO:
201510701485

DATA:
06/07/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Cancelamento da solicitação de perícia de sequência 4 da especialidade Neurologista. Motivo: prazo expirado

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
06/07/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
06/07/2018

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
30/07/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Cancelamento da solicitação de perícia de sequência 5 da especialidade Neurologista. Motivo: prazo expirado para o perito

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
30/07/2018

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que a solicitação da pericia foi cancelada visto ter excedido o prazo para o perito se manifestar.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
30/07/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
30/07/2018

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Solicitei novo agendamento para perícia, aguardando aceitação pelo perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/08/2018

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que a perícia foi rejeitada em 07/08/2018 01:08 pelo perito Alvino Dutra da Silva.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/08/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Cancelamento da solicitação de perícia de sequência 6 da especialidade Neurologista. Motivo: rejeitada em 07/08/2018 01:08 pelo perito Alvino D

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/08/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/08/2018

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Solicitei novo agendamento para perícia, aguardando aceitação pelo perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
21/08/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 7, da especialidade Neurologista. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
27/08/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
27/08/2018

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
certifico que foi feito nova solicitação de perícia aguardando aceitação do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/09/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 8, da especialidade Neurologista. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
07/11/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
13/11/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 9, da especialidade Neurologista. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
13/11/2018

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que o sistema de perícia deste TJSE possui apenas um perito neurologista, DR. Alvino Dultra Silva. Certifico que desde o despacho lavrado em 07/12/2017 a perícia vem sendo solicitada sem aceite do referido perito, conforme se verifica nos movimentos de 10/04/2018, 18/06/2018, 21/06/2018, 06/07/2018, 30/07/2018, 14/08/2018, 21/08/2018, 04/09/2018 e 13/11/2018. Ante o exposto, faço os autos conclusos para as determinações necessárias.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
13/11/2018

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
29/03/2019

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
R. Hoje. Oficie-se ao setor de perícias deste Tribunal para que informe a disponibilidade de perito na especialidade neurológica, tendo em vista as reiteradas solicitações da realização da mesma, sendo todas sem lograr êxito por ausência de profissional ou não aceite. Portanto, informe a disponibilidade desta especialidade, tendo em vista a necessidade da parte em ser realizada. Após conclusos. I.M

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Oficie-se ao setor de perícias deste Tribunal para que informe a disponibilidade de perito na especialidade neurológica, tendo em vista as reiteradas solicitações da realização da mesma, sendo todas sem lograr êxito por ausência de profissional ou não aceite. Portanto, informe a disponibilidade desta especialidade, tendo em vista a necessidade da parte em ser realizada.

Após conclusos.

I.M

Documento assinado eletronicamente por **Aldo de Albuquerque Mello, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 29/03/2019, às 13:12:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000756298-85.**

Assinado eletronicamente por Aldo de Albuquerque Mello, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 29/03/2019 às 13:12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019000756298-85. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
03/04/2019

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico e dou fé que foi confeccionado ofício. Aguardando assinatura.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/04/2019

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 201910701321 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]

 {Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3634

Normal

201910701321

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Venho por meio deste solicitar que informe a disponibilidade de perito na especialidade neurológica, tendo em vista as reiteradas solicitações da realização da mesma, sendo todas sem lograr êxito por ausência de profissional ou não aceite. Portanto, informe a disponibilidade desta especialidade, tendo em vista a necessidade da parte em ser realizada.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário
Nome: Gerência de Perícia
Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro: Capucho
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49080901

[TM3001, MD2027]

Documento assinado eletronicamente por **Aldo de Albuquerque Mello, Magistrado(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 04/04/2019, às 11:53:01**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000812494-70.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019000812494-70

Assinado eletronicamente por Aldo de Albuquerque Mello, Magistrado(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 04/04/2019 às 11:53:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019000812494-70. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
25/04/2019

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico e dou fé que foi expedido ofício através de malote digital com o Código de rastreabilidade: 82620191090727.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/04/2019 às 11:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	82620191090727
Documento:	MANDADO_201910701321-2.pdf
Remetente:	Secretaria Única das Varas Cíveis Comuns da Comarca de Aracaju (Secretaria da 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª e 21ª Varas) (Fernanda Alves de OliveiraMachado)
Destinatário:	Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)
Data de Envio:	25/04/2019 11:41:27
Assunto:	Informar a disponibilidade de perito na especialidade neurológica.

Imprimir

PROCESSO:
201510701485

DATA:
08/05/2019

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando resposta do ofício

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
15/05/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Coordenadoria de Perícias JudiciaisTJSE
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82620191103201

Nome original: 342.pdf

Data: 14/05/2019 12:45:06

Remetente:

Ana Cristina Machado Silva

Coordenadoria de Perícias Judiciais

TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofícios da Coordenadoria de Perícias referentes aos Processos: of. 342 2019 Proc 201510701485,of.345 2019 Proc 201713601121,of. 350 2019 Proc 201711000690,of.353 2019 Proc 201210100543, of.355 Proc 201611101126,

Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º 342/2019 Aracaju, 30 de abril de 2019

Excelentíssimo Senhor
Doutor Aldo de Albuquerque Melo
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Aracaju/SE

Em atenção ao ofício 201910701321, acerca do quanto demandando no processo nº 201510701485, informamos que esta Coordenadoria de Perícias Judiciais, atualmente, não dispõe de profissional com especialização em Neurologia que aceite laborar em processos da Seguradora Lider dos Consorcios DPVAT,, solicitamos a compreensão de Vossa Excelência no sentido de que seja intimado o Conselho Regional de Medicina – Seccional Sergipe para que possa ser ofertada a relação de profissionais aptos a resolução da demanda em tela, devendo estar tudo em conformidade com a Resolução nº 35/2009, alterada pela Resolução 17/2018, valor dos honorários periciais atualizados pela Portaria 44/2018, todas as normas deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Respeitosamente,

Ana Cristina Machado Silva
Coordenadora de Perícias Judicias

PROCESSO:
201510701485

DATA:
24/05/2019

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
16/07/2019

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
R. Hoje Em atenção ao ofício de nº 342/2019, defiro o pedido solicitado. Portanto, intime-se o Conselho regional de Medicina- Seccional de Sergipe, para que oferte a este juízo relação de profissionais com especialização em Neurologia, aptos a resolução desta demanda que requer a realização de perícia. Cumpra-se. I.M

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje

Em atenção ao ofício de nº 342/2019, defiro o pedido solicitado. Portanto, intime-se o Conselho regional de Medicina- Seccional de Sergipe, para que oferte a este juízo relação de profissionais com especialização em Neurologia, aptos a resolução desta demanda que requer a realização de perícia.

Cumpra-se.

I.M

Documento assinado eletronicamente por **HOLMES ANDERSON JUNIOR, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 16/07/2019, às 10:11:02**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001749202-68.**

Assinado eletronicamente por HOLMES ANDERSON JUNIOR, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 16/07/2019 às 10:11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001749202-68. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
24/07/2019

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
ofício confeccionado

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
24/07/2019

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 201910702956 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]

 {Destinatário(a): CREMESE}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3634

Normal(Justiça Gratuita)

201910702956

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Pelo presente, determino ao Conselho Regional de Medicina - Seccional de Sergipe que oferte a este juízo relação de profissionais com especialização em Neurologia, aptos a resolução desta demanda que requer a realização de perícia.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário
Nome: CREMESE
Endereço: RUA MONERVINO DE SOUZA FONTES, , 150
Bairro: SALGADO FILHO
Cidade: ARACAJU - SE
CEP: 49020430

[TM3001, MD2027]

Documento assinado eletronicamente por **HOLMES ANDERSON JUNIOR, Magistrado(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 24/07/2019, às 12:49:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001836842-71.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019001836842-71

Assinado eletronicamente por HOLMES ANDERSON JUNIOR, Magistrado(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 24/07/2019 às 12:49:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001836842-71. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
30/07/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
RESPOSTA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMESE
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Ofício nº 1381/2019-PRES
Ref. Processo nº 201510701485 – Mandado nº 201910702956

Aracaju/SE, 30 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Holmes Anderson Junior
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE
Avenida Presidente Trancredo Neves, s/nº, Bairro Capucho
Aracaju/SE CEP 49080-901

Senhor Juiz,

Através do presente, informamos a Vossa Excelência que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, enquanto órgão de fiscalização do exercício profissional, não detém competência legal para indicar um(a) médico(a) que possa realizar a prova técnica objeto do processo acima especificado. É que a autarquia não dispõe de cadastro de peritos, mas, apenas, a relação dos profissionais da área médica inscritos nesse regional e, eventualmente, quando preenchidos os requisitos previstos pela normatização de regência, o registro de suas respectivas especialidades.

Atenciosamente,

Dr. Jilvan Pinto Monteiro
Presidente do CREMESE

PROCESSO:
201510701485

DATA:
31/07/2019

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
01/08/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Comprovante de Entrega Carta n° 201910702956, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

 {Destinatário(a): CREMESE}

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Central de Processamento Eletrônico (7ª Vara Cível de Aracaju)
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Aracaju - SE

201910702956

Correios CE *COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL*

UNIDADE E DATA DE POSTAGEM

CENTRAL

DESTINATÁRIO
CREMESE
RUA MONERVINO DE SOUZA FONTES nº 150. SALGADO FILHO.
49020430 - ARACAJU - SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência
Fórum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,
49081-901 - Aracaju/SE

CE
Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
26 JUL 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___h

2ª ___/___/___ ___:___h

3ª ___/___/___ ___:___h

Referente ao processo de nro. 201510701485 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Mat. 3092-2

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

ASSINATURA DO RECEBEDOR

p. 196

NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

26/07/2019

PROCESSO:
201510701485

DATA:
24/10/2019

MOVIMENTO:
Decisão

DESCRIÇÃO:
(...)Desta forma chamo o feito à ordem para deferir o requerimento da requerida de fls. 106/107, a qual deve arcar com os honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC. Dito isso, sendo assim, nomeio perito judicial o médico neurologista Alvino Dutra da Silva, que deverá ser intimada na Rua Dom José Thomaz,45 GastroClínica, São José, Aracaju/SE, CEP 49015090, a qual aceitando o encargo, deverá fornecer o valor de seus serviços, no prazo de 5 dias e nos termos do art. 465, §2º, do CPC, apresentar: I - proposta de honorários; II- currículo com comprovação de especialização; III - contato profissional, em especial endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Juntada aos autos a manifestação do perito, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se nos termos do §3°, do art. 465, do NCPC, devendo a parte requerida proceder o pagamento dos honorários periciais. Fixo, de imediato, o prazo de 30 dias para entrega do laudo, nos termos do art. acima referido. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º do NCPC. Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC. Por fim, observo que em atenção ao binômio necessidade-adequação desnecessário é o depoimento pessoal, motivo pelo qual indefiro o pedidode fl. 106. Sem prejuízo aos prazos anteriores, em consonância com o artigo 357, § 1º do Novo Código de Processo Civil 1, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do presente despacho saneador, a fim de, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Decisão >> Saneamento

FAGNER MARTINS DOS SANTOS move **Ação de Cobrança Securitária** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DVAT**, afirmando, em síntese, que sofreu acidente de trânsito em 08/11/2014, o que lhe causou invalidez permanente.

Informa que, em que pese tenha notificado a parte requerida, não recebeu nenhum valor, aduzindo que a seguradora permaneceu inerte, razão pela qual ingressou com a presente demanda contra a Requerida, buscando o pagamento de indenização por invalidez permanente correspondente à quantia de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Juntou os documentos com a exordial.

Regularmente citada, a parte requerida apresentou contestação e documentos às fls. 44/74, arguindo, preliminarmente,decarência de açãopor ausência de interesse de agir, posto que o requerente não solicitou o pagamento administrativamente**.** No mérito, teceu comentários acerca da legislação aplicável, necessidade de comprovação da invalidez permanente, ressalta os graus de invalidez para o pagamento de DPVAT, além de discutir sobre juros e correção monetária, para ao final pugnar pela improcedência dos pedidos.

Réplica apresentada às fls. 79/82.

Audiência de conciliação realizada conforme termo de fl. 98, de forma infrutífera.

Instada a se manifestar sobre provas, a parte requerida pugnou pela realização de perícia médica, conforme fls. 106/107.

Sucinto relato.

Passo ao saneamento do feito, com supedâneo no art. 357 do NCPC.

Assinado eletronicamente por ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 24/10/2019 às 07:40:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 20190027317O1-97. fl: 1/4

Inicialmente, verifico que a preliminar de falta de interesse de agir do autor não deve prosperar, pois o interesse de agir ou interesse processual surge da necessidade da parte obter, através do processo, a proteção ao seu interesse substancial, pois a Constituição Federal consagra a garantia de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), não sendo necessário o esgotamento da via administrativa para ingressar em juízo, pois, o acesso à justiça é uma garantia fundamental.

Nesse sentido, colaciono jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe:

Apelação Cível – Cobrança de seguro – Preliminar de carência da ação– Rejeitada – Prejudicial do mérito Prescrição – Rejeitada – Aplicabilidade do art. 198, inciso I do CC – Exceptio Non Adimplenti Contractus – Não Cabimento-Redução dos honorários advocatícios –cabimento – Recurso conhecido e provido parcialmente.

I – **O acesso ao Poder Judiciário não pode ser condicionado à prévia solicitação ou oposição administrativa de pagamento da indenização securitária, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, assim não há o que se falar em carência da ação por falta de interesse de agir;**

II – O Autor/apelado por se tratar de absolutamente incapaz, aplica-se ao caso o prescrito no art. 198, inciso I do Código Civil, assim, resta rejeitada a prejudicial da prescrição;

III – A "exceptio nom adimplenti contractus", com previsão no artigo 476 do CC, aplica-se às relações entre particulares, significando que, após firmado acordo entre os particulares, caso um não cumpra com suas obrigações, o outro também não está obrigado. Ocorre que, não há exigibilidade de exaurimento da via administrativa, e sendo o autor absolutamente incapaz, não corre contra ele prazo prescricional;

V– Diante da relativa celeridade no trâmite da demanda e complexidade, entendo razoável reduzir a verba honorária de 20% (vinte por cento) para o patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação;

VI– Recurso conhecido e provido parcialmente. (Apelação Nº 201500802808, 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 03/03/2015) (destaquei)

No mais, verifica-se que os pontos controvertidos da demanda tangem-se na comprovação da existência de invalidez permanente da parte autora, bem como na necessidade de se aferir o grau de invalidez suportada, a fim de verificar se o valor a serpago ou não.

Nessa senda, faz-se necessária a realização de perícia médica, sendo assim, verifico que consta da inicial e documentos acostados que a parte Autora sofreu o acidente em 08/11/2014, ou seja, em data após a vigência da MP 451/2008, posteriormente convertida na lei 11.945/2009, razão pela qual, na hipótese *sub judice*, incide a regra do artigo 3º, § 1º, Lei n.º 6.194/74.

Outro não é o entendimento do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

Apelação Cível - Processo Civil - Seguro DPVAT - Invalidez permanente - Cerceamento de defesa - Acolhida - Necessidade de prova pericial - Nulidade da sentença - Recurso provido.

I - A prova pericial mostra-se necessária, a fim de se averiguar o grau de incapacidade da vítima, uma vez que nem todos os casos de invalidez são pagos no seu limite máximo.

II - Desconstituição da sentença. Recurso conhecido e provido. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3190/2011, 10ª VARA CíVEL, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, RELATOR, Julgado em 19/07/2011).

Assinado eletronicamente por ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 24/10/2019 às 07:40:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002731701-97. fl: 2/4

Desta forma chamo o feito à ordem para deferir o requerimento da requerida de fls. 106/107, a qual deve arcar com os honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC.

Dito isso, sendo assim, nomeio perito judicial o médico neurologista Alvino Dutra da Silva, que deverá ser intimada na Rua Dom José Thomaz,45 – GastroClínica, São José, Aracaju/SE, CEP 49015090, a qual aceitando o encargo, deverá fornecer o valor de seus serviços, no prazo de 5 dias e nos termos do art. 465, §2º, do CPC, apresentar:

I - proposta de honorários;

II- currículo com comprovação de especialização;

III - contato profissional, em especial endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Juntada aos autos a manifestação do perito, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se nos termos do §3°, do art. 465, do NCPC, devendo a parte requerida proceder o pagamento dos honorários periciais.

Fixo, de imediato, o prazo de 30 dias para entrega do laudo, nos termos do art. acima referido.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º do NCPC.

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC.

Por fim, observo que em atenção ao binômio necessidade-adequação desnecessário é o depoimento pessoal, motivo pelo qual indefiro o pedidode fl. 106.

Sem prejuízo aos prazos anteriores, em consonância com o artigo 357, § 1º do Novo Código de Processo Civil [1], intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do presente despacho saneador, a fim de, querendo,pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes.

1Art. 357, §1º, NCPC: Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 24/10/2019, às 07:40:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assinado eletronicamente por ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 24/10/2019 às 07:40:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002731701-97. fl: 3/4

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002731701-97.**

Assinado eletronicamente por ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 24/10/2019 às 07:40:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002731701-97. fl: 4/4

PROCESSO:
201510701485

DATA:
29/10/2019

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
carta confeccionada

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
29/10/2019

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 201910704465 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]

 {Destinatário(a): Alvino Dutra da Silva}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3626

Normal

201910704465

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: (...)Desta forma chamo o feito à ordem para deferir o requerimento da requerida de fls. 106/107, a qual deve arcar com os honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC. Dito isso, sendo assim, nomeio perito judicial o médico neurologista Alvino Dutra da Silva, que deverá ser intimada na Rua Dom José Thomaz,45 GastroClínica, São José, Aracaju/SE, CEP 49015090, a qual aceitando o encargo, deverá fornecer o valor de seus serviços, no prazo de 5 dias e nos termos do art. 465, §2º, do CPC, apresentar: I - proposta de honorários; II- currículo com comprovação de especialização; III - contato profissional, em especial endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Juntada aos autos a manifestação do perito, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se nos termos do §3°, do art. 465, do NCPC, devendo a parte requerida proceder o pagamento dos honorários periciais. Fixo, de imediato, o prazo de 30 dias para entrega do laudo, nos termos do art. acima referido. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º do NCPC. Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC. Por fim, observo que em atenção ao binômio necessidade-adequação desnecessário é o depoimento pessoal, motivo pelo qual indefiro o pedidode fl. 106. Sem prejuízo aos prazos anteriores, em consonância com o artigo 357, § 1º do Novo Código de Processo Civil 1, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do presente despacho saneador, a fim de, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes.
.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : Alvino Dutra da Silva
Residência : Rua Dom José Thomaz, Gastroclínica, 45
Bairro : São José
Cep : 49015090
Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1869, MD1887]

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 29/10/2019, às 11:42:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 29/10/2019 às 11:42:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002769556-83. fl: 1/2

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019002769556-83

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002769556-83.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019002769556-83

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico em 29/10/2019 às 11:42:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002769556-83. fl: 2/2

PROCESSO:
201510701485

DATA:
30/10/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE ARACAJU-SE

Processo nº 201510701485

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que contende com **FAGNER MARTINS DOS SANTOS**, vem, por seu advogado que a presente subscreve, requerer que os honorários periciais sejam adequados ao valor estipulado no Convênio 21/2018, celebrado entre a referida seguradora e o TJ/SE, que estipula, em sua cláusula segunda, valor fixo de R$ 250,00.

Por fim, reitera que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em habilitação exclusiva no nome do **Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB/SE 918-A,** sob pena de nulidade processual insanável, na forma do art. 272, §5º, do CPC/2015.

Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador, 29 de outubro de 2019.

Rodrigo Ayres Martins de Oliveira
OAB/MA 13.569-A
OAB/BA 43.925
OAB/SE 918-A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

CONVÊNIO Nº 21/2018

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Desembargador Presidente **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o número 199.356.765-87, e identidade número nº 358.435 SSP/SE, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 – identidade número 2237060 – SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, de acordo com o parecer jurídico 145/2018, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas de perícia com possibilidade ou não de conciliação.

1.2 Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente se for essa a modalidade

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

escolhida pelo mesmo, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES - Para o cumprimento do presente Convênio, os partícipes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL:

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas presenciais para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER - DPVAT:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3 A partir do recebimento do Ofício original, caso tal modalidade seja escolhida pelo Juízo competente, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, no valor individual fixo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJSE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

SEGURADORA LÍDER - DPVAT JURÍDICO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju-SE como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju, ____ de _____ de 2018. Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

Desembargador **CEZARIO SIQUEIRA NETO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
Diretor Presidente

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

TESTEMUNHAS:

1. NOME JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA CPF 110.916.708-38

2. NOME _____ CPF _____

JORSON OLIVEIRA
Gerente Jurídico Contencioso

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

PROCESSO:
201510701485

DATA:
07/11/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Comprovante de Entrega Carta n° 201910704465, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

 {Destinatário(a): Alvino Dutra da Silva}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Central de Processamento Eletrônico (7ª Vara Cível de Aracaju)
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Aracaju - SE

201910704465

Correios CE ***COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL***

UNIDADE e DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
Alvino Dutra da Silva
Rua Dom José Thomaz nº 45, Gastroclínica. São José.

49015090 - Aracaju - SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência
Fórum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,
49081-901 - Aracaju/SE

CE
Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
1 NOV. 2019
SE.

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

Referente ao processo de nro. 201510701485 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço Insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros:		

RUBRICA E MATRÍCULA DOS CARTEIRO

Carteiro
Mat. 93.938-9

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
1/11/19
____/____/____

PROCESSO:
201510701485

DATA:
06/12/2019

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que até a presente data não houve manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
06/12/2019

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
18/12/2019

MOVIMENTO:
Decisão

DESCRIÇÃO:
Diante da certidão de 06/12/2019, torno sem efeito a nomeação do expert outrora nomeado para nomear como perito neurologista a Dra. Suzana Dantas Passos Gonçalves (Rua José Sotero, 181, Praia 13 de Julho) e em caso de não aceitação do munus o Dr. Josias Dantas Passos (Rua Aloísio Braga, nº 252, Pereira Lobo), o(a) qual nos termos da decisão de 25/10/2019, deverá ser OFICIADO para dizer se aceita o munus, bem como, em caso positivo, em 05 dias, apresentar proposta de honorários, cumprindo-se os termos da referida decisão.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Diante da certidão de 06/12/2019, torno sem efeito a nomeação do *expert* outrora nomeado para nomear como perito neurologista a Dra. Suzana Dantas Passos Gonçalves (Rua José Sotero, 181, Praia 13 de Julho) e em caso de não aceitação do *munus* o Dr. Josias Dantas Passos (Rua Aloísio Braga, nº 252, Pereira Lobo), o(a) qual nos termos da decisão de 25/10/2019, deverá ser OFICIADO para dizer se aceita o *munus*, bem como, em caso positivo, em 05 dias, apresentar proposta de honorários, cumprindo-se os termos da referida decisão.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 18/12/2019, às 17:19:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003252364-10.**

Assinado eletronicamente por ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 18/12/2019 às 17:19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019003252364-10. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
13/01/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
ofício confeccionado

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
13/01/2020

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202010700162 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

 {Destinatário(a): Dra. Suzana Dantas Passos Gonçalves}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3626

Normal

202010700162

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Pelo presente, nos autos do processo acima identificado, de ordem do da MM Juíza de direito, Dra. Hercília Maria Fonseca Lima Brito, vimos informar a Vossa Senhoria sua nomeação para autuar como perito, ao tempo em que solicitamos a informação sobre aceitação do encargo, como também o valor cobrado a título de honorários periciais, no prazo de 5 dias.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário
Nome: Dra. Suzana Dantas Passos Gonçalves
Endereço: Rua José Sotero, , 181
Bairro: 13 de Julho
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49030000

[TM3000, MD2026]

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 13/01/2020, às 20:35:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000055782-12.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020000055782-12

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 13/01/2020 às 20:35:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000055782-12. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
23/01/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Comprovante de Entrega Carta n° 202010700162, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Não Atingido - Mudou-se

 {Destinatário(a): Dra. Suzana Dantas Passos Gonçalves}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

MD
15 JAN 2020
CDD ATALAIA/SE

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Central de Processamento Eletrônico (7ª Vara Cível de Aracaju)
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Aracaju - SE

202010700162

Correios CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

UNIDADE e DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
Dra. Suzana Dantas Passos Gonçalves
Rua José Sotero nº 181. 13 de Julho.

49030000 - Aracaju - SE
~~49030000~~ 49.020-110

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência (Central de Processamento
Fórum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho
49081-901 - Aracaju/SE

202010700162

DESTINATÁRIO
Dra. Suzana Dantas Passos Gonçalves
Rua José Sotero nº 181. 13 de Julho.

49030000 - Aracaju - SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência
Fórum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,
49081-901 - Aracaju/SE

AO REM. TE

CE Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD [illegible] ITAPORANGA D'AJUDA/SE
22 JAN 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 20/01/20 10:40h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

Referente ao processo de nro. 201510701485 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros: ELIANA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Informação prestada pelo porteiro ou síndico. Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
___/___/___

PROCESSO:
201510701485

DATA:
24/01/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Tendo em vista o retorno do AR retro sem êxito, confeccionei ofício para o Dr. Josias Dantas Passos.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
24/01/2020

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202010700405 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

 {Destinatário(a): Dr. Josias Dantas Passos}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3626

Normal

202010700405

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Pelo presente, nos autos do processo acima identificado, de ordem do da MM Juíza de direito, Dra. Hercília Maria Fonseca Lima Brito, vimos informar a Vossa Senhoria sua nomeação para autuar como perito, ao tempo em que solicitamos a informação sobre aceitação do encargo, como também o valor cobrado a título de honorários periciais, no prazo de 5 dias.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário
Nome: Dr. Josias Dantas Passos
Endereço: Rua Aloísio Braga, , 252
Bairro: Pereira Lobo
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49052000

[TM3000, MD2026]

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 24/01/2020, às 07:23:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000148701-59.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020000148701-59

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 24/01/2020 às 07:23:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000148701-59. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
30/01/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Comprovante de Entrega Carta n° 202010700405, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Não Atingido - Mudou-se

 {Destinatário(a): Dr. Josias Dantas Passos}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

INFORMANTE → JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Central de Processamento Eletrônico (7ª Vara Cível de Aracaju)
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Aracaju - SE

202010700405

Remessa Local

DESTINATÁRIO
Dr. Josias Dantas Passos
Rua Aloísio Braga nº 252. Pereira Lobo.

49052000 - Aracaju - SE

49052000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência (Central de Processamento
Fórum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho
49081-901 - Aracaju/SE

202010700405

Correios CE **COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL**

UNIDADE e DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
Dr. Josias Dantas Passos
Rua Aloísio Braga nº 252. Pereira Lobo.

49052000 - Aracaju - SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência
Fórum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,
49081-901 - Aracaju/SE

CE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD ARACAJU/SE
29 JAN 2020

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

Referente ao processo de nº 08454070201485 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
9 Outros
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

ASSINATURA DO RECEBEDOR

E LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
___/___/___

PROCESSO:
201510701485

DATA:
30/01/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Tendo em vista o retorno do AR retro sem êxito, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
30/01/2020

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
12/02/2020

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Diante da certidão de 30/01/2020, determino a intimação da perita nomeada em 19/12/2019 no endereço na Rua Campo do Brito, 823, Hospital São Lucas, 1º andar, São José, Aracaju/Se ou ainda na Rua de Bahia, nº 853 Policlin, e, em caso de não aceitação do munus o Dr. Josias Dantas Passos na Rua Cel. Stanley da Silveira, nº 073, sala 115, São José, o(a) qual nos termos da decisão de 25/10/2019, deverá ser OFICIADO para dizer se aceita o munus, bem como, em caso positivo, em 05 dias, apresentar proposta de honorários, cumprindo-se os termos da referida decisão.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da certidão de 30/01/2020, determino a intimação daperita nomeadaem 19/12/2019 no endereço na Rua Campo do Brito, 823, Hospital São Lucas, 1º andar, São José, Aracaju/Se ou ainda na Rua de Bahia, nº 853 – Policlin,e, em caso de não aceitação do *munus* o Dr. Josias Dantas Passos na Rua Cel. Stanley da Silveira, nº 073, sala 115, São José, o(a) qual nos termos da decisão de 25/10/2019, deverá ser OFICIADO para dizer se aceita o *munus*, bem como, em caso positivo, em 05 dias, apresentar proposta de honorários, cumprindo-se os termos da referida decisão.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 12/02/2020, às 12:45:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000324280-29.**

Assinado eletronicamente por ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 12/02/2020 às 12:45:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000324280-29. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
17/02/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
ofício confeccionado

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
19/02/2020

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202010700847 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

 {Destinatário(a): Dra. Suzana Dantas Passos Gonçalves}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3626

Normal

202010700847

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Pelo presente, nos autos do processo acima identificado, de ordem do MM Juiz de direito, Dr. Anderson Clei Santos, vimos informar a Vossa Senhoria sua nomeação para autuar como perito, ao tempo em que solicitamos a informação sobre aceitação do encargo, como também o valor cobrado a título de honorários periciais, no prazo de 5 dias.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário
Nome: Dra. Suzana Dantas Passos Gonçalves
Endereço: Rua Campo do Brito, Hospital São Lucas, 823
Bairro: São José
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49015400

[TM3000, MD2026]

Documento assinado eletronicamente por **ÊNNIO RAMON NUNES SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 19/02/2020, às 11:11:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000390733-53.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020000390733-53

Assinado eletronicamente por ÊNNIO RAMON NUNES SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrôn em 19/02/2020 às 11:11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000390733-53. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
03/03/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Comprovante de Entrega Carta n° 202010700847, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

 {Destinatário(a): Dra. Suzana Dantas Passos Gonçalves}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Central de Processamento Eletrônico (7ª Vara Cível de Aracaju)
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Aracaju - SE

202010700847

Correios CE **COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL**

UNIDADE e DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
Dra. Suzana Dantas Passos Gonçalves
Rua Campo do Brito nº 823, Hospital São Lucas. São José.

49015400 - Aracaju - SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência
Fórum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,
49081-901 - Aracaju/SE

CE
Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CENTRO/SE
28 FEV 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

Referente ao processo de nro. 201510701485 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

-PA 14753

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

p. Raimundo Alexandre Carvalho

NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

28/2/2020

PROCESSO:
201510701485

DATA:
13/03/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
OFÍCIO - PERITA
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Aracaju,06 de março de 2020

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

SÉTIMA VARA CÍVEL DE ARACAJU

PROCESSO: 201510701485

NÚMERO ÚNICO: 0031759-84.2015.8.25.0001

NATUREZA :Procedimento Comum Cível

AUTOR: FAGNER MARTINS DOS SANTOS

RÉU: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Exmo. Juiz desta vara supracitada. Solicito o cancelamento da minha convocação como perito (de qualquer processo) , tendo em vista experiencia traumática no serviço público por *algo* parecido. Não gostaria de fazer qualquer relatório pericial. Por favor , solicite um outro neurologista.

Atenciosamente,

SUZANA DANTAS PASSOS

CREMESE 0937

Recebi em 11/03/2020

Ryon R. 20650

PROCESSO:
201510701485

DATA:
19/03/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Tendo em vista a não aceitação do múnus pela Dra. Suzana Dantas Passos Gonçalves, deixo de expedir temporariamente o oficio para o Dr. Josias Dantas Passos. Certifico que resta prejudicada a expedição de mandados enquanto perdurar a suspensão dos prazos judiciais prevista no artigo primeiro da Portaria 13/2020. (art. 3°, Portaria GP1 - Normativa n° 13/2020, publicada no DJ 5336 de 18/03/2020)

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
01/06/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
ofício confeccionado

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
03/06/2020

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202010702130 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

 {Destinatário(a): Dr Josias Dantas Passos}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3626

Normal

202010702130

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Pelo presente, nos autos do processo acima identificado, de ordem do MM Juiz de direito, Dr. Anderson Clei Santos, vimos informar a Vossa Senhoria sua nomeação para autuar como perito, ao tempo em que solicitamos a informação sobre aceitação do encargo, como também o valor cobrado a título de honorários periciais, no prazo de 5 dias.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário
Nome: Dr Josias Dantas Passos
Endereço: Rua Cel. Stanley da Silveira, sala 115, 73
Bairro: São José
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49015000

[TM3000, MD2026]

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 03/06/2020, às 15:44:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001024933-89.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020001024933-89

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 03/06/2020 às 15:44:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001024933-89. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
06/07/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
aguardando AR

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
16/07/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Comprovante de Entrega Carta n° 202010702130, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): Dr Josias Dantas Passos}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Central de Processamento Eletrônico (7ª Vara Cível de Aracaju)
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Aracaju - SE

202010702130

Remessa Local
TJ-SE

ala 115. São

Correios CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

UNIDADE e DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
Dr Josias Dantas Passos
Rua Cel. Stanley da Silveira nº 73, sala 115. São José.

49015000 - Aracaju - SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência
Fórum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,
49081-901 - Aracaju/SE

CE
9912312200321/0008/SE
TJ-SE
Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
02 JUL 2020
SE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___h

2ª ___/___/___ ___:___h

3ª ___/___/___ ___:___h

Referente ao processo de nro. 201510701485 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
9 Outros:
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Mônica Cerqueira dos Santos
Carteira
Mat. [illegible]953.938-0

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
2/7/20

p. 244

PROCESSO:
201510701485

DATA:
21/08/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que até a presente data não houve manifestação do perito Josias Dantas Passos.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
21/08/2020

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
28/08/2020

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Ab initio, indefiro o requerimento formulado pela requerida em 30/10/2019, vez que o único médico especialista na área de neurologia cadastrado junto ao TJ/SE se recusou a fazer a perícia, conforme certidão em 13/11/2018, portanto, inaplicável o convênio firmado entre o TJ/SE e a Seguradora Líder (SEI 0007957-90.2020.8.25.8825). No mais, diante da certidão de 21/08/2020, torno sem efeito a nomeação do expert outrora nomeado para nomear como perito neurologista o Dr. Alan Chester Feitosa de Jesus, o qual deverá ser intimado eletronicamente através dos e-mail alanchesterfj@me.com ou alanchesterfj@icloud.com, para nos termos da decisão de 25/10/2019, dizer se aceita o munus, bem como, em caso positivo, em 05 dias, apresentar proposta de honorários, cumprindo-se os termos da referida decisão.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Ab initio, indefiro o requerimento formulado pela requerida em 30/10/2019, vez que o único médico especialista na área de neurologia cadastrado junto ao TJ/SE se recusou a fazer a perícia, conforme certidão em 13/11/2018, portanto, inaplicável o convênio firmado entre o TJ/SE e a Seguradora Líder (SEI 0007957-90.2020.8.25.8825).

No mais, diante da certidão de 21/08/2020, torno sem efeito a nomeação do *expert* outrora nomeado para nomear como perito neurologista oDr. Alan Chester Feitosa de Jesus, o qual deverá ser intimado eletronicamente através dos e-mail alanchesterfj@me.com ou alanchesterfj@icloud.com, para nos termos da decisão de 25/10/2019, dizer se aceita o *munus*, bem como, em caso positivo, em 05 dias, apresentar proposta de honorários, cumprindo-se os termos da referida decisão.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 28/08/2020, às 06:36:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001565326-04.**

Assinado eletronicamente por ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 28/08/2020 às 06:36:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001565326-04. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
02/09/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
E-mail enviado ao perito nesta data.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
03/09/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
.
 Juntada de Outros Documentos
Manifestação do Perito nomeado

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Zimbra **cpe@tjse.jus.br**

Re: perícia - processo 201510701485

De : Alan Chester Feitosa de Jesus <alanchesterfj@me.com> Qua, 02 de set de 2020 20:31

Assunto : Re: perícia - processo 201510701485

Para : Central de Processamento Eletrônico <cpe@tjse.jus.br>

Pelo que entendi após leitura do despacho, trata-se de condição em que a causa base da doença atual foi traumática (acidente de trânsito).
Diante deste fato, afirmo que como Neurologista, habilitado para o diagnóstico e tratamento de desordens médicas funcionais e clínicas relacionadas ao Sistema Nervoso Central, não disponho da expertise necessária para elaboração de laudo pericial referente a este caso em especial.
Adicionalmente, sugiro que profissional com registro de qualificação de especialista em NEUROCIRURGIA seja indicado para este múnus.

Alan Chester Feitosa de Jesus
Neurologista
CRM - 2365 - SE

Enviado do meu iPhone

> Em 2 de set de 2020, à(s) 16:57, Central de Processamento Eletrônico <cpe@tjse.jus.br> escreveu:
>
> Boa tarde.
>
> Prezado Sr. perito, segue despacho de nomeação para perícia no processo 201510701485:
>
> ***Ab initio, indefiro o requerimento formulado pela requerida em 30/10/2019, vez que o único médico especialista na área de neurologia cadastrado junto ao TJ/SE se recusou a fazer a perícia, conforme certidão em 13/11/2018, portanto, inaplicável o convênio firmado entre o TJ/SE e a Seguradora Líder (SEI 0007957-90.2020.8.25.8825). No mais, diante da certidão de 21/08/2020, torno sem efeito a nomeação do***

expert outrora nomeado para nomear como perito neurologista o Dr. Alan Chester Feitosa de Jesus, o qual deverá ser intimado eletronicamente através dos e-mail alanchesterfj@me.com ou alanchesterfj@icloud.com, para nos termos da decisão de 25/10/2019, dizer se aceita o munus, bem como, em caso positivo, em 05 dias, apresentar proposta de honorários, cumprindo-se os termos da referida decisão.

Att.
Flaviane Andrade
CPE/TJSE

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

<despacho 25-10-2020.pdf>

PROCESSO:
201510701485

DATA:
03/09/2020

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/09/2020

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Diante da manifestação do perito nomeado juntada em 03/09/2020, bem como levando-se em consideração que as outras tentativas de nomeação de perito judicial na especialidade médica de neurologia não tiveram êxito, determino que se oficie o Conselho Regional de Medicina de Sergipe, a fim de remeta a este juízo relação de médico especialista em neurocirurgia, que atue em Aracaju-SE, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada, conclusos.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da manifestação do perito nomeadojuntada em 03/09/2020, bem como levando-se em consideração que as outras tentativas de nomeação de perito judicial na especialidade médica de neurologia não tiveram êxito, determino que se oficie o Conselho Regional de Medicina de Sergipe, a fim de remeta a este juízo relação de médico especialista em neurocirurgia, que atue em Aracaju-SE, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a juntada, conclusos.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 04/09/2020, às 12:08:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001629665-41.**

Assinado eletronicamente por ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 04/09/2020 às 12:08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001629665-41. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
09/09/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Manifestação do perito Josias
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

7ª Vara Cível de Aracaju

Processo: 201510701485(eletrônico).

Número Único: 0031759-84 2015 8 25 0001.

MM Juiz de Direito Dr. Anderson Clei Santos

Em atenção à intimação para perícia médica no processo supracitado, lamento informar que em razão da pandemia do COVID 19 e, por ser pessoa de alto risco em virtude da idade e de duas comorbidades, não estou atendendo em consultório nem em hospitais.

Devido às características da pandemia ainda não tenho previsão de retorno para as minhas atividades profissionais.

Na oportunidade, atualizo meus dados para eventuais intimações para perícia em NEUROLOGIA:

JOSIAS DANTAS PASSOS

CREMESE 515

RQE EM NEUROLOGIA 1538

CONSULTÓRIO: CLÍNICA INTEGRADA HOMO, RUA CAMPO DO BRITO Nº 1056. BAIRRO SÃO JOSÉ. CEP 49015-460. ARACAJU-SE. SALA 211 NOS HORÁRIOS DAS 08 ÀS 12 HORAS NAS TERÇAS-FEIRAS E DAS 14 ÀS 18 HORAS ÁS QUARTAS-FEIRAS. TELEFONE PARA CONTATO (79)99649-6969.

Atenciosamente,

JOSIAS DANTAS PASSOS

PROCESSO:
201510701485

DATA:
15/09/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico a confecção do ofício nº 202010703386.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
15/09/2020

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202010703386 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

 {Destinatário(a): Conselho Regional de Medicina de Sergipe}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3626

Normal(Justiça Gratuita)

202010703386

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: De ordem do MM desta Vara, solicito a Vossa Senhoria o envio para este juízo da relação de médico especialista em neurocirurgia, que atue em Aracaju-SE, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário
Nome: Conselho Regional de Medicina de Sergipe
Endereço: Rua Boquim, , 589
Bairro: Centro
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49010280

[TM3000, MD2026]

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 15/09/2020, às 17:01:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001706399-34.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020001706399-34

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 15/09/2020 às 17:01:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001706399-34. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
02/10/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Comprovante de Entrega Carta n° 202010703386, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

 {Destinatário(a): Conselho Regional de Medicina de Sergipe}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Central de Processamento Eletrônico (7ª Vara Cível de Aracaju)
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Aracaju - SE

202010703386

Correios CE *COMPROVAÇÃO DE ENTREGA*
REMESSA LOCAL

UNIDADE e DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
Conselho Regional de Medicina de Sergipe
Rua Boquim nº 589. Centro.

49010280 - Aracaju - SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
TGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência
órum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,
)081-901 - Aracaju/SE

CE
Correios

CDD ARACAJU SE
29 SET 2020

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

Referente ao processo de nro. 201510701485 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8278097-7

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

p. 262

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

FABIO BARBOSA

DATA DE ENTREGA

29/9/20

PROCESSO:
201510701485

DATA:
06/10/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
.
 Juntada de Outros Documentos
 Resposta - Mandado de número 202010703386 do tipo OFÍCIO.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Ofício nº 826/2020-PRES
Ref. Processo nº 201510701485 – Mandado nº 202010703386

Aracaju/SE, 30 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Anderson Clei Santos
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE
Avenida Presidente Trancredo Neves, s/nº, Bairro Capucho
Aracaju/SE CEP 49080-901

Senhor Juiz,

Atendendo à determinação contida no expediente acima identificado, encaminhamos à Vossa Excelência em anexo relação dos profissionais médicos especialistas em Neurocirurgia inscritos/registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE.

Na oportunidade, reiteramos que *o* ***Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, enquanto órgão de fiscalização do exercício profissional, não detém competência legal para indicar um(a) médico(a) que possa realizar a prova técnica objeto do processo acima especificado***. É que a autarquia não dispõe de cadastro de peritos, mas, apenas, a relação dos profissionais da área médica inscritos nesse regional e, eventualmente, quando preenchidos os requisitos previstos pela normatização de regência, o registro de suas respectivas especialidades.

A par disso, importa esclarecer que ***o médico não precisa ser especialista para estar apto a atuar em qualquer área médica*** (arts. 5º, XIII, da Constituição Federal, e 17 da Lei nº 3.268/1957).

Ao profissional graduado e inscrito no Conselho Regional de Medicina do estado em que atuar é permitido o exercício pleno da Medicina, nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize pelos seus atos e, segundo as Resoluções nºs 1.701/2003 e 1.974/2011, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrado como especialista.

Isso significa dizer que o exercício da profissão, em qualquer um de seus ramos, é amplo e livre a todos os que tenham formação em Medicina, sendo proibida ao médico apenas e tão somente a realização de publicidade que o vincule a qualquer especialidade médica enquanto não

detiver o Registro de Qualificação de Especialista – RQE – fornecido pelos Conselhos Regionais de Medicina quando satisfeitos os requisitos legais.

Destarte, ***nenhum especialista possui exclusividade na realização de qualquer ato médico, constituindo-se o título apenas um presuntivo de "plus" de conhecimento em uma determinada área da ciência médica*** (Parecer CFM nº 08/1996), sendo a especialização médica, por essa razão, considerada um direito, não uma obrigação.

Atenciosamente,

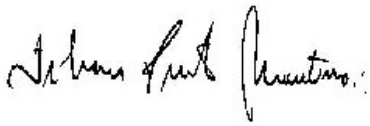

Dr. Jilvan Pinto Monteiro
Presidente do CREMESE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-SE

NEUROCIRURGIA

CRM	NOME	E-MAIL
3206	ADRIANO ARAGAO DA ROCHA	adrianoaragaorocha@yahoo.com.br

ESPECIALIDADE	AREA ATUAÇÃO	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	PERITO
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1369	Não Informada	001/030/1369	NÃO

ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
RUA PROF FIGUEIREDO MARTINS,103	SALGADO FILHO	Aracaju	49020220	(79)3211-8352;(79)3214-1288

CRM	NOME	E-MAIL
997	ALBERTO SILVA BARRETO	ALBERTOSIBARRETO@HOTMAIL.COM

ESPECIALIDADE	AREA ATUAÇÃO	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	PERITO
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1105	Anterior à Resolução 1634/2002	0001/0017 /1105	NÃO
NEUROLOGIA - RQE Nº 1354	Anterior à Resolução 1634/2002	0001/0020 /1354	NÃO

ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
RUA: CAMPOS, 671 - CLINICA DIAGNOSE	SAO JOSE	Aracaju	49015220	(079)224-49032;(079)9135-1833

CRM	NOME	E-MAIL
1784	ALVINO DUTRA DA SILVA	alvinodutra@hotmail.com

ESPECIALIDADE	AREA ATUAÇÃO	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	PERITO
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 853	Anterior à Resolução 1634/2002	001/013/853	NÃO

ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
RUA: DOM JOSE THOMAZ, 45	SAO JOSE	Aracaju	49015090	(079)3214-0444;(079)982-6661

CRM	NOME	E-MAIL
2269	ANTONIO CARLOS SILVEIRA DE AZEVEDO	ANTONIO.AZEVEDO@YAHOO.COM.BR

ESPECIALIDADE	AREA ATUAÇÃO	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	PERITO
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2382	Anterior à Resolução 1634/2002	1/35 /2382	NÃO

CRM	NOME	E-MAIL
1576	ANTÔNIO FERNANDO MACHADO AGUIAR	AGUIARCNNS@YAHOO.COM.BR

ESPECIALIDADE	AREA ATUAÇÃO	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	PERITO
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1397	Anterior à Resolução 1634/2002	0001/0021/1397	NÃO
NEUROLOGIA - RQE Nº 1396	Anterior à Resolução 1634/2002	0001/0021/1396	NÃO

ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE

	AV. STANLEY SILVEIRA, 73 - SALA 112	SÃO JOSE	Aracaju		49015400	(079)3211-9606 R 271;(079)9982-9742

3085 ARTHUR MAYNART PEREIRA OLIVEIRA arthurmaynart@icloud.com

ESPECIALIDADE	AREA ATUAÇÃO	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	PERITO
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2771	Não Informada	1/43/2771	NÃO

2667 AUGUSTO CESAR SANTOS ESMERALDO augustoneuro@gmail.com

ESPECIALIDADE	AREA ATUAÇÃO	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	PERITO
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1778	Não Informada	001/026/1778	NÃO

ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
RUA CAMPOS, 1056	SAO JOSE	Aracaju	49015220	(79)2106-7100;(79)2107-4664

3918 BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS BRUNOFERNANDES.SE@GMAIL.COM

ESPECIALIDADE	AREA ATUAÇÃO	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	PERITO
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3496	Não Informada	2/99/3496	NÃO

ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
RUA JOVENTINA ALVES, 342	SALGADO FILHO	Aracaju	49020330	

3694 CAIO LOPES PINHEIRO DE PAULA caiouff@yahoo.com.br

ESPECIALIDADE	AREA ATUAÇÃO	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	PERITO
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3539	Não Informada	2/108/3539	NÃO

2618 CARLOS EDUARDO FREIRE OLIVEIRA cadufoliveira@yahoo.com.br

ESPECIALIDADE	AREA ATUAÇÃO	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	PERITO
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3919	Não Informada	2/184/3919	NÃO

580 CARLOS UMBERTO PEREIRA

ESPECIALIDADE	AREA ATUAÇÃO	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	PERITO
NEUROCIRURGIA - RQE Nº	Anterior à Resolução 1634/2002	0001/0004/--	NÃO

ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
R CLÁUDIO BATISTA, 01	PALESTINA	Aracaju	49060025	(079)3213-0518;(079)3222-3636

3051 ERICK DE SOUZA BARBOZA ERICKDESOUZA.BARBOZA@GMAIL.COM

ESPECIALIDADE	AREA ATUAÇÃO	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	PERITO
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1855	Não Informada	001/027/1855	NÃO

ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
AV PRES TANCREDO NEVES S/N - HOSP JOAO	JABOTIANA / CAPUCHO	Aracaju	49095000	(079)3216-2600

4322 FRANKLIN ROBERTO PEREIRA BORGES JUNIOR FRANKLIN@NEUROCARE.COM.BR

ESPECIALIDADE	AREA ATUAÇÃO	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	PERITO
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2670	Não Informada	1/43/2670	NÃO

	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2670	Neurofisiologia Clínica	1/41/2670		NÃO
4103	GERALDO AVILA REIS	AVILAREIS@OI.COM.BR			
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**	**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2720	Não Informada	1/42/2720		NÃO
1298	HESMONEY RAMOS DE SANTA ROSA	HESMONEY@UNIT.BR			
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**	**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1102	Anterior à Resolução 1634/2002	0001/0017/1102		NÃO
	ENDERECO	**BAIRRO**	**MUNICIPIO**	**CEP**	**TELEFONE**
	AV GONÇALO P ROLEMBERG, 211 - SALA 609	SALGADO FILHO	Aracaju	49020580	(079)3213-7862;(079)9987-5432
276	HÉLIO ARAÚJO OLIVEIRA	HELIO@INFONET.COM.BR			
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**	**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 14	Anterior à Resolução 1634/2002	0001/0001/14		NÃO
	NEUROLOGIA - RQE Nº 2528	Anterior à Resolução 1634/2002	1/38/2528		SIM
	ENDERECO	**BAIRRO**	**MUNICIPIO**	**CEP**	**TELEFONE**
	R CLÁUDIO BATISTA, 01	PALESTINA	Aracaju	49060025	(079)3214-0101;(079)9981-6951
1312	JOSE CALASANS DOS SANTOS	J_CALASANS@HOTMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**	**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1038	Anterior à Resolução 1634/2002	0001/0016/1038		NÃO
	ENDERECO	**BAIRRO**	**MUNICIPIO**	**CEP**	**TELEFONE**
	AVENIDA GONCALO PRADO ROLEMBERG, 211-	CENTRO	Aracaju	49010410	(079)3211-0613
515	JOSIAS DANTAS PASSOS	JOSIAS.PASSOS@UNICREAJU.COM.BR			
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**	**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 464	Anterior à Resolução 1634/2002	0001/464/464		NÃO
	NEUROLOGIA - RQE Nº 1538	Não Informada	001/023 /1538		NÃO
	ENDERECO	**BAIRRO**	**MUNICIPIO**	**CEP**	**TELEFONE**
	AV.: CEL. STANLEY SILVEIRA,73 SALA 115	SAO JOSE	Aracaju	49015400	(079)3214-4739
1786	JOÃO DOMINGOS BARBOSA CARNEIRO LEÃO	JDBCL@GLOBO.COM			
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**	**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1881	Não Informada	001/028/1881		NÃO
	ENDERECO	**BAIRRO**	**MUNICIPIO**	**CEP**	**TELEFONE**
	R CAMPOS,671/ 1º ANDAR	SÃO JOSÉ	Aracaju	49015220	(079)3214-1288;(079)9972-2816
4330	MARCOS PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA	MARCOSP_MED@HOTMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**	**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**

	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3516	Não Informada		2/103/3516		NÃO
2118	PAULO ROBERTO SANTOS MENDONÇA	prsm1010@gmail.com				
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**		**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1781	Não Informada		001/002/1781		NÃO
	ENDERECO	**BAIRRO**	**MUNICIPIO**	**CEP**	**TELEFONE**	
	CENTRO DE PREVENÇÃO E DIAGNOSTICO SÃO	SÃO JOSÉ	Aracaju	49050000	(79)2107-1417	
1412	PETRONIO ANDRADE GOMES	pagomes@infonet.com.br				
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**		**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 833	Anterior à Resolução 1634/2002		0001/0013/833		NÃO
	ENDERECO	**BAIRRO**	**MUNICIPIO**	**CEP**	**TELEFONE**	
	AV ANÍSIO AZEVEDO N° 675/1010	SALGADO FILHO	Aracaju	49020230	(79)3246-3643	
6098	RENATO DE CARVALHO VIANA	renato.cviana@gmail.com				
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**		**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3946	Não Informada		2/189/3946		NÃO
3657	RICARDO AZEVEDO MORAES MOTTA FILHO	RICARDOMOTTAFILHO@ME.COM				
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**		**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3197	Não Informada		2/40/3197		NÃO
2112	RILTON MARCUS MORAIS	rilton.morais@gmail.com				
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**		**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1802	Não Informada		001/026/1802		NÃO
2669	RONALD ALVES BARCELLOS	RABARCELLOS3@GMAIL.COM				
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**		**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1779	Não Informada		001/026/1779		NÃO
3546	TIAGO DE JESUS MENEZES	tiagomenezes.med@hotmail.com				
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**		**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3085	Não Informada		2/17/3085		NÃO
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3265	Neurorradiologia		2/53/3265		NÃO
4630	TIAGO DE PAIVA CAVALCANTE	TIAGONEURO@HOTMAIL.COM				
	ESPECIALIDADE	**AREA ATUAÇÃO**		**RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)**		**PERITO**
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2815	Não Informada		1/43/2815		NÃO

Total de Médicos: 28

Aracaju - SE, 01 de junho de 2020

PROCESSO:
201510701485

DATA:
06/10/2020

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
09/10/2020

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Diante do ofício juntado em 06/10/2020, torno sem efeito a nomeação do expert outrora nomeado para nomear como perito especialista em neurocirurgia o Dr. ADRIANO ARAGAO DA ROCHA, o qual deverá ser intimado eletronicamente através dos e-mail adrianoaragaorocha@yahoo.com.br, para nos termos da decisão de 25/10/2019, dizer se aceita o munus, bem como, em caso positivo, em 05 dias, apresentar proposta de honorários, cumprindo-se os termos da referida decisão.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante do ofício juntado em 06/10/2020, torno sem efeito a nomeação do *expert* outrora nomeado para nomear como perito especialista em neurocirurgiao Dr. ADRIANO ARAGAO DA ROCHA, o qual deverá ser intimado eletronicamente através dos e-mail adrianoaragaorocha@yahoo.com.br, para nos termos da decisão de 25/10/2019, dizer se aceita o *munus*, bem como, em caso positivo, em 05 dias, apresentar proposta de honorários, cumprindo-se os termos da referida decisão.

Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 09/10/2020, às 10:50:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001920268-55.**

Assinado eletronicamente por ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 09/10/2020 às 10:50:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001920268-55. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
15/10/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
E-mail enviado perito nesta data.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
20/11/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que até a presente data não houve resposta do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
20/11/2020

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
23/11/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
PETIÇÃO DO PERITO
 Juntada de Informação

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

7ª Vara Cível de Aracaju

Processo: 201510701485(eletrônico).

Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001.

MM Juiz de Direito Dr. Anderson Clei Santos

Em atenção à intimação para perícia médica no processo supracitado, INFORMO QUE RETORNEI ÀS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, atendendo no endereço abaixo, Clínica Homo.

Os honorários periciais no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a serem pagos no dia da perícia. Caso a parte interessada aceite a proposta, marcará a perícia através do celular (79)99649-6969 com a secretária Karina Fontes.

Na oportunidade, atualizo meus dados para eventuais intimações para perícia em NEUROLOGIA:

JOSIAS DANTAS PASSOS

CREMESE 515

RQE EM NEUROLOGIA 1538

CONSULTÓRIO: CLÍNICA INTEGRADA HOMO, RUA CAMPO DO BRITO Nº 1056. BAIRRO SÃO JOSÉ. CEP 49015-460. ARACAJU-SE. SALA 211 NOS HORÁRIOS DAS 08 ÀS 12 HORAS ÀS TERÇAS-FEIRAS E DAS 14 ÀS 18 HORAS ÀS QUARTAS-FEIRAS. TELEFONE PARA CONTATO (79)99649-6969.

Atenciosamente,

JOSIAS DANTAS PASSOS

Dr. Josias Dantas Passos
Neurologia
CREMESE 515
RQE 1538

PROCESSO:
201510701485

DATA:
24/11/2020

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Diante da manifestação do perito em 23/11/2020, cumpra-se conforme decisão em 25/10/2019.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da manifestação do perito em 23/11/2020, cumpra-se conforme decisão em 25/10/2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 24/11/2020, às 15:28:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002277699-22.**

Assinado eletronicamente por ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 24/11/2020 às 15:28:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020002277699-22. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
24/11/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO PRADO SANTOS SILVA - 6567}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

Autos do Processo n. 201510701485

FAGNER MARTINS DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Ex.ª, informar e requerer o seguinte:

Ante a determinação deste juízo, a fim de que se cumpra o despacho exarado em 25/10/19, vem, por meio deste, requerer a intimação da parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais, possibilitando desde já a marcação de perícia, consoante manifestação do perito anexada aos autos.

Ademais, aproveito a oportunidade para apresentar os quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito, conforme determinação judicial, quais sejam:

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?

2. Poderia esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo?

3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

4. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados?

Outrossim, requer o prosseguimento do feito a fim de que surta os efeitos jurídicos e legais ora pertinentes por ser medida de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, 24 de novembro de 2020.

FÁBIO PRADO SANTOS SILVA
OAB/SE 6.567

Av. Rio Branco, 186, Ed. Oviedo Teixeira, sala 622, sexto andar, Centro, Aracaju/SE
E-mail: fabiopradoss@gmail.com

PROCESSO:
201510701485

DATA:
02/12/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE ARACAJU– SE

Processo nº: 201510701485 (0031759-84.2015.8.25.0001)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **FAGNER MARTINS DOS SANTOS,** vem, por seu advogado *in fine*, tendo em vista a proposta de honorários apresentada pelo d. perito, na quantia de R$1.500 (hum mil e quinhentos reais), **DISCORDAR** veementemente do valor proposto pelo expert, porquanto corresponde a 6 (seis) vezes mais que o valor da perícia firmada no convênio entre a Seguradora e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Por fim, solicita-se que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em habilitação exclusiva no nome do **Bel. RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SE sob o nº 918-A** sob pena de nulidade processual insanável.

Termos em que, Pede deferimento.
Aracaju/SE, 1 de dezembro de 2020.

Rodrigo Ayres Martins de Oliveira
OAB/MA 13.569-A
OAB/BA 43.925
OAB/SE 918-A

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/12/2020

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
09/12/2020

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Diante da manifestação da requerida em 23/11/2020, de logo, verifico que, conforme despacho em 31/08/2020, é inaplicável o convênio firmado entre o TJ/SE e a Seguradora Líder (SEI 0007957-90.2020.8.25.8825), no presente caso, vez que o único médico especialista na área de neurologia cadastrado junto ao TJ/SE se recusou a fazer a perícia, conforme certidão em 13/11/2018. No entanto, a fim de garantir a ampla defesa, diante da impugnação ao valor dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado a fim de que justifique o valor requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação, conclusos para nova deliberação, inclusive análise da impugnação.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da manifestação da requerida em 23/11/2020, de logo, verifico que, conforme de spachoem 31/08/2020, é inaplicável o convênio firmado entre o TJ/SE e a Seguradora Líder (SEI 0007957-90.2020.8.25.8825), no presente caso, vez que o único médico especialista na área de neurologia cadastrado junto ao TJ/SE se recusou a fazer a perícia, conforme certidão em 13/11/2018 .

No entanto, a fim de garantir a ampla defesa, diante da impugnação ao valor dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado a fim de que justifique o valor requerido, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a manifestação, conclusos para nova deliberação, inclusive análise da impugnação.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 09/12/2020, às 23:27:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002384924-51.**

Assinado eletronicamente por ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 09/12/2020 às 23:27:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020002384924-51. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
11/12/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Intimação confeccionada para o perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
11/12/2020

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202010704360 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]

 {Destinatário(a): DR. JOSIAS DANTAS PASSOS}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3626

Normal

202010704360

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Diante da manifestação da requerida em 23/11/2020, de logo, verifico que, conforme despacho em 31/08/2020, é inaplicável o convênio firmado entre o TJ/SE e a Seguradora Líder (SEI 0007957-90.2020.8.25.8825), no presente caso, vez que o único médico especialista na área de neurologia cadastrado junto ao TJ/SE se recusou a fazer a perícia, conforme certidão em 13/11/2018. No entanto, a fim de garantir a ampla defesa, diante da impugnação ao valor dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado a fim de que justifique o valor requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação, conclusos para nova deliberação, inclusive análise da impugnação.
.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : DR. JOSIAS DANTAS PASSOS
Residência : RUA CAMPO DO BRITO, CLINICA HOMO, SALA 11, 1056
Bairro : SÃO JOSÉ
Cep : 49015460
Cidade : ARACAJU - SE - SE

[TM1869, MD1887]

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 11/12/2020, às 11:42:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002399151-42.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020002399151-42

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 11/12/2020 às 11:42:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020002399151-42. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
11/01/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Comprovante de Entrega Carta n° 202010704360, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

 {Destinatário(a): DR. JOSIAS DANTAS PASSOS}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Central de Processamento Eletrônico (7ª Vara Cível de Aracaju)
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Aracaju - SE

202010704360

Correios CE **COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL**

UNIDADE e DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
DR. JOSIAS DANTAS PASSOS
RUA CAMPO DO BRITO nº 1056, CLINICA HOMO, SALA 11.
SÃO JOSÉ.
49015460 - ARACAJU - SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
SEB - Supervisão de Protocolo de Correspondência
Forum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,
49081-901 - Aracaju/SE

CE
9912512266294B DR/SE
12-0E
Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD ARACAJU
16 DEZ 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

Referente ao processo de nro. 201510701485 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Marcos do Sacramento Santos
Correios
76[illegible]

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

ASSINATURA DO RECEBEDOR
p. 291

NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
16, 12, 20

PROCESSO:
201510701485

DATA:
10/03/2021

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que decorreu o prazo de 10 dias sem manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
10/03/2021

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
15/03/2021

MOVIMENTO:
Decisão

DESCRIÇÃO:
(...)Sendo assim, INDEFIRO a impugnação aos honorários periciais, por entender que o valor proposto encontra-se dentro dos parâmetros de outras lides análogas. Intime-se. Sem insurgência recursal, intime-se a parte requerida para que proceda ao pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o depósito, cumpra-se os demais termos da decisão disponibilizada em 25/10/2019.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Instada a se manifestar acerca da proposta de honorários periciais juntadas em 23/11/2020, a parte requerida apresentou IMPUGNAÇÃO aos valores propostos, em 02/12/2020, aduzindo ser excessivo e em desacordo com o convênio formado entre a seguradora e o TJ/SE.

Intimado, o perito não se manifestou.

Pois bem.

Prima facie, de logo ressalto que é inaplicável o convênio firmado entre o TJ/SE e a Seguradora Líder (SEI 0007957-90.2020.8.25.8825), no presente caso, uma vez que o único médico especialista na área de neurologia cadastrado junto ao TJ/SE se recusou a fazer a perícia, conforme certidão em 13/11/2018.

Assim, analisando a proposta de honorários periciais juntadas em 23/11/2020, bem como a complexidade do caso, além do tempo desprendido para realização do laudo técnico, aliada a qualificação profissional, sendo esta notária para este juízo, ante outros trabalhos já desenvolvidos, entendo que o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) proposto é justo e razoável.

Ademais, verifico que o valor proposto não discrepa de outras demandas análogas a presente demanda, a exemplo do processo 201510701646.

Sendo assim, **INDEFIRO**a impugnação aos honorários periciais, por entender que o valor proposto encontra-se dentro dos parâmetros de outras lides análogas.

Intime-se.

Sem insurgência recursal, intime-se a parte requerida para que proceda ao pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o depósito, cumpra-se os demais termos da decisão disponibilizada em 25/10/2019.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 15/03/2021, às 09:21:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assinado eletronicamente por HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 15/03/2021 às 09:21:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021000516419-36. fl: 1/2

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000516419-36.**

Assinado eletronicamente por HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 15/03/2021 às 09:21:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021000516419-36. fl: 2/2

PROCESSO:
201510701485

DATA:
05/04/2021

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 05/04/2021, tombado sob nr. 202100709282
 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
06/04/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU - SE

Processo nº 201510701485

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A, já qualificadas nos autos, vem, nos presentes autos no qual litiga com **FAGNER MARTINS DOS SANTOS,** por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar a este r. juízo a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, requerendo, por fim, em cumprimento ao disposto no "caput" do artigo mencionado, a juntada dos respectivos documentos que instruíram o presente recurso apresentado, tais como:

a) petição de interposição e de razões do agravo de instrumento;

b) comprovante de protocolo do recurso;

c) cópia da decisão recorrida;

d) certidão de intimação da decisão recorrida;

e) cópia da guia de recolhimento de custas e despesas processuais.

Não obstante, este peticionante ainda informa que foi anexado ao recurso de Agravo de Instrumento a cópia destes autos.

Por fim, poderá este r. juízo reformar inteiramente a decisão recorrida, caso reconheça a procedência do pedido das Requerentes, ora Agravantes, de tal modo que a decisão deverá ser comunicada ao relator do Agravo de Instrumento, que considerará prejudicado o recurso, nos termos do artigo 1.018, § 1º do Código de Processo Civil.

Diante o exposto, vêm as Requerentes, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento às disposições do artigo 1.018, *caput* do Código de Processo Civil, informar a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, requerendo, caso seja reconhecido por Vossa Excelência, a procedência do pedido da Requerente, ora Agravante, a reforma integral da decisão agravada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador-BA, 05 de abril de 2021.

Rodrigo Ayres Martins Oliveira

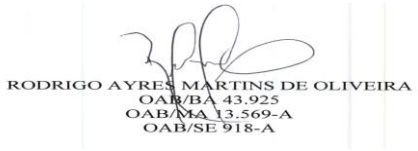

Protocolo Nº 20210405090100582

Sua solicitação foi enviada ao Distribuidor do 2º Grau em 05/04/2021 09:01 por RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, OAB 918#A#SE.

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO INICIAL

Classe: Agravo de Instrumento

Observação:

Motivo da rejeição:

Dados do Processo Origem			
Número 201510701485	**Classe** Procedimento Cível	Comum	**Competência** 7ª Vara Cível de Aracaju
Guia Inicial 201510062146	**Situação** ANDAMENTO		**Distribuido Em:** 09/10/2015

Assuntos
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Honorários Periciais

Partes		
Tipo	**CPF**	**Nome**
Agravante		SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Agravado	01503282570	FAGNER MARTINS DOS SANTOS

Anexos	
Nome	**Tipo**

1	2021331_849135922_2022340_AI_ok.pdf	Petição Inicial
2	2021331_234355922_DECISAO.pdf	Outros documentos
3	2021331_554152423_Convenio_de_Pericias_TJSE__ASSINADO.pdf	Outros documentos
4	2021331_460442323_CUSTAS_PAGAS.pdf	Outros documentos
5	202141_823394916_COPIA_DOS_AUTOS__PARTE_1_(1).pdf	Outros documentos
6	202141_84594916_COPIA_DOS_AUTOS__PARTE_2_(1).pdf	Outros documentos
7	202141_91195016_COPIA_DOS_AUTOS__PARTE_3_(1)_compressed.pdf	Outros documentos
8	2021331_82592423_SEGURADORA_LIDER__Copia.pdf	Procuração
9	2021331_387202523_SUBSTABELECIMENTO__SERGIPE__Veronica_Castro.pdf	Procuração

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

Imprimir

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 092486080001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, vem, por seus advogados infra-assinados, constituídos nos termos do documento procuratório em anexo, com endereço constante do rodapé, perante V.Exa., interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO** em face da decisão interlocutória proferida nos autos do Processo n.º **201510701485** , pelo D. Juízo da **7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU - SE**, processo este movido por **FAGNER MARTINS DOS SANTOS.**

Importa, ainda, solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do **Bel. RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SE sob nº 43.925,** sob pena de arguição de nulidade processual insanável.

Salvador/BA, 30 de março de 2021.

Rodrigo Ayres Martins de Oliveira
OAB/SE 918-A

PROCESSO ORIGINÁRIO : 201510701485
AGRAVANTES: : SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A
ADV. : RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA/ OAB/BA 43.925
ENDEREÇO: : RUA FREDERICO SIMÕES, 1 – CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR – BAHIA, CEP: 41820-774

AGRAVADO : FAGNER MARTINS DOS SANTOS
ADV. : FÁBIO PRADO SANTOS SILVA OAB/SE 6567

RAZÕES DA AGRAVANTE

EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLENDA CÂMARA.

A) DO ESCORÇO DA DEMANDA E DA DECISÃO RECORRIDA

O agravado recorreu ao judiciário, alegando que sofreu acidente de trânsito, e que, em virtude do sinistro, ficou com sequelas irreversíveis. Razão pela qual, veio a Juízo para pleitear complementação do valor pago administrativamente.

Para verificar a verdade dos fatos, faz-se imprescindível a realização de prova pericial. Neste sentido, o Juízo a quo designou a realização da perícia judicial, fixando, honorários periciais no exorbitante valor de **R$ 1.500,00**, a ser pago pela Seguradora, violando, flagrantemente, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como o disposto do convênio nº 21/2018 firmado entre a Seguradora e o TJSE, que limita o valor dos honorários periciais a R$ 250,00, a ser pago pela Agravante.

Data venia, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir expostos, tal decisão merece reforma, no sentido de que seja determinada a redução dos honorários periciais, pelos fundamentos a seguir.

B) DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DO EFEITO SUSPENSIVO

No julgamento ocorrido em 05/12/2018 do recurso especial 1.704.520 – MT, processado e julgado sob o rito dos recursos repetitivos, conforme voto da ministra relatora Nancy Andrighi, o Superior Tribunal de Justiça consagrou a tese de que o artigo 1.015 do CPC/15 tem taxatividade mitigada e admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

Neste sentido, a Relatora Min. Nancy Andrighi afirmou:

> A tese que se propõe consiste em, a partir de um requisito objetivo, a urgência que decorre da inutilidade futura do julgamento do recurso diferido da apelação, possibilitar a recorribilidade imediata de decisões interlocutórias fora da lista do artigo 1.015 do CPC, sempre em caráter excepcional e desde que preenchido o requisito urgência, independentemente do uso da interpretação extensiva ou analógica dos incisos do artigo.

A tese da relatora foi que "o rol do artigo 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação". A ministra relatora foi seguida pelos ministros Napoleão Maia Nunes, Jorge Mussi, Luiz Felipe Salomão, Felix Fischer, Benedito Gonçalves e Raul Araujo.

Após isso, o Agravo de Instrumento já vem sendo admitido pelos Tribunais pátrios em outras hipóteses além daquelas expressamente previstas no art. 1.015 do CPC. Vejamos:

> **"Agravo de instrumento – Interposição contra decisão de arbitramento de honorários de perito em ação de cobrança – Admissibilidade – Hipótese em que, apesar de a decisão recorrida não estar inserida dentre aquelas que admitem recorribilidade imediata por agravo de instrumento, a controvérsia será inútil se apenas for reclamada em sede de apelação ou em contrarrazões de apelação (recorribilidade mediata, CPC, art. 1.009, § 1º) – Observância dos princípios constitucionais da ampla defesa, da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação.** Ação de cobrança – Cooperativa de médicos – Unimed de Taubaté – Rateio de prejuízo entre médicos cooperados apurado no exercício de 2014 – Determinação de realização de perícia contábil – Hipótese em que na comarca de origem estão sendo ajuizadas diversas ações de cobrança com a mesma finalidade, nas quais têm sido determinadas perícias contábeis – Peritos que têm atuado em mais de um processo e, por isso, já possuem conhecimento prévio do objeto da pericia – Complexidade do trabalho relativizada – **Observância, ademais, de ser a perícia um munus a ser desempenhado no auxílio e em cooperação com a prestação jurisdicional, de modo que o valor a remunerá-la não pode inviabilizar a realização da prova e nem tampouco onerar exageradamente as partes – Redução determinada, com a faculdade de o perito aceitar ou não a designação conforme remuneração ora arbitrada – Recurso conhecido e provido."** (g.n.) (Agravo nº 2240960-87.2017.8.26.0000, relator Des. Maurício Pessoa, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 3/4/2018).

Este é o caso dos autos. Trata-se de decisão interlocutória que determinou a realização de prova pericial e fixou honorários periciais no exorbitante valor de **R$ 1.500,00**. Ocorre que tal prova é imprescindível para o julgamento da lide. Assim, a controvérsia será inútil se apenas for reclamada em sede de apelação ou em contrarrazões de apelação. Há, nos autos, portanto, flagrante urgência, sendo, assim, cabível o recurso de Agravo de Instrumento.

O presente instrumento está instruído com as cópias das peças processuais especificadas abaixo:

1.Inicial
2.Contestação
3.Decisão agravada;
4. Procuração outorgada aos advogados do Agravante;
5. Procuração outorgada aos advogados do agravado;
6. Comprovante do preparo;
7. Documentos diversos.

C) DA DISPENSABILIDADE DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE AGRAVO – PROCESSO ELETRÔNICO

É pacífico o entendimento de que a não juntada da certidão de intimação é dispensável se, por outros meios, for possível aferir a tempestividade do recurso.

Esse entendimento se justifica em razão do objetivo da norma que determina a juntada da certidão, que é justamente conferir a tempestividade ou a intempestividade do recurso.

A respeito do tema, a jurisprudência do STF:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO COM TRAMITAÇÃO TOTALMENTE ELETRÔNICA NA ORIGEM. IMPRESSÃO DAS PEÇAS PARA A FORMAÇÃO DOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO: ÔNUS DO AGRAVANTE. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.*
> **1.** Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea *a*, da Constituição da República.
> **2.** O recurso é proveniente de Juizado Especial Federal de Sergipe cuja estrutura processual é totalmente informatizada. No agravo, consta a seguinte certidão:
> *"Certifico que a intimação do agravado realizou-se através do sistema digital (CRETA), uma vez que a decisão atacada pelo agravo foi prolatada em processo digital. Certifico ainda haver transcorrido o prazo legal sem que houvesse*

manifestação da parte interessada, conforme cópia retro da tela do processo nº. 2005.85.00.506783-4.

Atesto que as peças e decisões no processo digital não têm assinatura, o que valida esses documentos é a senha do usuário. Quanto à declaração de autenticidade da impressão dos documentos desse sistema, cabe ao próprio advogado, nos termos do art. 544, § 2º, do CPC.

No que pertine à certidão de intimação da decisão agravada, utiliza-se no seu lugar o extrato eletrônico do processo, onde consta a data da intimação, o prazo, o término do prazo e a finalidade, ressaltando que o início do prazo começa a partir da confirmação do usuário ou da confirmação do sistema (quando o usuário não confirma, transcorrido o prazo de dez dias)*"* (fl. 135).

Apreciada à matéria trazida na espécie**, DECIDO**.

3. Há deficiência no traslado. Não há documento nos autos do qual se possa extrair informações sobre a tempestividade do recurso extraordinário Além disso, o Agravante deixou de juntar cópia das contra-razões ao recurso extraordinário ou da certidão de sua não apresentação, peça obrigatória e indispensável à formação do instrumento, nos termos do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, o que inviabiliza a admissão do agravo de instrumento.

Em situação análoga a dos autos, o Ministro Sepúlveda Pertence proferiu decisão, fazendo as seguintes considerações:

"A informatização dos Juizados Especiais permite-lhes observar melhor os princípios processuais da celeridade e economia na prestação jurisdicional.

No entanto, os benefícios alcançados pela utilização da informática no Poder Judiciário não pode desconsiderar o atendimento a determinadas exigências processuais que, longe de configurarem formalismo excessivo, constituem verdadeiras garantias às partes de serem tratadas com isonomia e imparcialidade.

Desse modo - e apenas porque consta nos autos certidão que atesta a correspondência das peças com o documento eletrônico existente no Juizado - é que se admite, por exemplo, peças sem assinatura do advogado ou com assinatura impressa ou xerocopiada, mas, diversamente, já não é possível admitir a ausência de elementos que permitam a verificação da tempestividade dos recursos da competência do Supremo Tribunal Federal, como ocorre no caso.

De fato, não consta nos autos qualquer elemento que demonstre a data de interposição do recurso extraordinário, tornando-se inviável o exame da sua tempestividade" (AI 593.248/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, decisão monocrática, DJ 14.6.2006, grifos nossos).

Naquela oportunidade, o Ministro Sepúlveda Pertence não conheceu do recurso, pois a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto à responsabilidade exclusiva do agravante pela formação do agravo de instrumento

Nesse sentido:

"EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Ausência de peça obrigatória à formação do instrumento (art. 544, § 1o, CPC). Cópia do inteiro teor da petição de recurso extraordinário. 3. Ônus de fiscalização do agravante. Precedentes. 4. Agravo regimental que se nega provimento" (AI 713.146-AgR/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJ 17.10.2008, grifos nossos).

"*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRASLADO DEFICIENTE. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Imposição de multa de 1% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil*" (AI 623.455-AgR/MS, de minha relatoria, DJ 24.8.2007).

"*1. Ausência no traslado de peça obrigatória para a formação do agravo de instrumento, com aplicação das disposições previstas no § 1º do art. 544 do CPC e na Súmula STF n. 288. 2. Agravo regimental improvido*" (AI 621.644-AgR/PE, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 20.4.2007).

Em hipótese análoga à dos autos, proferi decisão monocrática no AI 693.997/SE (DJ 5.5.2008).

4. Pelo exposto, **nego seguimento a este agravo** (art. 38 da Lei n. 8.038/1990, art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Nessa senda, conforme certidão de publicação eletrônica, em anexo, a decisão agravada foi publicada em 18/03/2021. Assim, tem-se com a data fatal para a interposição do presente agravo de instrumento 08/04/2021. Portanto, demonstrada a tempestividade do presente recurso.

D – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA | REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Conforme já esclarecido no tópico anterior, para a devida apuração das lesões provocadas pelo acidente de trânsito, faz-se necessária a realização da prova pericial por um profissional médico. Isto porque, somente o profissional Médico poderá diagnosticar o quadro do Autor como invalidez permanente, graduando e quantificando o percentual desta invalidez, em resposta aos quesitos formulados pela Ré.

Ocorre que, no caso dos autos, o MM. Juízo *a quo* fixou honorários periciais no exorbitante valor de **R$ 1.500,00.** *Data máxima vênia*, tal decisão fere os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, além de não corresponder ao que vem sendo praticados pelos Tribunais.

É de conhecimento geral que a situação econômica do país beira o estado de falência, em vista disso, o volume de arrecadação com o Seguro DPVAT vem caindo vertiginosamente. Nesta linha, é economicamente desproporcional que a demandada arque com valor para realização de prova pericial que interessa muito mais ao autor, a quem realmente cabe o ônus probatório, do que às próprias rés!

Outrossim, a experiência mostra que as perícias DPVAT não carregam alto grau de complexidade, e a prova disso é que quando da realização dos mutirões de perícia, os médicos chegam a fazer 50 perícias em 1 só dia! Isso sem falar que nestes eventos o valor pago por perícia é inferior a R$ 300,00 (trezentos reais), ou seja, ainda que se admita que as perícias realizadas nos consultórios dos peritos exijam um pouco mais de tempo e dedicação, ao deferir o valor da perícia, V.Exa. impõe à seguradora um acréscimo de 637% em comparação às perícias realizadas no mutirão, o que, data vênia, não nos parece razoável.

A classe médica já é uma das mais privilegiadas em nossa sociedade, o doutor tem a noção plena do volume de perícias realizadas pelos peritos cadastrados em vosso cartório, aliás, sequer verifica-se a alternância na nomeação dos *experts,* sendo designado quase sempre os mesmos peritos, portanto, avaliando por baixo que o médico perito vinculado ao cartório realize **30 perícias por mês, a R$ 1.500,00 cada**, chegamos a exorbitante quantia de **R$ 45.000,00** por mês, o que já ultrapassa e muito o próprio teto constitucional de remuneração do funcionalismo público!

Sabemos que os peritos não se enquadram nesse rol, contudo, trazemos à reflexão sobre voluptuosidade dessa remuneração, sobretudo num país em que as pessoas e empresas lutam para sobreviver em meio a uma das piores crises por nós enfrentadas.

Não obstante, o valor arbitrado pelo Juízo a quo, também fere o quanto disposto no Convênio de nº 21/2018, firmado entre a Agravante e o TJSE, que limita os honorários periciais a R$ 250,00, a ser pago pela Seguradora, cópia em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Assim, em observância ao quanto firmado no referido Convênio, faz-se imperioso a minoração dos honorários periciais ao valor de R$ 250,00, conforme estabelecido. Outrossim, caso esse não seja o entendimento desse r. Juízo, requer que o valor que supera o referido teto pactuado, seja custeado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

E) DO EFEITO SUSPENSIVO DO AGRAVO

Tendo em vista que o prosseguimento dos autos, com a realização de perícia médica, poderá gerar custos de honorários periciais para a parte Agravante, requer que seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, com base no art. 1.019, I do CPC/2015.

F) DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS:

Ex positis, requer:

a) Seja concedida o efeito suspensivo ao presente recurso, com base no art. 1.019, I do CPC/2015;

b) Ao final, seja reformada a decisão recorrida, **determinando a redução do valor dos honorários periciais fixados *a quo***, a fim de que obedeçam ao binômio remuneração X razoabilidade, sendo sugerido o montante de **R$ 250,00, com fulcro no Convênio de nº 21/2018, firmado entre a Agravante e o TJSE, que limita os honorários periciais a este valor. Subsidiariamente, requer que o valor que supera o referido teto pactuado, seja custeado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.**

c) Requer, por fim, a intimação do Agravado, para, querendo, e no prazo legal, apresentar sua manifestação ao agravo interposto.

Nesses termos, pede deferimento.

Salvador/BA, 30 de março de 2021.

Rodrigo Ayres Martins de Oliveira
OAB/SE 918-A

Documentos anexos:

1) Custas do agravo;
2) Cópia Integral dos autos.
3) Decisão Agravada
4) Certidão de Publicação

Banese | 047-7 | 04793.42446 00158.210401 60446.047247 4 85870000058391 | **RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 11/04/2021
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582
Data do documento 22/03/2021	No. do documento 10406044	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 22/03/2021	Nosso Número 104060446
Uso do Banco	Carteira CS / Moeda R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 583,91

Preparo - Recurso 2º. Cível | Número de Requerentes: 1 | Valor Litisconsórcio: R$ 0.00
Nº da Guia: 202110018203 | Taxa de Preparo: R$ 532.90 | Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R$ 0.00
Num. Processo: 201510701485 | Taxa de Distribuição: R$ 21.86 | Valor da(s) Diligência(s): R$ 29.15

PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO CPF/CNPJ: 09248608000104 — Autenticação Mecânica
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO,
20031205, RIO DE JANEIRO, RJ

Via - Parte

Banese | 047-7 | 04793.42446 00158.210401 60446.047247 4 85870000058391 | **RECIBO DO BENEFICIÁRIO**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 11/04/2021
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582
Data do documento 22/03/2021	No. do documento 10406044	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 22/03/2021	Nosso Número 104060446
Uso do Banco	Carteira CS / Moeda R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 583,91

Preparo - Recurso 2º. Cível | Número de Requerentes: 1 | Valor Litisconsórcio: R$ 0.00
Nº da Guia: 202110018203 | Taxa de Preparo: R$ 532.90 | Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R$ 0.00
Num. Processo: 201510701485 | Taxa de Distribuição: R$ 21.86 | Valor da(s) Diligência(s): R$ 29.15

PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO CPF/CNPJ: 09248608000104 — Autenticação Mecânica
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO,
20031205, RIO DE JANEIRO, RJ

Via - Cartório

Banese | 047-7 | **04793.42446 00158.210401 60446.047247 4 85870000058391**

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**					Vencimento 11/04/2021
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582
Data do documento 22/03/2021	No. do documento 10406044	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 22/03/2021	Nosso Número 104060446
Uso do Banco	Carteira CS / Moeda R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 583,91

Instruções:

Preparo - Recurso 2º. Cível | Taxa de Distribuição: R$ 21.86
Nº da Guia: 202110018203 | Valor Litisconsórcio: R$ 0.00
Num. Processo: 201510701485 | Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R$ 0.00
Número de Requerentes: 1 | Valor da(s) Diligência(s): R$ 29.15
Taxa de Preparo: R$ 532.90

(-) Desconto/ Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/ Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Não Receber após o vencimento

PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO CPF/CNPJ: 09248608000104 — Autenticação Mecânica
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO,
20031205, RIO DE JANEIRO, RJ

Via - Banco

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **8270/17574-1** CPF/CNPJ: **11.495.597/0001-09** Empresa: **VALENCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **GUIA SE FAGNER MARTINS DOS SANTOS**

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE SA	**04793 42446 00158 210401 60446 047247 4 85870000058391**	
Beneficiário: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO** Razão Social: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTAD**	CPF/CNPJ do beneficiário: **13.166.970/0001-03**	Data de vencimento: **11/04/2021**
		Valor do boleto (R$); **583,91**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**	CPF/CNPJ do pagador: **09.248.608/0001-04**	(=) Valor do pagamento (R$): **583,91**
Beneficiário Final: **TRIBUNAL DE JUSTI A DO ESTADO**	CPF/CNPJ do beneficiário final: **13.166.970/0001-03**	(=) Data de pagamento: **26/03/2021**
Autenticação mecânica 0A9565D7193CFE86BD21FBCDC65239924975E48B		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 26/03/2021 às 12:10:51 via Sispag, CTRL 556449709000092.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Instada a se manifestar acerca da proposta de honorários periciais juntadas em 23/11/2020, a parte requerida apresentou IMPUGNAÇÃO aos valores propostos, em 02/12/2020, aduzindo ser excessivo e em desacordo com o convênio formado entre a seguradora e o TJ/SE.

Intimado, o perito não se manifestou.

Pois bem.

Prima facie, de logo ressalto que é inaplicável o convênio firmado entre o TJ/SE e a Seguradora Líder (SEI 0007957-90.2020.8.25.8825), no presente caso, uma vez que o único médico especialista na área de neurologia cadastrado junto ao TJ/SE se recusou a fazer a perícia, conforme certidão em 13/11/2018.

Assim, analisando a proposta de honorários periciais juntadas em 23/11/2020, bem como a complexidade do caso, além do tempo desprendido para realização do laudo técnico, aliada a qualificação profissional, sendo esta notária para este juízo, ante outros trabalhos já desenvolvidos, entendo que o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) proposto é justo e razoável.

Ademais, verifico que o valor proposto não discrepa de outras demandas análogas a presente demanda, a exemplo do processo 201510701646.

Sendo assim, **INDEFIRO**a impugnação aos honorários periciais, por entender que o valor proposto encontra-se dentro dos parâmetros de outras lides análogas.

Intime-se.

Sem insurgência recursal, intime-se a parte requerida para que proceda ao pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o depósito, cumpra-se os demais termos da decisão disponibilizada em 25/10/2019.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 15/03/2021, às 09:21:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assinado eletronicamente por HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 15/03/2021 às 09:21:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021000516419-36. fl: 1/2

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000516419-36.**

Assinado eletronicamente por HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 15/03/2021 às 09:21:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021000516419-36. fl: 2/2

PROCESSO:
201510701485

DATA:
06/04/2021

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
15/04/2021

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Diante da interposição de Agravo de Instrumento em 06/04/2021, certifique-se se houve concessão de efeito suspensivo a decisão agravada. Em caso positivo, aguarde-se o julgamento e o trânsito em julgado da decisão. Em caso negativo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da interposição de Agravo de Instrumento em 06/04/2021, certifique-se se houve concessão de efeito suspensivo a decisão agravada.

Em caso positivo, aguarde-se o julgamento e o trânsito em julgado da decisão.

Em caso negativo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 15/04/2021, às 10:51:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000756970-27.**

Assinado eletronicamente por ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 15/04/2021 às 10:51:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021000756970-27. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
15/04/2021

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que foi indeferido o efeito suspensivo no agravo 202100709282.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
07/05/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO PRADO SANTOS SILVA - 6567}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

Proc. Nº. 201510701485

FAGNER MARTINS DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, cordialmente, por conduto do seu advogado infra firmado, perante este Douto Juízo, requerer o seguinte:

Consoante há de se notar, o réu interpôs agravo de instrumento visando a redução dos honorários periciais arbitrados, o que consequentemente travou a realização da tão almejada e necessária prova pericial. Ocorre que não fora concedido efeito suspensivo ao recurso interposto, consoante certidão lançada nos autos, de modo que deve ser a parte requerida ser compelida a promover o pagamento dos honorários periciais outrora arbitrados a fim de que possa ser realizada a perícia.

Ademais, o requerente vem sendo imensamente prejudicado com a demora na resolução do presente litígio, PUGNANDO ASSIM pelo prosseguimento do feito a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais ora pertinentes, por ser medida de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, 07 de maio de 2021.

FABIO PRADO SANTOS SILVA

OAB/SE 6567

Av. Rio Branco, n° 186, 6° andar, sala 622, Edf. Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-030,
Telefone 79 9900-2560/9984-5299, email- fabiopradoss@gmail.com

PROCESSO:
201510701485

DATA:
10/05/2021

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Manifestação somente da parte autora.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
10/05/2021

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
12/05/2021

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Diante da certidão em 15/04/2021 e manifestação da parte autora em 07/05/2021, considerando ainda que o feito se arrasta desde 2015, cumpra-se os termos da decisão em 25/10/2019.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da certidão em 15/04/2021 e manifestação da parte autora em 07/05/2021, considerando ainda que o feito se arrasta desde 2015, cumpra-se os termos da decisão em 25/10/2019.

Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 12/05/2021, às 16:43:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000964045-54.**

Assinado eletronicamente por ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju,
em 12/05/2021 às 16:43:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021000964045-54. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
18/05/2021

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Intime-se a parte requerida para proceder o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º do NCPC.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
201510701485

DATA:
24/05/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

advogados
CMARTINS

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU - SERGIPE

PROCESSO Nº.: 201510701485

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **FAGNER MARTINS DOS SANTOS,** vêm, através dos seus advogados subscritores desta, **requerer a juntada do comprovante de depósito judicial, em anexo, no valor de R$ 1.500,00, comprovando o pagamento de honorários periciais.**

Por oportuno, consoante despacho proferido por este douto juízo, vem a Ré apresentar seus quesitos técnicos para perícia médica:

a) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É
acometida de invalidez permanente?

b) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou é oriundo de circunstância anterior?

c) A citada invalidez atinge que órgão, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada.

d) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

e) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado?

f) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?

g) Sendo negativa a resposta ao item "f", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 115 / 11° andar
Centro – Rio de Janeiro / RJ
CEP: 20040-004
Tel.: (21) 3174-5999

São Paulo
Rua Helena, 260 / 8° andar
Vila Olímpia – São Paulo / SP
CEP: 04552-050
Tel.: (11) 3185-0400

Salvador
Rua Ewerton Visco, 290 / 26° andar Caminho das Árvores - Salvador / BA
CEP: 41820-022
Tel: (71) 3444-5454

Por fim, importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes, sejam vinculadas no nome do **Bel. RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/SE 918-A**, sob pena de nulidade processual insanável.

Nestes termos, pede-se deferimento.
Aracaju/SE, 24 de maio de 2021.

RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 115 / 11° andar
Centro – Rio de Janeiro / RJ
CEP: 20040-004
Tel.: (21) 3174-5999

São Paulo
Rua Helena, 260 / 8° andar
Vila Olímpia – São Paulo / SP
CEP: 04552-050
Tel.: (11) 3185-0400

Salvador
Rua Ewerton Visco, 290 / 26° andar Caminho das Árvores - Salvador / BA
CEP: 41820-022
Tel: (71) 3444-5454

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201510701485

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	06/06/2021	R$ 1.500,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
015/909000016	01686208-0	

Banese **047-7** **04791.59097 00001.601681 62080.047046 2 86430000150000**

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					**06/06/2021**
Beneficiário					Agência/Cod Beneficiário
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					**015/909000016**
Data do Documento	Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
17/05/2021					17/05/2021	**01686208-0**
Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
	CS	**R$**				**R$ 1.500,00**

Instruções
- Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL;
- Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo;
- Não receber após o vencimento.

(-) Desconto/abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

N° DA CONTA JUDICIAL
0

N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	21/05/2021	0	ESTADUAL

DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO
21/05/2021	016862080	00317598420158250001

UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R$)
SE	Vara Cível	RÉU	1500,00

NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
FAGNER MARTINS DOS SANTOS	FISÍCA	01503282570

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
045C0BB200A09537

CÓDIGO DE BARRAS
04791.59097 00001.601681 62080.047046 2 86430000150000

PROCESSO:
201510701485

DATA:
25/05/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Depósito Judicial n° 210517105109508 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 24/05/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Informações do depósito da conta judicial: 34289465987 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1686208
Origem	Interligação
Data do depósito	24/05/2021
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	1500,00

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/06/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO PRADO SANTOS SILVA - 6567}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo n° 201510701485

FAGNER MARTINS DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, por seu procurador infra firmado, vem à honrosa presença de Vossa Excelência tendo em vista o pagamento dos honorários periciais pela parte requerida requerer o prosseguimento do feito afim de que surta os efeitos jurídicos e legais pertinentes por ser medida de direito.

Na oportunidade, reitera o quesitos que deseja que sejam observados e respondidos pelo Sr. Perito, além de outros:

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?

2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.

3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

4. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados?

Termos em que, pede deferimento.

Aracaju, 11 de junho 2021.

Fábio Prado Santos Silva

OAB/SE 6.567

PROCESSO:
201510701485

DATA:
17/06/2021

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Intimação do perito confeccionada

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
18/06/2021

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202110702193 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]

 {Destinatário(a): DR. JOSIAS DANTAS PASSOS}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3626

Normal

202110702193

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar o perito do depósito dos honorários e do prazo de 30 dias para a entrega do l a u d o .
.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : DR. JOSIAS DANTAS PASSOS
Residência : RUA CAMPO DO BRITO, CLINICA HOMO, SALA 11, 1056
Bairro : SÃO JOSÉ
Cep : 49015460
Cidade : ARACAJU - SE - SE

[TM1869, MD1887]

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 18/06/2021, às 08:38:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001225407-76.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2021001225407-76

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 18/06/2021 às 08:38:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021001225407-76. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/07/2021

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Agravo de Instrumento transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202100709282. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
26/07/2021

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202110702193 de Intimação parte do processo teor do despacho [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
09/09/2021

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Considerando o cancelamento da carta de intimação nº 202110702193, expedida em 26/07/2021, certifico que confeccionei nova carta nº 202110703309 a fim de dar ciência ao perito acerca do depósito dos honorários.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
12/09/2021

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202110703309 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]

 {Destinatário(a): JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3626

Normal(Justiça Gratuita)

202110703309

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar o perito do depósito dos honorários e do prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial.
.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO
Residência : CLÍNICA INTEGRADA HOMO, Rua Campo do Brito, SALA 211, , 1056
Bairro : São José
Cep : 49015460
Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1869, MD1887]

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 12/09/2021, às 00:33:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001893417-91.**

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 12/09/2021 às 00:33:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021001893417-91. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
01/10/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Aviso de Recebimento de AR Digital n° 202110703309, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

 {Destinatário(a): JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

arta

do

dência
do

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO

JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO
CLÍNICA INTEGRADA HOMO, Rua Campo do Brito, SALA 211 nº 1056. São José.
49015460 - Aracaju - SE

AR051274216SG

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ARACAJU
16 SET 2021
YA SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
Referente ao processo de nro. 201510701485 e mandado nro. 202110703309

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª ____/____/____ ____: ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto	1 Mudou-se; 2 Endereço insuficiente; 3 Não existe o número; 4 Desconhecido; 5 Outros:____; 5 Recusado; 6 Não procurado; 7 Ausente; 8 Falecido	Orlanildo Silva dos Santos Carteiro 727.070-6
2ª ____/____/____ ____:		
3ª ____/____/____ ____:		

ASSINATURA DO RECEBEDOR: [signature]

DATA DE ENTREGA: 16/9/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: CARLOS EDUARDO DE C. SILVA

Nº DOC. DE IDENTIDADE: 1.258.490

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/10/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
.
 Juntada de Outros Documentos
Manifestação do Perito.Data da perícia.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201510701485

NÚMERO ÚNICO: 0031759-84.2015.8.25.0001

Prezado/a Senhor/a,

Em atendimento à carta de intimação informo que o Sr. FAGNER MARTINS DOS SANTOS será submetido à exame pericial no dia 06 de outubro de 2021, às 16:00h, na Clínica Homo, Rua Campo do Brito, nº 1056, sala 211 e confirme presença pelo celular (79) 99649-6969 com a secretária Srta. Karina Fontes.

Outrossim quero informar a minha dificuldade do crédito em conta bancária no Banco do Brasil por ser transferência não identificada e, assim não sei quem foi o responsável.

Tenho ainda dificuldade para informar à Receita Federal.

Preciso da colaboração dos senhores para a solução desse fato.

Aracaju, 24 de setembro de 2021.

JOSIAS DANTAS PASSOS

CREMESE 515

RQE NEUROLOGIA 1538.

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/10/2021

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Intimem-se as partes da perícia agendada para 06/10/2021, às 16h, na Clínica Homo, Localizada na Rua Campo do Brito, 1056, sala 211, com o perito Dr. Josias Dantas Passos, devendo a parte autora confirmar presença através do celular 79-99649-6969 com a secretária Karina Fontes.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/10/2021

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
mandado confeccionado

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/10/2021

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202110703620 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

 {Destinatário(a): FAGNER MARTINS DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3626

Urgente

202110703620

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 7ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimem-se as partes da perícia agendada para 06/10/2021, às 16h, na Clínica Homo, Localizada na Rua Campo do Brito, 1056, sala 211, com o perito Dr. Josias Dantas Passos, devendo a parte autora confirmar presença através do celular 79-99649-6969 com a secretária Karina Fontes.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:
Nome: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Residência: RUA VIRGILIO SANTANA, , 11
Bairro:SANTO ANTONIO
Cidade:ARACAJU - SE

[TM1704, MD1862]

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 04/10/2021, às 12:34:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002086148-46.**

Recebi o mandado 202110703620 em _____/_____/_____

_____

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2021002086148-46

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 04/10/2021 às 12:34:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021002086148-46. fl: 1/2

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 20210020861 48-46

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 04/10/2021 às 12:34:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021002086148-46. fl: 2/2

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/10/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202110703620 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): FAGNER MARTINS DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3626

Urgente

202110703620

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 7ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimem-se as partes da perícia agendada para 06/10/2021, às 16h, na Clínica Homo, Localizada na Rua Campo do Brito, 1056, sala 211, com o perito Dr. Josias Dantas Passos, devendo a parte autora confirmar presença através do celular 79-99649-6969 com a secretária Karina Fontes.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:
Nome: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Residência: RUA VIRGILIO SANTANA, , 11
Bairro:SANTO ANTONIO
Cidade:ARACAJU - SE

[TM1704, MD1862]

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 04/10/2021, às 12:34:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002086148-46.**

Recebi o mandado 202110703620 em _____/_____/_____

_____

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2021002086148-46

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 04/10/2021 às 12:34:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021002086148-46. fl: 1/2

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 20210020861 48-46

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 04/10/2021 às 12:34:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021002086148-46. fl: 2/2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NATUREZA:	Cível
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
MANDADO:	202110703620
DATA DE CUMPRIMENTO:	04/10/2021 00:00

DESTINATÁRIO:	**FAGNER MARTINS DOS SANTOS**
ENDEREÇO:	**RUA VIRGILIO SANTANA nº 11. BAIRRO: SANTO ANTONIO. ARACAJU/ SE. CEP: 49060-000**
TIPO DE MANDADO:	**Intimação Teor do Despacho**
DATA DE AUDIÊNCIA:	

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO. JUSTIFICATIVA:

Não localizei a rua Virgílio Santana no bairro Santo Antônio. Solicito um ponto de referência.

[TC1704, MD47]

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Oficial de Justiça, em 04/10/2021, às 17:48:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002090072-50.**

Assinado eletronicamente por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Oficial de Justiça,
em 04/10/2021 às 17:48:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021002090072-50. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/12/2021

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO PRADO SANTOS SILVA - 6567}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

FAGNER MARTINS DOS SANTOS, já qualificado nos presentes autos, nos autos do processo n° 201510701485 que move em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, vem, por seu advogado infra-assinado, à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação do perito Dr. Josias Dantas Passos para que o mesmo apresente o laudo da perícia realizada em 06 de outubro de 2021.

Termos em que, pede deferimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aracaju/SE, 14 de dezembro de 2021.

FABIO PRADO SANTOS SILVA
OAB/SE 6567

Avenida Rio Branco nº 186, 6º andar, sala 622 Edf Oviedo Teixeira, Centro, CEP 49015-030
Fone (79) 9984-5299- 99002560- 9882-2645
E-mail: fabiopradoss@gmail.com

PROCESSO:
201510701485

DATA:
15/12/2021

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
intimação confeccionada para o perito

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
15/12/2021

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202110704490 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]

 {Destinatário(a): JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3626

Normal

202110704490

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar o perito para informar da realização da perícia agendada para 06/10/2021 e juntada de laudo confeccionado.
.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO
Residência : CLÍNICA INTEGRADA HOMO, Rua Campo do Brito, SALA 211, , 1056
Bairro : São José
Cep : 49015460
Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1869, MD1887]

Advertência: *Portaria Normativa nº 73/2021* - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO**, de pelo menos uma dose do imunizante contra a **COVID-19**.

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 15/12/2021, às 23:02:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002674430-02.**

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 15/12/2021 às 23:02:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021002674430-02. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
10/01/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Aviso de Recebimento de AR Digital n° 202110704490, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

 {Destinatário(a): JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

Segunda Via

DESTINATÁRIO
JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO
CLÍNICA INTEGRADA HOMO, Rua Campo do Bri
49015-460 Aracaju - SE

9912312265

AR074102395SG

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD ARACAJU
21 DEZ 2021
YA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA (CAMPO OPCIONAL)

1ª ___/___/___ ___:___h

2ª ___/___/___ ___:___h

3ª ___/___/___ ___:___h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se	5 Recusado
2 Endereco Insuficiente	6 Não Procurado
3 Não Existe o Número	7 Ausente
4 Desconhecido	8 Falecido
9 Outros_____	

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
Orlanildo Silva dos Santos
Carteiro
Mat. 8.727.070-6

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
202110704490

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA
21 / 12 / 2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
JULIO RICARDO DE OLIVEIRA

Nº DOC. DE IDENTIDADE
1130432

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/02/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20220214124303134 às 12:43 em 14/02/2022.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo n.º 201510701485

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **FAGNER MARTINS DOS SANTOS** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ inscrito sob o nº OAB 2595/SE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ARACAJU, 9 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2595/SE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FAGNER MARTINS DOS SANTOS**, em curso perante **a 7ª VARA CÍVEL** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00317598420158250001.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	370,00	370,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC12023-0710-4232-8033-7CC98430A8D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	Nome:
	Assinatura:
Data	Telefone de contato:
	E-mail:
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CFDK4n56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233K496AFDAB0E1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5BCF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1F8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84456AFADE5ECFBFFD5CF6B740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149099 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA805E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA46220CF3E4B36AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA88220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD0CF88740F233E696AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.332, de 10 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 9 do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619188/2015-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALAN SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 32.644.731/0001-85, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aumento do capital social em R$ 400.168,00, elevando o para R$ 2.150.393,81, dividido em 179.249.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Ressalta que o patrimônio de R$ 189.145,69 do aumento de capital referido deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.332, de 10 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 9 do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.625603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Subintendência da Susep, por meio da Portaria n. 6.332, de 10 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.625616/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dorg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com inclusão I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pela Portaria nº 575, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 10, de 19 de janeiro de 2018, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro foi omitido por ato equivocado, conforme o disposto no § 1º do art.3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deste atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de autorização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 10/2018, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 10, de 14 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 10/2018 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 10/2018 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscritos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 10/2018, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF.

§ 2º Para efeitos do contido dos tanques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores devem tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 12 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número do equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número do equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF."

Art. 5º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 10/2018 permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Portaria inicia-se a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência assegurada pela Portaria nº 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", do regulamento metrológico aprovado pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Os ajustes com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/03 e pela Portaria Inmetro nº. 02/2004;

E considerando a constante do Processo Inmetro nº 52600.080973/2017 e do Sistema Orquestra nº 692072, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime 4908 de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/lpm.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, mediante a consulta da Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pelo Departamento de Negociações Internacionais (DECIN), com o objetivo de coletar estudos para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DECIN por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante a preenchimento integral do roteiro padrão, disponível na página desta Secretaria na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/repositorio/listas-de-nomenclatura-comum-do-mercosul-ncm-e-tec-e-tarifa-externa-comum-tec. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7359 e 2027-7354 ou pelo endereço de correio eletrônico CTT1@mdic.gov.br.

3. O encaminhamento de sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio de endereços eletrônicos http://www.mdic.gov.br/index.php/component/conteudo/article/1-noticias-do-comercio-exterior/1-destaques-do-site/1-4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura da CTT, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos acíclicos, cíclicos ou cicloalcânicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20 2917.20.1 2917.20.11 2917.20.19 2917.20.90	Ácidos Policarboxílicos, acíclicos, cíclicos ou cicloalcânicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados Ésteres de ácidos policarboxílicos acíclicos Citratos Outros	12
				Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05301801823000814

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386 7A48220CFD64A56AFADE5BCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FBB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4896508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996512

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Serrardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D768CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2507-6003
AD828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XD00005294453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por: Serventia
Em testemunho _____ de verdade.
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Total
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitepublico

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT JURÍDICO

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/02/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20220214130703307 às 13:07 em 14/02/2022.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo n.º 201510701485

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **FAGNER MARTINS DOS SANTOS** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ inscrito sob o nº OAB 2595/SE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ARACAJU, 9 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2595/SE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FAGNER MARTINS DOS SANTOS**, em curso perante **a 7ª VARA CÍVEL** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00317598420158250001.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	370,00	370,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC12023-0710-4232-8033-7CC98430A8D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:
	Assinatura:
Data	Telefone de contato:
	E-mail:
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CFDK4n56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233K496AFDAB0E1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5BCF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1F8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84456AFADE5ECFBFFD5CF6B740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149099 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA805E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA46220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA88220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD0CF88740F233E696AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.332, de 10 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619188/2013-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALAN SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 33.644.731/0001-85, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aumento do capital social em R$ 400.168,00, elevando o para R$ 2.150.393,81, dividido em 179.249.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Ressalta que o patrimônio de R$ 189.145,07 do aumento de capital referido deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.332, de 10 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.625603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.332, de 10 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.625616/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dorg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com inclusão I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pela Portaria nº 575, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 10, de 19 de janeiro de 2018, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro foi credenciado por ato específico, conforme o disposto no § 1º do art.3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de autorização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 10/2018, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 10, de 14 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 10/2018 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 10/2018 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 10/2018, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF.

§ 2º Para efeitos do contido nos tanques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores devem tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 12 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número do equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número do equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF."

Art. 5º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 10/2018 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência assegurada pela Portaria nº 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", do regulamento metrológico aprovado pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Os ajustes com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/01 e pela Portaria Inmetro nº. 02/2004;

E considerando a constante do Processo Inmetro nº 52600.080973/2017 e do Sistema Orquestra nº 692072, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime 4908 de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, aos/as interessados/as da Aresta, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pelo Departamento de Negociações Internacionais (DECIN), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da competência do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DECIN por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante a preenchimento integral do roteiro padrão, disponível na página desta Secretaria na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/images/REPOSITORIO/normativos/circulares/SECEX_2017/Roteiro-padronizado.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7359 e 2027-7354 ou pelo endereço de correio eletrônico CTT@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/component/conteudo/article/1-categorias-do-comercio-exterior/1-blog/1-noticias-sobre-a-nesh-4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CTT, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos acíclicos, cíclicos ou cicloalcânicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20 2917.20.1 2917.20.11 2917.20.19 2917.20.90	Ácidos Policarboxílicos, acíclicos, cíclicos ou cicloalcânicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados Ésteres de ácidos policarboxílicos acíclicos Citratos de dibutila Outros	12
			Outros		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05301801823000814

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386 7A48220CFD64A56AFADE5BCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FBB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

4896508

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996512

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Serrardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D768CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XD00005294953)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.
Conf. por: Serventia TJ+FUNDOS Total
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 40062 série 05077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT JURÍDICO

PROCESSO:
201510701485

DATA:
23/03/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que até a presente data não houve manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
23/03/2022

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
23/03/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
.
 Juntada de Outros Documentos
Manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PERÍCIA MÉDICA

FAGNER MARTINS DOS SANTOS. (AUTOR).

PROCESSO: 201510701485 (ELETRÔNICO).

NÚMERO ÚNICO: 0031759-84.2015.8.25.0001

NATUREZA: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT.

Procedemos exame neurológico no Sr. Fagner Martins dos Santos e avaliamos relatórios apresentado de especialistas, neurocirurgião e oftalmologistas.

Respostas aos quesitos formulados pelo advogado Sr. Fábio Prado Santos Silva, procurador da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT.

01. Houve lesão a integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito? Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
02. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
03. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
04. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados?

RESPOSTAS

01. SIM. CEGUEIRA NO OLHO DIREITO, FRATURA DE CRÂNIO E CONTUSÃO CEREBRAL.
02. AS LESÕES SÃO DE CARÁTER DEFINITO.
03. AS LESÕES SÃO LESÃO DO NERVO ÓTICO DIREITO – CEGUEIRA TOTAL NO OLHO DIREITO, FRATURA DE CRÂNIO E CONTUSÃO CEREBRAL E NÃO COMPROMETERAM OS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES.
04. LESÃO DO NERVO ÓTICO DIREITO COM CEGUEIRA TOTAL DESSE OLHO, FRATURA DE CRÂNIO FRONTO-ORBITÁRIA DIREITO E CONTUSÃO CEREBRAL CORTICAL TEMPORAL POSTERIOR.

ARACAJU, 14 de março de 2022.

JOSIAS DANTAS PASSOS

CREMESE 515 E RQE EM NEUROLOGIA 1538.

PROCESSO:
201510701485

DATA:
24/03/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO PRADO SANTOS SILVA - 6567}

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

Fábio Prado
ADVOGADO

DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo nº 201510701485

FAGNER MARTINS DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, MANIFESTAR-SE sobre o laudo pericial apresentado, concordando com o mesmo e REQUERENDO, desde já, o julgamento da presente ação de forma procedente haja vista que o perito confirmou o que foi argumentado pelo suplicante, configurando assim os danos irreversíveis sofridos pelo requerente.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, 24 de março de 2022.

FÁBIO PRADO SANTOS SILVA

OAB/SE 6.567

Avenida Rio Branco, 186, Ed. Oviedo Teixeira, sala 622, sexto andar, Centro, Aracaju/SE.
Email: fabiopradoss@gmail.com

PROCESSO:
201510701485

DATA:
29/03/2022

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Diante do laudo pericial em 23/03/2020, intime-se a parte requerida para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que já houve manifestação da parte autora em 24/03/2022.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante do laudo pericial em 23/03/2020, intime-se a parte requerida para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que já houve manifestação da parte autora em 24/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 29/03/2022, às 08:09:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000636281-92.**

Assinado eletronicamente por ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 29/03/2022 às 08:09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022000636281-92. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
30/03/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
aguardando prazo

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
31/03/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201510701485

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FAGNER MARTINS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[1].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Portanto, na remota hipótese de condenação, para se extrair o valor da indenização, deverá ser observado o devido enquadramento da lesão conforme o seguimento corporal acometido da invalidez, visando, também, o percentual de repercussão da lesão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 31 de março de 2022.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

[1] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

PROCESSO:
201510701485

DATA:
01/04/2022

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
01/04/2022

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar quanto ao teor da petição juntada pela parte requerida em 31/03/2022, requerendo o que entender de direito. Com ou sem manifestação, voltem conclusos para análise do ali peticionado.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar quanto ao teor da petição juntada pela parte requerida em 31/03/2022, requerendo o que entender de direito.

Com ou sem manifestação, voltem conclusos para análise do ali peticionado.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES JÚNIOR, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 01/04/2022, às 12:34:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000678252-21.**

Assinado eletronicamente por FRANCISCO ALVES JÚNIOR, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 01/04/2022 às 12:34:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022000678252-21. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
04/04/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
aguardando prazo

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
11/04/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO PRADO SANTOS SILVA - 6567}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

Autos do Processo n. 201510701485

FAGNER MARTINS DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio do seu procurador, respeitosamente, perante V. Ex.ª, em razão da determinação exarada por este douto juízo, INFORMAR e REQUERER O SEGUINTE:

Quanto às alegações da parte requerida há de se ressaltar que o princípio constitucional do acesso à Justiça inadmite como condição para a postulação do provimento jurisdicional que exista prévio requerimento da indenização relativa ao seguro DPVAT na via administrativa.

O princípio constitucional da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da CF, inadmite como condição para a postulação do provimento jurisdicional a precedência de requerimento do direito na via administrativa.

Dessa forma, é inconstitucional a exigência de exaurimento da via administrativa antes do ingresso na via judicial.

Segue abaixo um julgado com o entendimento predominante deste Tribunal:

Processo Civil e Civil – Ação de cobrança – Seguro obrigatório (DPVAT) – Sentença de procedência – Apelação Cível – Preliminares de falta de carência de ação por ausência de prévio requerimento administrativo – Rejeitada – Inépcia da inicial por não ter sido juntado registro de ocorrência policial – Afastada – Documento necessário apenas para o requerimento administrativo da indenização – Mérito – Invalidez permanente – Atenção ao Princípio do Tempus Regit Actum – Aplicação da Lei n° 11.945/2009 – Valor da Indenização previsto no Art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a Redação dada pela Lei nº 11.482/2007 – Perda incompleta da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar com repercussão intensa – Tabela que prevê indenização de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo, com o redutor de 75% (setenta e cinco por cento) decorrente a repercussão intensa, nos moldes do inciso II do art. 3º da Lei nº 6.194/74 – Indenização reduzida para R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) – Termo inicial dos juros de mora – Data da citação – Sentença parcialmente reformada. I – Para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) não é necessário o prévio esgotamento da via administrativa, pois não é possível cercear o direito da autora de se utilizar da via judiciária para obtenção da sua pretensão. Portanto, deve ser afastada a preliminar de ausência de interesse de agir; II – É de se rejeitar também a preliminar de inépcia da petição inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação, quando presentes nos autos todos os documentos necessários ao deslinde da ação; III – Demais disso, os documentos descritos no §1º do art. 5º da Lei

nº 6.194/74 somente são essenciais ao pedido administrativo de indenização, conforme se extrai da interpretação do §2º daquele mesmo dispositivo legal, sendo dispensável na demanda judicial de cobrança; IV – Em obediência ao princípio do tempus regit actum, deve ser aplicada a legislação vigente à época do evento, in casu, a Lei 11.482, de 31/05/2007, que alterou o art. 3° da Lei n° 6.194/74, e estabeleceu o valor máximo de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez permanente, de acordo com o grau de incapacidade (Súmula nº 474, STJ); V – O cálculo indenizatório deve observar a indenização de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), teto previsto no inciso II, do art. 3º, da referida Lei, referente à perda incompleta da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar, conforme a Tabela Anexa à Lei nº 6.194/74, observando-se, ainda, o redutor de 75% (setenta e cinco por cento) relativo à repercussão intensa apontada no laudo pericial, na forma do inciso II, do §1º, do art. 3º, daquele diploma legal; VI – Assim, para o cômputo do valor a ser pago deve-se proceder ao seguinte cálculo: R$ 13.500,00 x 25% x 75% = R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos); VII – Na esteira tese fixada para o tema nº 197 e da Súmula nº 426 do STJ, "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação"; VIII – Não estando presentes os critérios definidos pelo STJ no julgamento do EDcl no REsp 1.756.240/DF e do EDcl no AgInt no REsp nº 1.573.573/RJ para a majoração dos honorários advocatícios, descabida a aplicação do art. 85, §11, do CPC; IX – Recurso conhecido e provido em parte. (Apelação Cível Nº 202000702952 Nº único: 0001329-05.2019.8.25.0036 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Iolanda Santos Guimarães - Julgado em 21/05/2020).

Sendo assim, as alegações da requerida devem ser rechaçadas de pronto pois não condizem com o entendimento jurídico vigente, requerendo o autor a homologação do laudo pericial apresentado a fim de a presente demanda seja julgada totalmente procedente por ser medida de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, 11 de abril de 2022.

FÁBIO PRADO SANTOS SILVA
OAB/SE 6567

Av. Rio Branco, 186, Ed. Oviedo Teixeira, sala 622, sexto andar, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.015-030
E-mail: fabiopradoss@gmail.com

PROCESSO:
201510701485

DATA:
12/04/2022

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
25/04/2022

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Diante das manifestações em 11/04 e 31/03/2022, nos termos do art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, anuncio o julgamento da presente lide, visto que os fatos relevantes para a solução do conflito já se encontram suficientemente comprovados de molde a dispensar a produção de provas outras. Aguarde-se em cartório o prazo de 15 dias. Ato contínuo, certifique a Secretaria acerca de eventuais custas pendentes. Acaso existentes, intime-se a parte para recolhê-las. Após retornem os autos conclusos para julgamento, anotando-se no campo para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante dasmanifestações em 11/04 e 31/03/2022, nos termos do art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, anuncio o julgamento da presente lide, visto que os fatos relevantes para a solução do conflito já se encontram suficientemente comprovados de molde a dispensar a produção de provas outras. Aguarde-se em cartório o prazo de 15 dias.

Ato contínuo, certifique a Secretaria acerca de eventuais custas pendentes. Acaso existentes, intime-se a parte para recolhê-las.

Após retornem os autos conclusos para julgamento, anotando-se no campo “para sentença”.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 25/04/2022, às 08:14:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000834064-87.**

Assinado eletronicamente por ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 25/04/2022 às 08:14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022000834064-87. fl: 1/1

PROCESSO:
201510701485

DATA:
20/05/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Sem manifestação das partes. Parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
20/05/2022

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
06/07/2022

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Inobstante o andamento processual, verifico que o perito nomeado não respondeu aos quesitos da seguradora requerida, sendo necessário para fins de verificação de percentual de perda apurado, ante a existência de invalidez permanente, conforme laudo em 23/03/2022. Sendo assim, determino que se intime o perito nomeado para que responda aos quesitos da parte requerida juntados em 24/05/2021 (fls. 327/328), no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, determino que se expeça de alvará dos honorários periciais referente a 50% do valor depositado em 25/05/2021, considerando que não houve reformar pelo TJ/SE, cumprindo o disposto no art. 465, §3º, do CPC, na conta informada. Sendo que a liberação do remanescente será feita após eventuais esclarecimentos, a teor do quanto previsto no art. 465, §4º, do CPC. Com a manifestação do perito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Assinado eletronicamente por ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, em 06/07/2022 às 12:27:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022001455415-43. fl: 1/1

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Conversão >> Julgamento em Diligência

Inobstante o andamento processual, verifico que o perito nomeado não respondeu aos ques itos da seguradora requerida, sendo necessário para fins de verificação de percentual de perda apurado, ante a existência de invalidez permanente, conforme laudo em 23/03/2022.

Sendo assim, determino que se intime o perito nomeado para que responda aos quesitos da parte requerida juntados em 24/05/2021 (fls. 327/328), no prazo de 15 (quinze) dias.

No mais, determino que seexpeçade alvará dos honorários periciais referente a 50% do valor depositado em 25/05/2021, considerando que não houve reformar pelo TJ/SE, cumprindo o disposto no art. 465, §3º, do CPC, na conta informada.

Sendo que a liberação do remanescente será feita após eventuais esclarecimentos, a teor do quanto previsto no art. 465, §4º, do CPC.

Com a manifestação do perito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 06/07/2022, às 12:27:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001455415-43.**

PROCESSO:
201510701485

DATA:
12/07/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico e dou fé que confeccionei alvará judicial em favor do perito. Aguardando conferência e assinatura.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
12/07/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Alvará conferido, aguardando assinatura do Magistrado.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
13/07/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Carta confeccionada n° 202210702997.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
13/07/2022

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202210702997 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]

 {Destinatário(a): DR. JOSIAS DANTAS PASSOS}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, em 13/07/2022 às 17:57:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022001512923-94. fl: 1/2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3626

Normal

202210702997

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Inobstante o andamento processual, verifico que o perito nomeado não respondeu aos quesitos da seguradora requerida, sendo necessário para fins de verificação de percentual de perda apurado, ante a existência de invalidez permanente, conforme laudo em 23/03/2022. Sendo assim, determino que se intime o perito nomeado para que responda aos quesitos da parte requerida juntados em 24/05/2021 (fls. 327/328), no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, determino que se expeça de alvará dos honorários periciais referente a 50% do valor depositado em 25/05/2021, considerando que não houve reformar pelo TJ /SE, cumprindo o disposto no art. 465, §3º, do CPC, na conta informada. Sendo que a liberação do remanescente será feita após eventuais esclarecimentos, a teor do quanto previsto no art. 465, §4º, do CPC. Com a manifestação do perito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : DR. JOSIAS DANTAS PASSOS
Residência : RUA CAMPO DO BRITO, CLINICA HOMO, SALA 11, 1056
Bairro : SÃO JOSÉ
Cep : 49015460
Cidade : ARACAJU - SE - SE

[TM1869, MD1887]

Advertência: *Portaria Normativa nº 5/2022* - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 13/07/2022, às 17:57:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, em 13/07/2022 às 17:57:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022001512923-94. fl: 2/2

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001512923-94.**

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/07/2022

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Alvará Judicial n° 202210700508 emitido para o Banco BANESE:
-Saque-JOSIAS DANTAS PASSOS

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE

ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202210700508

Comarca Aracaju	Vara 7ª Vara Cível de Aracaju
Número do Processo 201510701485	
Autor FAGNER MARTINS DOS SANTOS	Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
CPF/CNPJ Autor 1503282570	CPF/CNPJ Réu 0
Data de Expedição 12/07/2022	Data de Validade 10/10/2022

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.:	0001	Tipo Qualificador.....:	Percentual
Valor do Beneficiário.:	R$ 797,29	Base de cálculo.....:	Com acréscimo
Finalidade.....:	Saque Ag	Calculado em.....:	12/07/2022
Tipo Beneficiário.....:	FISICA		
CPF/CNPJ Beneficiário.:	06864538591	Beneficiário.....:	JOSIAS DANTAS PASSOS

Conta(s) Judicial(is).: 34289465987

PROCESSO:
201510701485

DATA:
01/08/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Aviso de Recebimento de AR Digital n° 202210702997, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

 {Destinatário(a): DR. JOSIAS DANTAS PASSOS}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO

DR. JOSIAS DANTAS PASSOS
RUA CAMPO DO BRITO nº 1056, CLINICA HOMO, SALA 11. SÃO JOSÉ.

49015460 - ARACAJU - SE

AR105023142SG

AR Correios

TRIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD ARACAJU/SE
18 JUL 2022

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
Referente ao processo de nro. 201510701485 e mandado nro. 202210702997

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA/MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª ____/____/____ ____:	1 Mudou-se · 5 Recusado	Adrianes Pereira Carteiro Matr. 6.092.704-7
2ª ____/____/____ ____:	2 Endereço insuficiente · 6 Não procurado	
3ª ____/____/____ ____:	3 Não existe o número · 7 Ausente	
ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	4 Desconhecido · 8 Falecido	
	5 Outros: _____	

ASSINATURA DO RECEBEDOR: CARLOS EDUARDO

DATA DE ENTREGA: 18/07

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE: MG 10.123.500

PROCESSO:
201510701485

DATA:
29/08/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO PRADO SANTOS SILVA - 6567}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

Autos do Processo n. 201510701485

FAGNER MARTINS DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante este juízo, informar que o perito designado não cumpriu a última determinação judicial exarada, requerendo assim que este julgador determine o cumprimento da referida sob pena de aplicação do crime de desobediência, posto que o autor necessita da resolução desta demanda, que já perdura por mais de cinco anos.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, 29 de agosto de 2022.

FÁBIO PRADO SANTOS SILVA
OAB/SE 6.567

Av. Rio Branco, 186, Ed. Oviedo Teixeira, sala 622, sexto andar, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.015-030
E-mail: fabiopradoss@gmail.com

PROCESSO:
201510701485

DATA:
05/09/2022

MOVIMENTO:
Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:
Decorreu o prazo de 15 dias sem manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
05/09/2022

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
23/09/2022

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Diante da certidão em 05/09/2022, reitere-se a intimação ao perito, nos termos do despacho em 07/07/2022.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Assinado eletronicamente por FRANCISCO ALVES JÚNIOR, em 23/09/2022 às 13:14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022002135007-69. fl: 1/1

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da certidão em 05/09/2022, reitere-se a intimação ao perito, nos termos do despacho em 07/07 /2022.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES JÚNIOR, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 23/09/2022, às 13:14:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002135007-69.**

PROCESSO:
201510701485

DATA:
11/10/2022

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Alvará Judicial n° 202210700508 expedido em 14/07/2022 foi cancelado. Banco: BANESE.
Motivo:
 - Ordem Nº 0001 cancelada por vencimento.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
24/10/2022

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
carta confeccionada n° 202210704344

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
24/10/2022

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202210704344 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM4304,MD1887]

 {Destinatário(a): DR. JOSIAS DANTAS PASSOS}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, em 24/10/2022 às 20:17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022002395996-87. fl: 1/2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3626

Normal

202210704344

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Diante da certidão em 05/09/2022, reitere-se a intimação ao perito, nos termos do despacho em 07/07/2022. ///// Inobstante o andamento processual, verifico que o perito nomeado não respondeu aos ques itos da seguradora requerida, sendo necessário para fins de verificação de percentual de perda apurado, ante a existência de invalidez permanente, conforme laudo em 23/03/2022. Sendo assim, determino que se intime o perito nomeado para que responda aos quesitos da parte requerida juntados em 24 /05/2021 (fls. 327/328), no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, determino que seexpeçade alvará dos honorários periciais referente a 50% do valor depositado em 25/05/2021, considerando que não houve reformar pelo TJ/SE, cumprindo o disposto no art. 465, §3º, do CPC, na conta informada. Sendo que a liberação do remanescente será feita após eventuais esclarecimentos, a teor do quanto previsto no art. 465, §4º, do CPC. Com a manifestação do perito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : DR. JOSIAS DANTAS PASSOS
Residência : RUA CAMPO DO BRITO, CLINICA HOMO, SALA 11, 1056
Bairro : SÃO JOSÉ
Cep : 49015460
Cidade : ARACAJU - SE - SE

[TM4304, MD1887]

Advertência: *Portaria Normativa nº 5/2022* - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 24/10 /2022, às 20:17:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, em 24/10/2022 às 20:17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022002395996-87. fl: 2/2

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002395996-87.**

PROCESSO:
201510701485

DATA:
30/11/2022

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202210704344 de Intimação parte do processo teor do despacho [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
05/12/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Resposta - Dr. Josias Dantas Passos.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

FAGNER MARTINS DOS SANTOS. (AUTOR).

PROCESSO: 201510701485 (ELETRÔNICO).

NÚMERO ÚNICO: 0031759-84.2015.8.25.0001

NATUREZA: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT

PERDA FUNCIONAL DE FAGNER MARTINS DOS SANTOS.

01. CEGUEIRA NO OLHO DIREITO PERDA FUNCIONAL 100%.

02. FRATURA DE CRÂNIO E CONTUSÃO CEREBRAL PERDA FUNCIONAL 25%.

ARACAJU, 28/11/2022.

DR. JOSIAS D. PASSOS

CREMESE 515

RQE 1538.

PROCESSO:
201510701485

DATA:
06/12/2022

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Com a manifestação do perito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez)dias.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
201510701485

DATA:
07/12/2022

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO PRADO SANTOS SILVA - 6567}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Fábio Prado
ADVOGADO

DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo nº 201510701485

FAGNER MARTINS DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER o julgamento da presente ação de forma procedente, haja vista que o perito confirmou o que foi argumentado pelo suplicante, configurando assim os danos irreversíveis sofridos pelo requerente.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2022.

FÁBIO PRADO SANTOS SILVA

OAB/SE 6.567

Avenida Rio Branco, 186, Ed. Oviedo Teixeira, sala 622, sexto andar, Centro, Aracaju/SE.
Email: fabiopradoss@gmail.com

PROCESSO:
201510701485

DATA:
17/01/2023

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201510701485

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FAGNER MARTINS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento deve restar inequivocamente, comprovada a invalidez decorrente do acidente de trânsito discutido nos autos.

Ocorre, que em um primeiro momento o perito apontou que a vítima teria restado com invalidez por cegueira total do olho direito:

RESPOSTAS

01. SIM. CEGUEIRA NO OLHO DIREITO, FRATURA DE CRÂNIO E CONTUSÃO CEREBRAL.
02. AS LESÕES SÃO DE CARÁTER DEFINITO.
03. AS LESÕES SÃO LESÃO DO NERVO ÓTICO DIREITO – CEGUEIRA TOTAL NO OLHO DIREITO, FRATURA DE CRÂNIO E CONTUSÃO CEREBRAL E NÃO COMPROMETERAM OS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES.
04. LESÃO DO NERVO ÓTICO DIREITO COM CEGUEIRA TOTAL DESSE OLHO, FRATURA DE CRÂNIO FRONTO-ORBITÁRIA DIREITO E CONTUSÃO CEREBRAL CORTICAL TEMPORAL POSTERIOR.

Em que pese estivesse claro que a invalidez apurada era a cegueira completa de um olho, o juízo entendendo que a conclusão não era suficiente, intimou o perito para que respondesse os quesitos da seguradora.

Ocorre, que, o perito não só não respondeu todos os quesitos formulados, como acrescentou ao laudo uma invalidez antes não indicada, e agora aponta também um percentual de 25% por fatura de crânio e contusão cerebral.

PERDA FUNCIONAL DE FAGNER MARTINS DOS SANTOS.

01. CEGUEIRA NO OLHO DIREITO PERDA FUNCIONAL 100%.

02. FRATURA DE CRÂNIO E CONTUSÃO CEREBRAL PERDA FUNCIONAL 25%.

Eis, que, em verdade, somente foi apurada efetiva limitação física decorrente do acidente no que se refere a perda da visão do olho, sem que se observasse qualquer limitação que tenha dado origem a essa nova indicação de perda funcional agora também pela fratura do crânio.

Neste sentido, vale observar o que diz o parágrafo 1º do artigo 473 do CPC, quanto a necessidade do apresentar fundamentação indicado como chegou à sua conclusão.

> ***Art. 473. O laudo pericial deverá conter:***
>
> ***[...]***
>
> ***§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.***

Dessa forma, considerando que o perito, após intimado trouxe uma segunda gradação, o que pode levar o juízo a entender pela existência de duas invalidezes, requer a intimação do expert para que responda:

1 – se é possível atribuir a sua indicação de perda funcional de 25% pela fratura do crânio à própria cegueira;

2 – quais limitações físicas foram apuradas a justificar a conclusão da existência de perda funcional por fratura do crânio e contusão cerebral;

2 – caso se trate de uma segunda invalidez, que indique se é relativa a sequela na estrutura crânio facial ou sequela neurológica, já que não há como enquadrar na tabela o indicado pelo perito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 3 de janeiro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

PROCESSO:
201510701485

DATA:
25/01/2023

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
07/03/2023

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Afim de sanar os questionamentos apontados pelo requerido em 17/01/2023, intime- se o perito para, no prazo de 15 dias, responder aos questionamentos. Após, intime-se a requerida para se manifestar em 10 dias.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Assinado eletronicamente por AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO, em 07/03/2023 às 12:43:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2023000465584-09. fl: 1/1

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Afim de sanar os questionamentos apontados pelo requerido em 17/01/2023, intime- se o perito para, no prazo de 15 dias, responder aos questionamentos.

Após, intime-se a requerida para se manifestar em 10 dias.

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO, Juiz(a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 07/03/2023, às 12:43:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000465584-09.**

PROCESSO:
201510701485

DATA:
08/03/2023

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
carta expedida 202310700668

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
08/03/2023

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202310700668 do tipo (Compacto) Intimação parte do processo teor do despacho [TM4300,MD157]

 {Destinatário(a): DR. JOSIAS DANTAS PASSOS}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, em 08/03/2023 às 13:15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2023000479815-52. fl: 1/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE - 7ª Vara Cível de Aracaju - **TELEFONE:** (79)3226-3626 - **ENDEREÇO:** Av. Pres. Tancredo Neves, S/N - **PROCESSO:** 201510701485 - **NÚMERO ÚNICO:** 0031759-84.2015.8.25.0001 - **NATUREZA:** Procedimento Comum Cível - **DOCUMENTO:** 202310700668 - **PRIORIDADE:** Normal - [TM4300, MD157] - **AUTOR:** FAGNER MARTINS DOS SANTOS - **RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Afim de sanar os questionamentos apontados pelo requerido em 17/01/2023, intime-se o perito para, no prazo de 15 dias, responder aos questionamentos.
.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a) DR. JOSIAS DANTAS PASSOS - **Endereço:** RUA CAMPO DO BRITO, CLINICA HOMO, SALA 11, 1056 - **Bairro:** SÃO JOSÉ - **CEP:** 49015460 - **Cidade:** ARACAJU - SE

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 08/03/2023, às 13:15:05**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000479815-52.**

PROCESSO:
201510701485

DATA:
14/04/2023

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202310700668 de (Compacto) Intimação parte do processo teor do despacho [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme disposto na Instrução Normativa nº 11/2017.]

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
25/04/2023

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Tendo em vista informação de cancelamento retro, expedi mandado de intimação de n° 202310701160.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
25/04/2023

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202310701160 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): DR. JOSIAS DANTAS PASSOS}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, em 25/04/2023 às 11:01:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial possui 1 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000885703-32. Fl: 1/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3626

Normal - [TM1704, MD1862]

202310701160

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 7ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho /sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Afim de sanar os questionamentos apontados pelo requerido em 17/01/2023, intime- se o perito para, no prazo de 15 dias, responder aos questionamentos. Após, intime-se a requerida para se manifestar em 10 dias.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:
Nome: DR. JOSIAS DANTAS PASSOS
Residência: RUA CAMPO DO BRITO, CLINICA HOMO, SALA 11, 1056. SÃO JOSÉ. ARACAJU - SE

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 25/04/2023, às 11:01:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000885703-32.**

Recebi o mandado 202310701160 em _____/_____/_____

DR. JOSIAS DANTAS PASSOS

PROCESSO:
201510701485

DATA:
10/05/2023

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202310701160 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): DR. JOSIAS DANTAS PASSOS}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, em 25/04/2023 às 11:01:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial possui 1 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000885703-32. Fl: 1/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3626

Normal - [TM1704, MD1862]

202310701160

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 7ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho /sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Afim de sanar os questionamentos apontados pelo requerido em 17/01/2023, intime- se o perito para, no prazo de 15 dias, responder aos questionamentos. Após, intime-se a requerida para se manifestar em 10 dias.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:
Nome: DR. JOSIAS DANTAS PASSOS
Residência: RUA CAMPO DO BRITO, CLINICA HOMO, SALA 11, 1056. SÃO JOSÉ. ARACAJU - SE

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 25/04/2023, às 11:01:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000885703-32.**

Recebi o mandado 202310701160 em _____/_____/_____

DR. JOSIAS DANTAS PASSOS

Assinado eletronicamente por LUIZ JOSÉ PEREIRA MENDONÇA, em 10/05/2023 às 12:14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023001022360-27. Fl: 1/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NATUREZA:	Cível
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
MANDADO:	202310701160
DATA DE CUMPRIMENTO:	10/05/2023 10:30

DESTINATÁRIO:	**DR. JOSIAS DANTAS PASSOS**
ENDEREÇO:	**RUA CAMPO DO BRITO nº 1056, CLINICA HOMO, SALA 11. BAIRRO: SÃO JOSÉ. ARACAJU/ SE. CEP: 49015-460**
TIPO DE MANDADO:	**Intimação Teor do Despacho**
DATA DE AUDIÊNCIA:	

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÔS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1704, MD47]

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ JOSÉ PEREIRA MENDONÇA, Oficial de Justiça, em 10/05/2023, às 12:14:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023001022360-27.**

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, em 25/04/2023 às 11:01:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial possui 1 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000885703-32. Fl: 1/1

T 08-12

QUA 08-12 14-17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3626

Normal - [TM1704, MD1862]

202310701160

PROCESSO: 201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
AUTOR: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 7ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho /sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Afim de sanar os questionamentos apontados pelo requerido em 17/01/2023, intime- se o perito para, no prazo de 15 dias, responder aos questionamentos. Após, intime-se a requerida para se manifestar em 10 dias.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:
Nome: DR. JOSIAS DANTAS PASSOS
Residência: RUA CAMPO DO BRITO, CLÍNICA HOMO, SALA 11, 1056. SÃO JOSÉ. ARACAJU - SE

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.

x Jose Dantas Passos (79) 99971-1133.

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 25/04/2023, às 11:01:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000885703-32.**

Recebi o mandado 202310701160 em 10/05/2023 10:30

DR. JOSIAS DANTAS PASSOS

PROCESSO:
201510701485

DATA:
12/06/2023

MOVIMENTO:
Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:
Decorreu o prazo de 15 dias sem manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
12/06/2023

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
23/06/2023

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Considerando a certidão datada de 12/06/2023, reitere-se a intimação do perito para cumprir o despacho datado de 07/03/2023, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência dos art. 77, §2º do CPC e do art. 330 do CP. Desde já, fixo a multa do artigo 77, §2º em 15% do valor da causa, caso haja o descumprimento desta decisão.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Assinado eletronicamente por VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, em 23/06/2023 às 16:05:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023002145881-91. Fl: 1/1

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
7ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201510701485 - Número Único: 0031759-84.2015.8.25.0001
Autor: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando a certidão datada de 12/06/2023, reitere-se a intimação do perito para cumprir o despacho datado de 07/03/2023, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência dos art. 77, §2º do CPC e do art. 330 do CP. Desde já, fixo a multa do artigo 77, §2º em 15% do valor da causa, caso haja o descumprimento desta decisão.

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, Juiz (a) de 7ª Vara Cível de Aracaju, em 23/06/2023, às 16:05:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023002145881-91.**

PROCESSO:
201510701485

DATA:
26/06/2023

MOVIMENTO:
Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:
Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 26/06/2023, o movimento registrado no dia 23/06/2023, às 16:06:01 : Despacho >> Mero Expediente

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
07/07/2023

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
mandado expedido 202310701906

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
08/07/2023

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202310701906 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, em 08/07/2023 às 19:30:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial possui 3 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023003264242-95. Fl: 1/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3626

Normal - [TM1704, MD1862]

202310701906

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 7ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho /sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: ***Considerando a certidão datada de 12/06/2023, reitere-se a intimação do perito para cumprir o despacho datado de 07/03/2023, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência dos art. 77, §2º do CPC e do art. 330 do CP. Desde já, fixo a multa do artigo 77, §2º em 15% do valor da causa, caso haja o descumprimento desta decisão.*** //////// DESPACHO DE 07/03/2023: A fim de sanar os questionamentos apontados pelo requerido em 17/01/2023, intime- se o perito para, no prazo de 15 dias, responder aos questionamentos. Após, intime-se a requerida para se manifestar em 10 dias.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:
Nome: JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO
Residência: CLÍNICA INTEGRADA HOMO, Rua Campo do Brito, SALA 211, , 1056. São José. Aracaju - SE

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 08/07/2023, às 19:30:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023003264242-95.**

Recebi o mandado 202310701906 em _____/_____/_____

JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO

PROCESSO:
201510701485

DATA:
10/07/2023

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202310701906 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Assinado eletronicamente por LÍDIA CRISTINA SANTOS, em 08/07/2023 às 19:30:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial possui 3 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023003264242-95. Fl: 1/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3626

Normal - [TM1704, MD1862]

202310701906

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
AUTOR:	FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 7ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho /sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: ***Considerando a certidão datada de 12/06/2023, reitere-se a intimação do perito para cumprir o despacho datado de 07/03/2023, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência dos art. 77, §2º do CPC e do art. 330 do CP. Desde já, fixo a multa do artigo 77, §2º em 15% do valor da causa, caso haja o descumprimento desta decisão.*** //////// DESPACHO DE 07/03/2023: A fim de sanar os questionamentos apontados pelo requerido em 17/01/2023, intime- se o perito para, no prazo de 15 dias, responder aos questionamentos. Após, intime-se a requerida para se manifestar em 10 dias.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:
Nome: JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO
Residência: CLÍNICA INTEGRADA HOMO, Rua Campo do Brito, SALA 211, , 1056. São José. Aracaju - SE

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA CRISTINA SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 08/07/2023, às 19:30:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023003264242-95.**

Recebi o mandado 202310701906 em _____/_____/_____

JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO

Assinado eletronicamente por LUIZ JOSÉ PEREIRA MENDONÇA, em 10/07/2023 às 10:40:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023003328658-02. Fl: 1/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO:	201510701485 (Eletrônico)
NATUREZA:	Cível
NÚMERO ÚNICO:	0031759-84.2015.8.25.0001
MANDADO:	202310701906
DATA DE CUMPRIMENTO:	10/07/2023 10:18

DESTINATÁRIO:	**JOSIAS DANTAS PASSOS - PERITO**
ENDEREÇO:	**CLÍNICA INTEGRADA HOMO, Rua Campo do Brito, SALA 211 nº 1056. BAIRRO: São José. Aracaju/ SE. CEP: 49015-460**
TIPO DE MANDADO:	**Intimação Teor do Despacho**
DATA DE AUDIÊNCIA:	

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÔS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Certifico que em cumprimento ao mandado em epígrafe e com base na Portaria Normativa nº 33 /2020GP1 C/C 19/2021 GP1 do TJSE, venho informar que JOSIAS DANTAS PASSOS, conforme combinado por ligação telefônica (9 9971-1133), foi citado(a)/intimado(a) via aplicativo Whatsapp e confirmado seu recebimento no dia 10/07/2023, às 10h 18min, consoante documento em anexo.

[TC1704, MD47]

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ JOSÉ PEREIRA MENDONÇA, Oficial de Justiça, em 10/07/2023, às 10:40:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023003328658-02.**

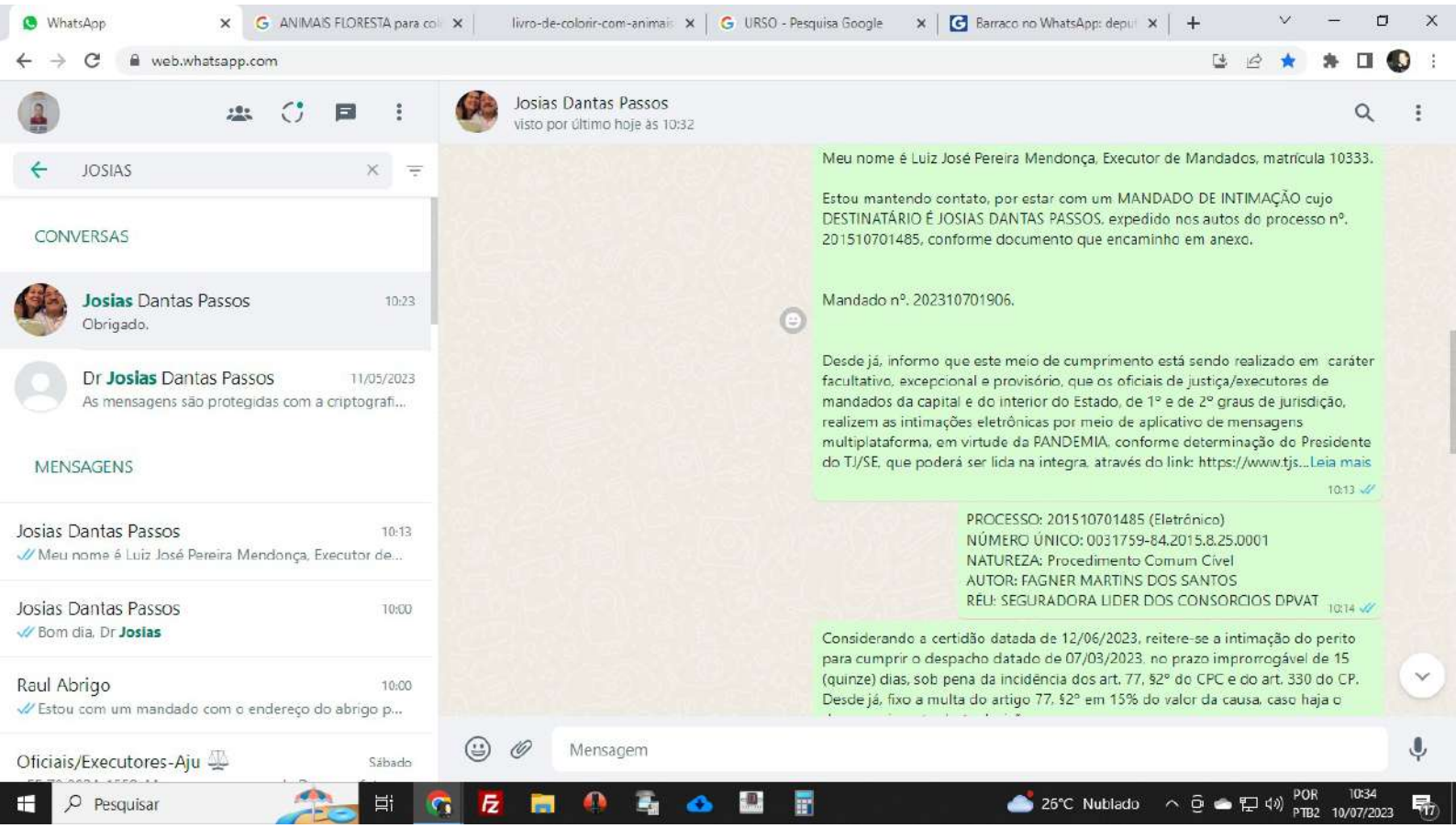
WhatsApp
ANIMAIS FLORESTA para col
livro-de-colorir-com-animais
URSO - Pesquisa Google
Barraco no WhatsApp: deput
web.whatsapp.com
JOSIAS
CONVERSAS
Josias Dantas Passos 10:23
Obrigado.
Dr Josias Dantas Passos 11/05/2023
As mensagens são protegidas com a criptografi...
MENSAGENS
Josias Dantas Passos 10:13
Meu nome é Luiz José Pereira Mendonça, Executor de...
Josias Dantas Passos 10:00
Bom dia, Dr Josias
Raul Abrigo 10:00
Estou com um mandado com o endereço do abrigo p...
Oficiais/Executores-Aju Sábado
Josias Dantas Passos
visto por último hoje às 10:32
Meu nome é Luiz José Pereira Mendonça, Executor de Mandados, matrícula 10333.
Estou mantendo contato, por estar com um MANDADO DE INTIMAÇÃO cujo DESTINATÁRIO É JOSIAS DANTAS PASSOS, expedido nos autos do processo nº. 201510701485, conforme documento que encaminho em anexo.
Mandado nº. 202310701906.
Desde já, informo que este meio de cumprimento está sendo realizado em caráter facultativo, excepcional e provisório, que os oficiais de justiça/executores de mandados da capital e do interior do Estado, de 1º e de 2º graus de jurisdição, realizem as intimações eletrônicas por meio de aplicativo de mensagens multiplataforma, em virtude da PANDEMIA, conforme determinação do Presidente do TJ/SE, que poderá ser lida na integra, através do link: https://www.tjs...Leia mais
10:13
PROCESSO: 201510701485 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0031759-84.2015.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
AUTOR: FAGNER MARTINS DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
10:14
Considerando a certidão datada de 12/06/2023, reitere-se a intimação do perito para cumprir o despacho datado de 07/03/2023, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência dos art. 77, §2º do CPC e do art. 330 do CP. Desde já, fixo a multa do artigo 77, §2º em 15% do valor da causa, caso haja o
Mensagem
Pesquisar
26°C Nublado
POR PTB2
10:34 10/07/2023

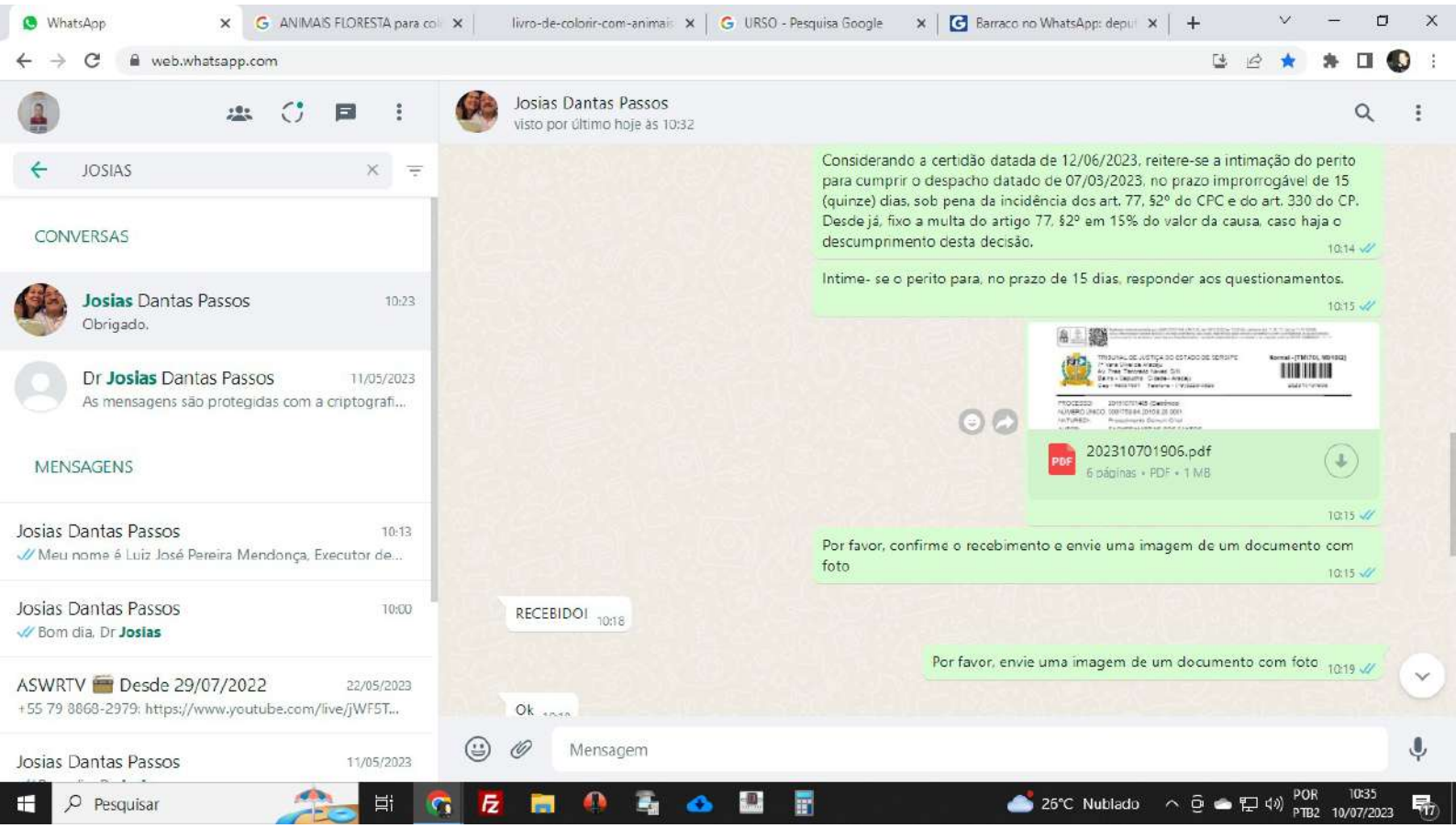
WhatsApp
ANIMAIS FLORESTA para col
livro-de-colorir-com-animais
URSO - Pesquisa Google
Barraco no WhatsApp: deput
web.whatsapp.com
JOSIAS
CONVERSAS
Josias Dantas Passos 10:23
Obrigado.
Dr Josias Dantas Passos 11/05/2023
As mensagens são protegidas com a criptografi...
MENSAGENS
Josias Dantas Passos 10:13
Meu nome é Luiz José Pereira Mendonça, Executor de...
Josias Dantas Passos 10:00
Bom dia, Dr Josias
ASWRTV Desde 29/07/2022 22/05/2023
+55 79 8868-2979: https://www.youtube.com/live/jWF5T...
Josias Dantas Passos 11/05/2023
Josias Dantas Passos
visto por último hoje às 10:32
Considerando a certidão datada de 12/06/2023, reitere-se a intimação do perito para cumprir o despacho datado de 07/03/2023, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência dos art. 77, §2º do CPC e do art. 330 do CP. Desde já, fixo a multa do artigo 77, §2º em 15% do valor da causa, caso haja o descumprimento desta decisão. 10:14
Intime- se o perito para, no prazo de 15 dias, responder aos questionamentos. 10:15
202310701906.pdf
6 páginas • PDF • 1 MB
10:15
Por favor, confirme o recebimento e envie uma imagem de um documento com foto 10:15
RECEBIDO! 10:18
Por favor, envie uma imagem de um documento com foto 10:19
Ok
Mensagem
Pesquisar
26°C Nublado
POR PTB2
10:35 10/07/2023

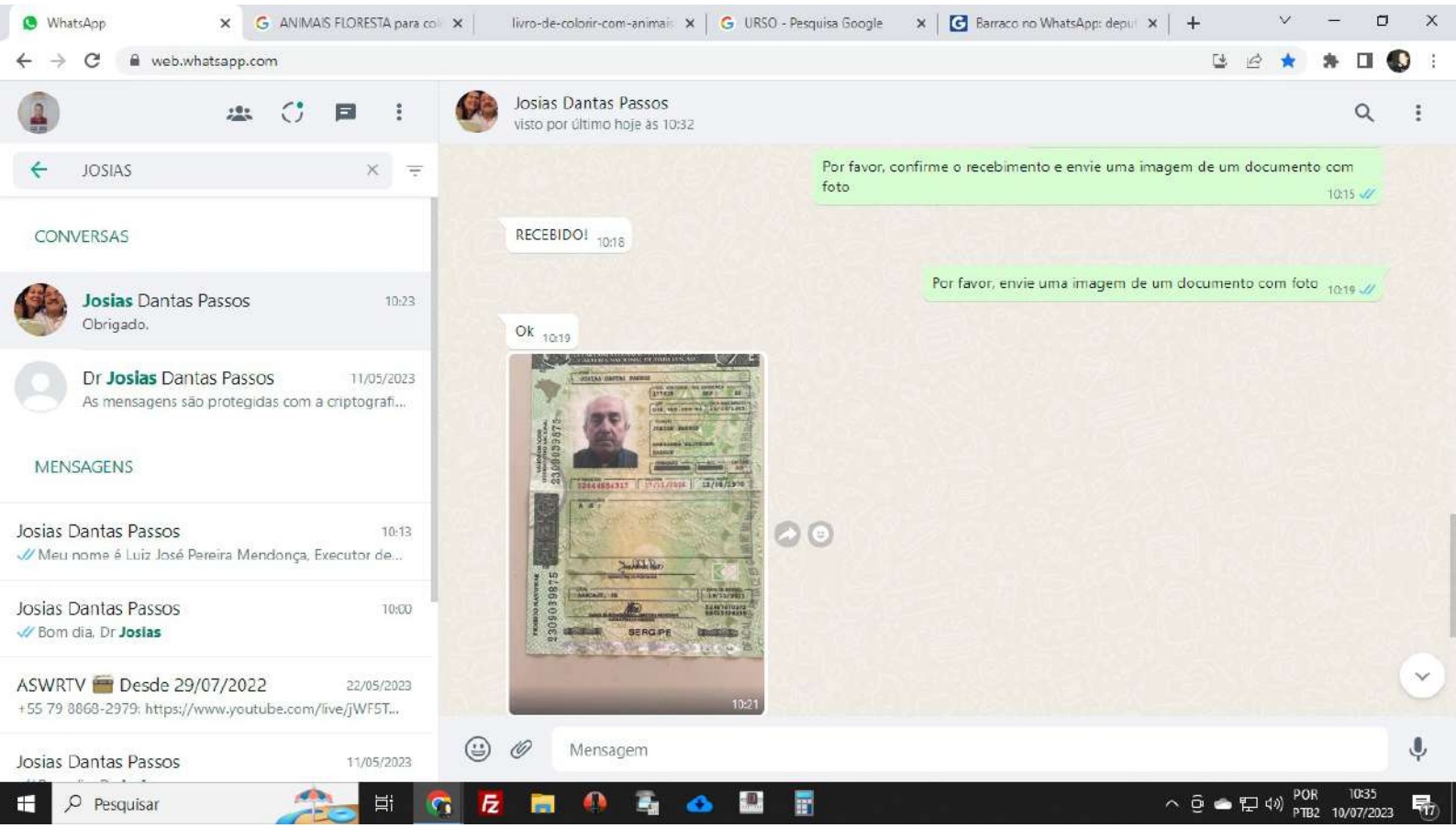
WhatsApp
ANIMAIS FLORESTA para col
livro-de-colorir-com-animais
URSO - Pesquisa Google
Barraco no WhatsApp: deput
web.whatsapp.com
JOSIAS
CONVERSAS
Josias Dantas Passos 10:23
Obrigado.
Dr Josias Dantas Passos 11/05/2023
As mensagens são protegidas com a criptografi...
MENSAGENS
Josias Dantas Passos 10:13
Meu nome é Luiz José Pereira Mendonça, Executor de...
Josias Dantas Passos 10:00
Bom dia, Dr Josias
ASWRTV Desde 29/07/2022 22/05/2023
+55 79 8868-2979: https://www.youtube.com/live/jWF5T...
Josias Dantas Passos 11/05/2023
Josias Dantas Passos
visto por último hoje às 10:32
Por favor, confirme o recebimento e envie uma imagem de um documento com foto 10:15
RECEBIDO! 10:18
Por favor, envie uma imagem de um documento com foto 10:19
Ok 10:19
SERGIPE
10:21
Mensagem
Pesquisar
POR PTB2 10:35 10/07/2023

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
SE
NOME
JOSIAS DANTAS PASSOS
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
177629 SSP SE
CPF
068.645.385-91
DATA NASCIMENTO
10/06/1952
FILIAÇÃO
JOSIAS PASSOS
CREILDES OLIVEIRA PASSOS
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
02844654317
VALIDADE
17/11/2026
1ª HABILITAÇÃO
12/08/1970
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23090398875

PROCESSO:
201510701485

DATA:
27/07/2023

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
.
 Juntada de Outros Documentos
Manifestação do perito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

RESPOSTAS AO PROCESSO 201510701485 FAGNER MARTINS DOS SANTOS

josiasdp@infonet.com.br <josiasdp@infonet.com.br>

Sex, 21/07/2023 06:43

Para:Lídia Cristina Santos <lidia.cristina@tjse.jus.br>

Cc:josiasdp@infonet.com.br <josiasdp@infonet.com.br>

1 anexos (1 MB)

RESPOSTA PERÍCIA DE FAGNER MARTINS Documento_2023-07-21_061148.pdf;

PREZADA SENHORA!
SEGUE EM ANEXO RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DO PROCESSO 201510701485, FAGNER MARTINS DOS SANTOS.
FAVOR ENVIAR-ME CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO.
ATT;

DR. JOSIAS DANTAS PASSOS
CREMESE 515
RQE 1538

Não contém vírus.www.avg.com

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS COM DATA DE 03 DE JANEIRO DE 2023 SOBRE

A PERÍCIA MÉDICA DO SR FAGNER MATRINS DOS SANTOS (AUTOR).

PROCESSO: 201510701485 (ELETRÔNICO).

NÚMERO ÚNICO: 0031759-84.2015.8.25.0001

NATUREZA: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT.

QUESTÕES:

1. SE É POSSÍVEL ATRIBUIR A SUA INDICAÇÃO DE PERDA FUNCIONAL DE 25% PELA FRATURA DO CRÂNIO À PRÓPRIA CEGUEIRA;

2. QUAIS LIMITAÇÕES FÍSICAS FORAM APURADAS A JUSTIFICAR A CONCLUSÃO DA EXISTÊNCIA DE PERDA FUNCIONAL POR FRATURA DO CRÂNIO E CONTUSÃO CEREBRAL;

3. CASO SE TRATE DE UMA SEGUNDA INVALIDEZ, QUE JUSTIFIQUE SE É RELATIVA À SEQUELA NA ESTRUTURA CRÂNIO FACIAL OU SEQUELA NEUROLÓGICA, JÁ QUE NÃO HÁ COMO ENQUADRAR NA TABELA O INDICADO PELO PERÍTO.

RESPOSTAS:

1. A PERDA REFERENTE A FRATURA E CONTUSÃO CEREBRAL SÃO SIMULTÂNEAS AO TRAUMATISMO CRANIANO COMPREMETENDO ESTRUTURAS ADJACENTES, O CRÂNIO, NERVO ÓPTICO E CÉREBRO. SÃO LESÕES DETERMINADAS PELO VETOR DE FORÇA DO TRAUMA.

2. NÃO HÁ LIMITAÇÕES FÍSICAS NESSE GRAU DE CONTUSÃO CEREBRAL, MAS HÁ PERDA DE TECIDO NERVOSO (CEREBRAL) COM COMPROMETIMENTO DE FUNÇÕES COGNITIVAS.

3. NO CASO DE CONTUSÃO CEREBRAL NÃO OCORRE RECUPERAÇÃO DE NEURÔNIOS, É SEQUELA NEUROLÓGICA. SEGUNDO A TABELA SUSEP, NOS CASOS QUE NÃO ESTÁ PREVISTO O GRAU DE INVALIDEZ, CLASSIFICA-SE COMO MÁXIMO, MÉDIO E MÍNIMO E ATRIBUI-SE OS RESPECTIVOS PERCENTUAIS, 75%, 50% E 25%.

NA AVALIAÇÃO MÉDICA NÃO PODEMOS DEIXAR DE REGISTRAR TODAS AS LESÕES ENCONTRADAS, NO CASO, DEVIDO AO ACIDENTE. NÃO REGISTRANDO TODOS OS ACHADOS PODEREMOS TRAZER PREJUÍZOS NO PRESENTE OU FUTURO PARA O PACIENTE.

ESPERO QUE OS ACHADOS DA AVALIAÇÃO MÉDICA-NEUROLÓGICA ESTEJAM, AGORA, TOTALMENTE ESCLARECIDOS.

ARACAJU, 17/07/2023.

DR. JOSIAS DANTAS PASSOS.

CREMESE 515.

RQE 1538.

PROCESSO:
201510701485

DATA:
28/07/2023

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Resposta-ofício.
 O(s) documento(s)/arquivo(s) digitais Ofício processo 201510701485.pdf foi(ram) desentranhado(s) do processo em 31/07/2023.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
31/07/2023

MOVIMENTO:
Desentranhamento

DESCRIÇÃO:
O(s) documento(s)/arquivo(s) digitais Ofício processo 201510701485.pdf foi(ram) desentranhado(s) do movimento Juntada do dia 28/07/2023.

Motivo: Repetição do documento juntado anteriormente.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201510701485

DATA:
31/07/2023

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Intime-se a requerida para se manifestar em 10 dias.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
201510701485

DATA:
01/08/2023

MOVIMENTO:
Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:
Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 01/08/2023, o movimento registrado no dia 31/07/2023, às 11:11:27 : Ato Ordinatório

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não